

Memorando 4.157/2023

De: Neide C. - SMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 30/08/2023 às 16:14:01

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, CPL

Capacitação para servidores municipais - II CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS (CBGR)

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, solicita a vossa excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Valor: 7.095,00

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

AUT_PREF_PARA_LICITAR_CAPACITACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 30/08/2023

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

Recebido a solicitação da Secretaria de Administração para Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BE76-5B77-3EDC-E53D> e informe o código BE76-5B77-3EDC-E53D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE76-5B77-3EDC-E53D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 30/08/2023 16:48:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BE76-5B77-3EDC-E53D>

Memorando 1- 4.157/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 30/08/2023 às 16:14:33

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, CPL

Capacitação para servidores municipais - II CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS (CBGR)

Segue solicitação e termo de referencia para assinatura.

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

SOLICITACAO_CAPACITACAO.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, solicita a vossa excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, do item relacionado no termo de referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria de Administração.

A Gestão do Contrato fica a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk. O fiscal titular do contrato será a Sra. Clecia Steilmann Weber e fiscal suplente o Sr. Clévis Trindade da Silva.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 30 de agosto de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme descrição:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	03	Inscrição	Curso Presencial II CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS Temas abordados: - Gestão Pública por Resultados - Liderança e Governança para o Desenvolvimento - Inovação em Gestão e Governo Digital - Improbidade Administrativa - Política de Educação - Acelerador por Resultados - Governança Pública - E-Social - Controle Externo do TCU - Nova Lei de Licitações 14.133/2021: aspectos polêmicos - Governança das Contratações: o papel da Alta Administração na implementação da NLLC - Obras e Serviços de Engenharia: principais inovações na NLLC - Planejamento Estratégico Municipal - ESG - Pilares Ambiental, Social e Governança aplicados ao Poder Público - Parceria público privada de Saneamento - Processo legislativo sob a ótica do Poder Executivo - SIAFIC - A importância da ferramenta IGM-CFA, para o desenvolvimento da gestão por resultados - A Reforma Tributária e o seu impacto nos sistemas arrecadatório municipal Carga Horária: 24 horas. Previsão de realização: 08 a 10 de novembro de 2023. Horário: 08/11/23 - 08h00 as 12h00 e das 14h00 às 18h00	2.365,00	7.095,00

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUŁ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/979A-7CFE-B023-4B23> e informe o código 979A-7CFE-B023-4B23



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			09/11/23 - 08h00 as 12h00 e das 14h00 às 18h00 10/11/23 - 08h00 as 12h00 e das 14h00 às 18h00 Participação do curso 03 (três) servidores, sendo: Carlos Edson Luis Cenci CPF: 518.894.719-68 RG: 3.533.593-5 Daniel Zanesco CPF: 044.947.439-92 RG: 8.172.608-6/PR Fernando Gressana CPF: 021.885.129-44 RG: 13110 CRA O local do curso será no HOTEL ROYAL TULIP – BRASILIA D.		
			Valor Total da Pesquisa R\$	7.095,00	

2. JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

O objetivo principal do congresso é trazer à tona a temática da Gestão por Resultados no contexto da gestão pública municipal, buscando desenvolver novas capacidades na alta administração dos municípios, com foco na adoção das diretrizes da Nova Gestão Pública (NGP). Essas diretrizes incluem:

1. descentralização política e administrativa, ou seja, uma maior delegação de poder e tomada de decisão para as esferas municipais;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2. poucos níveis hierárquicos, para agilizar processos e evitar burocracia excessiva;
3. flexibilidade organizacional, para se adaptar às mudanças e demandas do ambiente;
4. controle dos resultados, ou seja, uma gestão baseada em metas e indicadores de desempenho;
5. confiança limitada, ou seja, a necessidade de controle e monitoramento dos processos;
6. e uma administração voltada ao atendimento do cidadão, buscando a excelência no atendimento aos serviços públicos.

O evento oferecerá um ambiente para a exploração e discussão dos fundamentos e das práticas da NGP, com ênfase na importância da Gestão por Resultados para melhorar a eficiência, eficácia e transparência na administração pública.

O intuito é promover a melhoria da eficiência, eficácia e transparência na gestão municipal, visando proporcionar serviços de melhor qualidade e resultados mais satisfatórios para a população.

Integra a programação do evento a premiação pelo IBGR, para os municípios que foram destacados em 2023, no Índice de Governança Pública (IGM) do Conselho Federal de Administração (CFA).

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se em razão de que o Município de Chopinzinho foi avaliado e classificado no 2º Lugar do grupo 2 dentro do Estado do Paraná, no que se refere ao IGM-CFA 2023, com crescimento identificado nas dimensões de Finanças, Gestão e Desempenho.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base na proposta apresentada pela empresa:

a) IBGR Instituto Brasileiro de Gestão por Resultados – LTDA EPP

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue nota fiscal para comprovar valor de mercado.

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto do Termo de Referência será executado nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2023, no HOTEL ROYAL TULIP – BRASILIA DF.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2 - A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do Contrato.

4.3 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 7.095,00 (sete mil e noventa e cinco reais) a empresa IBGR Instituto Brasileiro de Gestão por Resultados – LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 44.342.924/0001-41, para a fiel e perfeita execução do objeto Contratado.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte (1412) 000.

5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato;

6.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

6.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

7.1.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;

7.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

7.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

7.3.1 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

7.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

7.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;

7.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

8.2 - A gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Clecia Steilmann Weber, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Senhor Clévis Trindade da Silva, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou Fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9. DA RESCISÃO

9.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicação contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo do Servidor André Felipe Moraes.

Chopinzinho, 30 de agosto de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 979A-7CFE-B023-4B23

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 31/08/2023 08:44:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/979A-7CFE-B023-4B23>

Memorando 2- 4.157/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 30/08/2023 às 16:15:17

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

Capacitação para servidores municipais - II CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS (CBGR)

Segue termo de disponibilidade orçamentária para assinatura.

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

DOTACAO_CURSO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 30/08/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

VALOR R\$ 7.095,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.982/2022 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.958/2022 (LDO) e alterações, nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração

03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte (1412) 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

Assinado por 2 pessoas: LUCIANI MONTEIRO CENCI e RODRIGO JAZYNSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/69DD-AE71-4A86-2381>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 69DD-AE71-4A86-2381

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 01/09/2023 10:51:24 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 05/09/2023 08:50:40 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/69DD-AE71-4A86-2381>

Memorando 3- 4.157/2023

De: Neide C. - SMA

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações - A/C Helder K.

Data: 30/08/2023 às 16:15:51

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, CPL

Capacitação para servidores municipais - II CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS (CBGR)

Segue parecer da CPL.

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

PARECER_CPL.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 30/08/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/454F-6FAC-FDC7-F670> e informe o código 454F-6FAC-FDC7-F670



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 454F-6FAC-FDC7-F670

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 31/08/2023 11:19:58 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/454F-6FAC-FDC7-F670>

Memorando 4- 4.157/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/08/2023 às 16:16:48

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, CPL

Capacitação para servidores municipais - II CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS (CBGR)

Segue para elaboração de minuta.

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf

Certidao_CNJ.pdf

CERTIDAO_DE_REGULARIDADE_IBGR_CRA_CFA_2023.pdf

CERTIDAO_NEGATIVA_DE_DEBITOS_RELATIVOS_AOS_TRIBUTOS_FEDERAIS_E_A_DIVIDA.pdf

CERTIDAO_NEGATIVA_DE_DEBITOS_TRABALHISTAS.pdf

CERTIDAO_NEGATIVA_DE_DISTRIBUICAO_ACOES_CICEIS_E_CRIMINAIS.pdf

CERTIDAO_NEGATIVA_DE_DISTRIBUICAO_ACOES_DE_FALENCIAS_E_RECUPERACOES_JUDICIAIS_.pdf

CNH_HELOISA.pdf

CNH_WILSON_1_.pdf

CNPJ_COMPROVANTE_DE_INSCRICAO_E_DE_SITUACAO_CADASTRAL.pdf

CONTRATO_SOCIAL_170423.pdf

DECLARACAO_DE_AUSENCIA_DE_PARENTESCO.pdf

Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Portal_da_transparencia.pdf

DILPOMA_HELOISA.pdf

D_E_C_L_A_R_A_C_AO_MENOR.pdf

FGTS_Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

GDF_CERTIDAO_NEGATIVA_DE_DEBITOS.pdf

NF_288_NOVA_MUTUM_MT_II_CONGRESSO_IBGR_DF.pdf

PROPOSTA_HOSPEDAGEM_CHOPINZINHO_PR_II_CONGRESSO_BRASILEIRO.pdf

RG_E_CPF_WILSON_2_.pdf

RG_HELOISA.pdf



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 44342924000141

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/08/2023 às 16:05) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 44.342.924/0001-41.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64EF.9306.EE34.9342 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F0E6-EC71-3A51-DE4B> e informe o código F0E6-EC71-3A51-DE4B

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Nº: R00131/2023

CERTIFICAMOS, para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE RESULTADOS IBGR LTDA**, CNPJ nº **44.342.924/0001-41**, encontra-se inscrita neste Conselho Regional sob o nº 90-10873, desde 21/02/2022, sem anotação de qualquer impedimento, tendo como Responsável(is) Técnico(s) o(s) profissional(is):

- KARYNE MARIA D'AVILA COSTA, inscrito no CRA-DF sob o nº: 20-31941

CERTIFICAMOS, TAMBÉM, que a referida Empresa **não sofreu** qualquer punição disciplinar por parte deste Conselho Regional e **nada consta** que desabone a sua conduta, até a presente data, estando em dia com suas obrigações financeiras, a que se refere o artigo 51 do Decreto nº 61.934 de 22 de dezembro de 1967, que regulamentou a Lei nº 4.769/65.

Brasília, DF, 29 de março de 2023.

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA ATÉ 31/12/2023

...: ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS ...:



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/940dafe4-b8bb-45c0-84da-19db8286e857>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA
CNPJ: 44.342.924/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:45:26 do dia 17/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/02/2024.

Código de controle da certidão: **82B0.FF3C.5933.AACF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.342.924/0001-41
Certidão nº: 37327082/2023
Expedição: 26/07/2023, às 10:35:42
Validade: 22/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.342.924/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 26/07/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO DE RESULTADOS IBGR LTDA

44.342.924/0001-41

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/07/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.3C4K.X8BX.USSC.07SI.YJKJ**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 17/08/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO DE RESULTADOS IBGR LTDA
44.342.924/0001-41

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 17/08/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.3TWT.ULKP.LVGN.TEYP.C6UF**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAIS TEIXEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
231228465 SSP BA

CPF
439.762.635-91

DATA NASCIMENTO
18/08/1962

FILIAÇÃO
ELIZALDO BARRETO DE NOVAIS
YVESSNISE OLIVEIRA NOVAIS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 06022750703 VALIDADE 05/12/2023 1ª HABILITAÇÃO 28/05/1986

OBSERVAÇÕES
A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SEABRA, BA DATA EMISSÃO 17/12/2018

Lúcio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

18739111463
BA710056241

BAHIA

DENATRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1667790951

PROIBIDO PLASTIFICAR 1667790951



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



BA

NOME
WILSON ALVES TEIXEIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
229609708 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
113.513.575-49 06/12/1959

FILIAÇÃO
JOAO PEDRO TEIXEIRA

JÓVINA PEREIRA
TEIXEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
07254992990

VALIDADE
13/03/2024

1ª HABILITAÇÃO
27/08/1982

OBSERVAÇÕES

A ;

Wilson Alves Teixeira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SEABRA, BA

DATA EMISSÃO
06/05/2019

Rodrigo Plimentel de Souza Lima
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

06403496534
BA710127338

BAHIA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1769212089



PROIBIDO PLASTIFICAR

1769212089

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CARDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnpjzinho.1doc.com.br/verificacao/F0E6-EC71-3A51-DE4B> e informe o código F0E6-EC71-3A51-DE4B



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.342.924/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ST SBS QUADRA 2 BLOCO A	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA 1001
--	---------------	---------------------------------

CEP 70.078-900	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SATELES10@HOTMAIL.COM	TELEFONE (61) 3274-1216
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2023** às **09:54:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F0E6-EC71-3A51-DE4B> e informe o código F0E6-EC71-3A51-DE4B

Anexo não disponível para exportação

O arquivo CONTRATO_SOCIAL_170423.pdf não está disponível para exportação, não foi possível realizar a limpeza de assinaturas do arquivo original.

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Memorando 4- 4.157/2023

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 44342924000141

LIMPAR

Data da consulta: 30/08/2023 16:06:33
Data da última atualização: 08/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Universidade Norte do Paraná

Estado do Paraná



A Reitora da Universidade Norte do Paraná,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 04 de julho de 2009 do
Curso de Graduação em Letras
e a sessão solene de colação de grau em 26 de novembro de 2009, confere o título de

Licenciado em Letras a

Heloísa Maria Oliveira Novaes Teixeira

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 18 de agosto de 1962, RG 02312284 65-BR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim
de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Londrina, 18 de janeiro de 2010.

Heloísa Maria Oliveira Novaes Teixeira
Diplomada

Elizabeth Bueno Laffranchi
Reitora

Marco Antonio Laffranchi
Chanceler

14º TABELIONATO DE NOTAS | Ed. CAPEMI - Av. ACM, 3840, térreo
Caminho das Árvores, Salvador/BA
entre o Shopping da Bahia e o Bradesco
Otávio Câmara de Queiroz [Tabelião] (71) 3565-2186
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Salvador 20/10/2022 R\$ 8,00 Emol: R\$2,80 Taxa: R\$
.10

ALESSANDRA DA S. VASCONCELOS NASCIMENTO
- ESCRIVENTE AUTORIZADA
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM
O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 1600.AB 916871-6
Consulte:



14notas.com

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://14notas.com.br

UNOPAR

Diploma nº 01952 anotado no Livro nº 001 fls 00109.

As assinaturas da Reitora e do Chanceler da Unopar, no anverso do diploma, são mediante chancela mecânica registrada sob os números de Ordem 688 e 689, do Lv. 402-N, às fls. 090 e 091, respectivamente, em data de 14.12.04, no Cartório Salinet - 4ª Serventia Notarial - Lda - Pr. e microfilmados sob os números 292072 e 292073, registrados sob os números 203673 e 203674, respectivamente, em data de 16.12.04, no 1º Ofício de Títulos e Documentos - Londrina - Pr.

CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS

Reconhecimento conforme § único, Art. 63, Portaria Normativa nº 40/07 de 12/12/07, publicada no D.O.U. 13/12/07.

APOSTILA

Este diploma confere a Habilitação: Licenciatura em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas.
Conclusão: 04/07/2009.

Londrina, 29 de janeiro de 2010.


Profª Bernadete Aparecida Garcia
Divisão de Registro de Diplomas e Certificados

UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

Divisão de Registro de Diplomas e Certificados

Por delegação de poderes para registro de Diplomas, concedida pela Lei 9394 de 20/12/96, artigo 48, § 1º e Resolução CONSUN/UNOPAR nº 058/2004, de 27/09/2004 reeditada em 17/12/2008.

Diploma registrado sob nº 66095 Livro 034
Folha 16471 v Processo nº 66024.

Londrina, 29 de janeiro de 2010.


Profª Bernadete Aparecida Garcia
Divisão de Registro de Diplomas e Certificados



Nº 061646

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F0E6-EC71-3A51-DE4B> e informe o código F0E6-EC71-3A51-DE4B

e) **não** foi declarado inidôneo por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, em decorrência de penalidade aplicada com supedâneo no at. 87, IV, e 88, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

f) **não** está suspenso ou impedido de contratar com a Administração Pública, por ato do Poder Público Municipal, pelo prazo de até dois anos, em decorrência de penalidade aplicada com supedâneo no at. 87, III, e 88, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

g) **não** está impedido de licitar ou contratar com a administração pública municipal ou qualquer das suas entidades de administração indireta, autárquica e fundacional, em decorrência da aplicação de penalidade descrita no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

h) **não** foi apenado com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste edital.



Adm. Karyne D'Ávila – CRA DF nº 20-31941
Administradora e Diretora Geral do IBGR
Tel / WhatsApp (61) 98507-2021
e-mail: instituto.ibgr@hotmail.com
Instagram: @ibgr.br
www.ibgr.com.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.342.924/0001-41
Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO DE RESULT
Endereço: SETOR ST SBS QUADRA 2 BLOCO A SALA 0 SALA 1001 / ASA SUL / / / 70078-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2023 a 12/09/2023

Certificação Número: 2023081420531606802262

Informação obtida em 17/08/2023 09:52:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 254071275922023
NOME: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA
ENDEREÇO: SBS QUADRA 2 BLOCO A SALA 1001 S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 44.342.924/0001-41
CF/DF: 0809841700120 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 15 de novembro de 2023. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F0E6-EC71-3A51-DE4B> e informe o código F0E6-EC71-3A51-DE4B

Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

Fone - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br

SÉRIE DO DOCUMENTO
Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe
NÚMERO DA NOTA FISCAL
0000288

IBGR

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS IBGR LTDA

SBS QUADRA 2 BLOCO A LOTE 19 S/N
CEP: 70078-900
ASA SUL-BRASILIA - DF
Fone/Fax: 6132741216

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Município de Incidência: 5300108
Município de Prestação: 5300108
Nº: 0000288
SÉRIE: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe

FL: 01/01

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Serviço Prestado

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE
1F80DA570

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0809841700120

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
0809841700120

CNPJ / CPF
44.342.924/0001-41

DATA DE GERAÇÃO DA NFse
29/08/2023 09:51:26

RPS NÚMERO
313

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL
MUNICIPIO DE NOVA MUTUM

CNPJ/CPF
24.772.162/0001-06

DATA DA EMISSÃO
29/08/2023

ENDEREÇO
AV MUTUM 1250

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

CEP
78450-000

DATA DE COMPETÊNCIA
08/2023

MUNICÍPIO
NOVA MUTUM

FONE / FAX
65 33085400

UF
MT

INSCRIÇÃO ESTADUAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

FATURA

0000288(1) Vencto:29/08/2023 R\$ 7.095,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

VL. TOTAL DOS SERVIÇOS
7.095,00

BASE DE CALCULO ISSQN
7.095,00

TOTAL DO ISSQN
141,90

VALOR ISSQN RETIDO
0,00

DESCONTO
0,00

DEDUÇÕES BASE CÁLCULO
0,00

CÓD. NBS

PIS
0,00

COFINS
0,00

INSS
0,00

IRRF
0,00

IRPJ
0,00

CSLL
0,00

OUTRAS RETENÇÕES
0,00

TOT. RET. FED.
0,00

VALOR TOTAL DA NOTA
7.095,00

DADOS DOS SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	CNAE	LC	CFOP	Trib.	QTD.	VLR. UNIT.	Desc.	VLR.TOTAL	BC ISS	V.ISS	V.ICT
0000001	DESPESA COM INSCRIÇÕES DO SR ROBERTO BENTO HILÁRIO, CONTROLADOR INTERNO, DO SR ILDO ADEMIR FACCIÓ, SEC ADMINISTRAÇÃO E DA SRA TEREZINHA APARECIDA LEITE ARISSAVA, SEC FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO II CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS (CBGR) A SER REALIZADO NO HOTEL ROYAL TULIP EM BRASILIA DF, NOS DIAS 08, 09 E 10 DE NOVEMBRO DE 2023, PROMOVIDO PELO IBGR INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS LTDA.	8599699	08.02	6933	802	1,0000	7.095,0000	0,00	7.095,00	7.095,00	141,90	0,00

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA

CÓDIGO ART

OUTRAS INFORMAÇÕES

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO
6-Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte(ME/EPP)

INCENTIVADOR CULTURAL
2-NÃO

OPTANTE SIMPLES NACIONAL
1-SIM

ISS À RETER
2-NÃO

VALOR LÍQUIDO DA NOTA
7.095,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Empresa Optante pelo SIMPLES NACIONAL
DADOS BANCÁRIOS : IBGR INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS LTDA EPP, CNPJ: 44.342.924/0001-41
Banco Inter nº 077, Agência 001, C/C nº 17513644-0

INFORMAÇÕES SOBRE RETENÇÕES

CÓDIGO: 0000288

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F0E6-EC71-3A51-DE4B e informe o código F0E6-EC71-3A51-DE4B



1. Gestão Pública por Resultados
2. Liderança e Governança para o Desenvolvimento
3. Inovação em Gestão e Governo Digital
4. Improbidade Administrativa
5. Política de Educação
6. Acelerador por Resultados
7. Governança Pública
8. E-Social
9. Controle Externo do TCU
10. Nova Lei de Licitações 14.133/2021: aspectos polêmicos
11. Governança das Contratações: o papel da Alta Administração na implementação da NLLC
12. Obras e Serviços de Engenharia: principais inovações na NLLC
13. Planejamento Estratégico Municipal
14. ESG - Pilares Ambiental, Social e Governança aplicados ao Poder Público
15. Parceria público privada de Saneamento
16. Processo legislativo sob a ótica do Poder Executivo
17. SIAFIC





Dimensão	Indicador	Variável	Objetivo da mensuração da variável	Forma de cálculo
Gestão	Planejamento	Planejamento da despesa	Mensura a adequação do planejamento de despesas do município	Valor de restos a pagar não processados (despesas orçamentárias no total geral da despesa de inscrição de RPNP) dividido pela despesa total do município (despesas orçamentárias na total geral de despesas empenhadas).
		Captação de recursos	Avalia a capacidade de captação de recursos do município	Valor de recursos captados em convênio (1.766.000.000,00 - Transferências de Convênios) dividido pela receita corrente total do município.
		Lei geral MPE	Mede a implementação da Lei geral de incentivo a MPes nos municípios	Média aritmética das notas obtidas nos subitens da lei geral
	Colaboradores	Servidores <i>per capita</i>	Verificar a proporção de servidores da administração pública direta e indireta na população do município.	Total de colaboradores na administração direta, divido pela população.
		Comissionados	Verificar a proporção de comissionados no total de servidores (administração direta e indireta)	Total de comissionados sem vínculo na administração direta, divido pelo total de colaboradores.
	Transparência	Disponibilidade das Informações	Verifica o nível de informações prestadas nas bases de dados federais	Número de informações disponíveis dividido pelo total de bases de dados.
		CAUC	Analisa a regularidade do município com o CAUC	Número de pendências do CAUC em relação ao total de itens
Transparência		Mede o nível de cumprimento dos municípios com relação às leis referentes à transparência no Brasil.	Checklist realizado pelo MUNIC com os municípios.	

Dimensão	Indicador	Variável	Objetivo da mensuração da variável	Forma de cálculo
Finanças	Fiscal	Autonomia	Análisa a relação entre as receitas oriundas da atividade econômica do município e os custos para financiar suas operações	Receita Local menos Estrut.Admin dividido pela Receita Corrente Líquida
		Capacidade de Investir	Mede a capacidade de investir do município	Investimentos dividido pela Receita Total
		Liquidez	Mede a capacidade de pagamento das obrigações do município	Caixa menos Restos a Pagar dividido pela Receita Corrente Líquida
		Gasto com pessoal	Mensura o nível de gastos com pessoal do município	Gastos com Pessoal dividido pela Receita Corrente Líquida
		Obs. Os dados extraídos do IFGF se apresentam da forma como foram divulgados pela Firjan. Logo, foi feito um tratamento para que os dados obtidos na Forma de Cálculo fiquem com o mesmo padrão. O indicador de Gasto com Pessoal é sabido que quanto menor, melhor para o município, porém o índice dado pela Firjan já fez os ajustes necessários para que o índice fique com a polaridade correta. Mais informações sobre o tratamento dos dados estão disponíveis no anexo metodológico. Acesso: https://www.firjan.com.br/data/files/88/94/7D/5D/33F0F61053918AE6A8A809C2/IFGF-2019_anexo-metodologico3.pdf		
	Investimento per capita	Gastos <i>per capita</i> em saúde	Medir o grau de investimento do governo na saúde pública.	O valor de despesas com saúde (despesas empenhadas na conta de saúde) dividido pela população.
		Gastos <i>per capita</i> em educação	Medir o grau de investimento do governo na educação.	O valor de despesas com educação (despesas empenhadas na conta de educação) dividido pela população.
	Custo do Legislativo	Gasto <i>per capita</i> do legislativo	Mede o gasto do município com o legislativo	Gasto com legislativo (despesas empenhadas na conta legislativa) dividido pela população.
	Equilíbrio Previdenciário	Indicador da Situação previdenciária	Mede a adequação e sustentabilidade financeira do Sistema de previdência municipal	Nota obtida pelo ISP conforme os critérios da metodologia

[illegible]



o/F0E6-EC71-3A51-DE4B e informe o código F0E6-EC71-3A51-DE4B

Os valores do investimento de cada inscrição e as condições de pagamento são as que sequeem abaixo:

• Valor de cada inscrição R\$ 4.730,00, desconto de 50% (cinquenta por cento) para inscritos no 1º lote até **31/08/2023**

[illegible]

Doc. Memorando 6- 4.157/2023

282 **ICP**
Brasil





Kwik

[illegible]

SBS, Quadra 2, Asa Sul, Edifício Casa de São Paulo, salas 1001, 10º andar
CEP. 70.078-900, Brasília-DF - Tel. 61 - 3274-1216 e 98507-2021 - www.ibgrr.com.br

1Doc: Memorando 6- 4.157/2023

53/28:

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.veiculos.com.br/assinaturas>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F0E6-EC71-3A51-DE4B> e informe o código F0E6-EC71-3A51-DE4B



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO
NÃO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

WILSON ALVES TEIXEIRA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 02.296.097-08 DATA DE EXPEDIÇÃO 12-12-2016

NOME WILSON ALVES TEIXEIRA

FILIAÇÃO JOAO PEDRO TEIXEIRA
JOVINA PEREIRA TEIXEIRA

NATURALIDADE IBOTIRAMA BA DATA DE NASCIMENTO 06-12-1959

DOC ORIGEM C.CAS. CM IBOTIRAMA BA DS
SEDE LV 03 FL 266 RT 613

CPF 113.513.575-49

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NAO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS UREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 02.312.284-65 DATA DE EXPEDIÇÃO 18-02-2019

NOME HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA

FILIAÇÃO ELIZALDO BARRETO DE NOVAIS
YVESNISE OLIVEIRA NOVAIS

NATURALIDADE IBOTIRAMA BA DATA DE NASCIMENTO 18-08-1965

DOC ORIGEM C.CAS. CM IBOTIRAMA BA DS
SEDE LV 03 FL 266 RT 0613

CPF 439.762.635-91

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS UREG & SONS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F0E6-EC71-3A51-DE4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 30/08/2023 16:35:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F0E6-EC71-3A51-DE4B>

Memorando 5- 4.157/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/08/2023 às 16:34:10

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, CPL

Capacitação para servidores municipais - II CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS (CBGR)

Informações complementares.

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

NF_235_MORRO_DO_CHAPEU_BA_II_CONGRESSO_IBGR_DF_1_.pdf

NF_272_DIAMANTINA_MG_II_CONGRESSO_IBGR_DF.pdf

Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

Fone - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br

SÉRIE DO DOCUMENTO

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe

NÚMERO DA NOTA FISCAL

0000272

IBGR

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS IBGR LTDA

SBS QUADRA 2 BLOCO A LOTE 19 S/N
CEP: 70078-900
ASA SUL-BRASILIA - DF
Fone/Fax: 6132741216

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Município de Incidência: 5300108
Município de Prestação: 5300108
Nº: 0000272
SÉRIE: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe

FL: 01/01

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Serviço Prestado

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE

7C7C9C363

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0809841700120

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0809841700120

CNPJ / CPF

44.342.924/0001-41

DATA DE GERAÇÃO DA NFse

21/08/2023 16:56:14

RPS NÚMERO

285

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE DIAMANTINA

CNPJ/CPF

17.754.136/0001-90

DATA DA EMISSÃO

21/08/2023

ENDEREÇO

RUA DA GLORIA 394

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

39100-000

DATA DE COMPETÊNCIA

08/2023

MUNICÍPIO

DIAMANTINA

FONE / FAX

38 35319158

UF

MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

FATURA

0000272(1) Vencto:21/08/2023 R\$ 7.095,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

VL. TOTAL DOS SERVIÇOS

7.095,00

BASE DE CALCULO ISSQN

7.095,00

TOTAL DO ISSQN

141,90

VALOR ISSQN RETIDO

0,00

DESCONTO

0,00

DEDUÇÕES BASE CÁLCULO

0,00

CÓD. NBS

PIS

0,00

COFINS

0,00

INSS

0,00

IRRF

0,00

IRPJ

0,00

CSLL

0,00

OUTRAS RETENÇÕES

0,00

TOT. RET. FED.

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

7.095,00

DADOS DOS SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	CNAE	LC	CFOP	Trib.	QTD.	VLR. UNIT.	Desc.	VLR.TOTAL	BC ISS	V.ISS	Info Q.
0000001	DESPESA COM 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES, NO II CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS (CBGR) A SER REALIZADO NO HOTEL ROYAL TULIP EM BRASILIA DF, NOS DIAS 08, 09 E 10 DE NOVEMBRO DE 2023, PROMOVIDO PELO IBGR INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS LTDA	8599699	08.02	6933	802	1,0000	7.095,0000	0,00	7.095,00	7.095,00	141,90	00

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA

CÓDIGO ART

OUTRAS INFORMAÇÕES

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO

6-Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte(ME/EPP)

INCENTIVADOR CULTURAL

2-NÃO

OPTANTE SIMPLES NACIONAL

1-SIM

ISS À RETER

2-NÃO

VALOR LÍQUIDO DA NOTA

7.095,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Empresa Optante pelo SIMPLES NACIONAL
DADOS BANCÁRIOS : IBGR INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS LTDA EPP, CNPJ: 44.342.924/0001-41
Banco Inter nº 077, Agência 001, C/C nº 17513644-0

INFORMAÇÕES SOBRE RETENÇÕES

CÓDIGO: 0000272

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINHO CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CE74-11CD-6192-85DE e informe o código CE74-11CD-6192-85DE

3
assinado por uma pessoa. NESTE MÍNIMO, O ALEATO
5.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CE74-11CD-6192-85DE e informe o código CE74-11CD-6192-85DE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE74-11CD-6192-85DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 30/08/2023 16:34:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CE74-11CD-6192-85DE>

Memorando 6- 4.157/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/08/2023 às 16:44:02

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, CPL

Capacitação para servidores municipais - II CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS (CBGR)

Currículos.

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

CV_TERENCE_LESSA.pdf

MARCELO_BARROS_CV_1.pdf

MARCELO_BARROS_CV_2.pdf

MESTRA_LUANA_CARVALHO.pdf

MESTRA_MARILENE_MATOS.pdf

MESTRA_ROBERTA_CASTRO.pdf

MESTRE_ANDRE_MALHEIROS.pdf

MESTRE_DANIEL_CATELLI_2_.pdf

MESTRE_DANILO_FALCAO.pdf

MESTRE_FABIO_MENDES.pdf

MESTRE_FLAVIO_FEITOSA.pdf

MESTRE_GLADIMIR_CHIELE.pdf

MESTRE_HELENO_ROCHA.pdf

MESTRE_IGOR_DE_SA.pdf

MESTRE_PAULO_ALVES.pdf

MESTRE_PAULO_SERGIO.pdf

Palestrantes.pdf

Palestrantes__My_Site.pdf

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA

Brasileiro, casado, 39 anos | E-mail: terencelessa@hotmail.com

Educação

graduação em administração com Habilitação em comércio exterior | 2004 | faculdade São francisco de barreiras (FASB)

MBA em gestão empresarial | 2005 | fundação getúlio vargas (FGV-Ba)

graduação em ciências contábeis | 2006 | FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS (FASB)

pós-graduação em contabilidade gerencial | 2007 | FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS (FASB)

pós-graduação em gestão pública | 2012 | Universidade do estado da bahia (UNEB)

Mestrando em Administração Pública | 2022 | IDP

Experiência

empresário | Sacolão da economia | 2000 a 2005

Diretor de rede de supermercados Sacolão da Economia.

empresário | Exata contabilidade | 2006 a 2012

Contador na Exata Contabilidade e Consultoria.

prefeito de ibotirama | 2013 a 2020 | 2 mandatos

Prefeito mais votado da História de Ibotirama. Como gestor municipal atingiu a marca histórica de 84% de aprovação. Conquistou diversos prêmios para o município.

Diretor Geral – Mentoria: Soluções em Gestão Pública | 2018 até o momento

Desde 2018 atua como consultor na empresa, no ramo da Gestão Pública, aplicando práticas de planejamento gerencial à Administração.

Diretor Técnico – IBGR: Instituto Brasileiro de Gestão de Resultados

Informações Adicionais

- Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Ibotirama (CDL) | Biênio 2007/2008
- Conquistou o SELO UNICEF, como prefeito de Ibotirama | 2020
- Conquistou o primeiro lugar na lista da SUDENE com relação à realização de Investimentos Sociais, à frente da Prefeitura de Ibotirama | 2020
- Elevou o município à primeira posição da microrregião e a décimo quinto da Bahia no Ranking de Qualidade das Informações Fiscais e Contábeis realizado pelo Tesouro Nacional, sendo reconhecida pelas boas práticas de gestão e transparência | 2020
- Erigiu, enquanto gestor, o município à primeira posição no Índice de Governança Municipal do Conselho Federal de Administração, dentre os municípios da Bahia | 2019
- Levou o município à primeira posição na microrregião e 42º dentre todos os municípios da Bahia no Índice de Desenvolvimento Municipal do FIRJAN | 2018

Personal Profile

Short Bio of Marcelo Barros Gomes

- Federal External Control **Auditor of the Federal Court of Accounts** (TCU) since 1995 where, since May 2021 hold the position of **Senior Advisor for International Cooperation with Intosai and Multilateral organization** and Advice on the Global Voice of Intosai for TCU Chairmanship. Previously, Held the position of **Special Advisor in the Executive Office** of the Presidency of the Republic. Held the position of **Vice Minister for External Relations of the Executive Office** of the Presidency of the Republic (March 2020 to May 2021); the position of **Vice Minister for Monitoring and Evaluation of Government Policies of the Executive Office** (March 2019 to March 2020). **At TCU**, he held the position of **Deputy Secretary General of Public Policy Results** (2017-2018) and **Deputy Secretary General of the Social Area** and of the External Control Secretariats of the Brazilian **Northeast Region** (2015-2016). Previously, he held the position of **Secretary of Macro Governmental Assessment** of TCU 2011-2014. He occupied the role of Project Manager (2001-2004), and later as **Director in the areas of Telecom and Postal Services (2004-2006) and later Energy (oil and electricity)** (2006-2010) of the Secretariat of External Control of Privatization Audit and Regulation 2001-2010. Previously, served as **Director at the TCU Strategic Planning Secretariat** 1997-1999. He worked from 1988 to 1995 **at Banco do Brasil S.A.** where he held, among others, the position of **Senior Organization, Systems and Methods Analyst. Invited Professor and Academic Coordinator of postgraduate courses** in Government Control and Auditing and Public Management at **Fundação Getúlio Vargas (FGV-EBAPE)** and Academic Coordinator and Professor of Postgraduate Courses in Public Services Regulation and Public Policy at **Government School at TCU. Graduated in Computer Science** from the Catholic University of Brasília. **Master in Public Administration and Public Policy** from the London School of Economics and Political Science (United Kingdom). **Specialist in government performance audit** by the Government Accountability Office (GAO) of the United States. Lead and represented Brazil in many global and regional fora, international groups and multilateral organizations. Participating author of books, articles, and lecturer in these areas.

1) Personal Information

Name: Marcelo Barros Gomes

Address: SQN 109 Bloco N 103 – Code: 70752140

Phone: 055 61 99184414 **Birthdate:** March 06th 1967

Nationality: Brazilian **Birthplace:** Formosa Goiás- Brazil

Marital Status: Married **Spouse:** Karina Grassi Carvalho Gomes **Profession:** Clinical Psychologist

Daughter Mrs Mariana Carvalho Gomes (26) **Profession:** Medical Doctor

Son Mr. Vinícius Carvalho Gomes (22) – 9th year mechatronics engineering

Languages: Portuguese (native) and English

2) Academic Background and Experience

1. Master of Science (MSc) in Public Administration and Public Policy by the Government Department of the London School of Economics and Political Science (LSE). London University. London (UK). 1999-2000. *Comparative Public Administration (Merit); Law and Politics of Utility Regulation (Merit); Public Management Theory and Doctrine; Contested Issues in Public Management. Dissertation on Performance Auditing and Program Evaluation.*
2. International Government Performance Auditor – Certified by the US Government Accountability Office in 2004. Participated in the international program in Washington DC

– (May-September 2004).700 in class hours and site visits.

3. Undergraduate in Computer Science. Catholic University of Brasília (DF). 1986-1989.

3) Professional and Scholar References:

1. Minister José Múcio Monteiro - TCU President (2019-2020) - Minister Raimundo Carreiro - TCU President (2017-2018) - Minister Aroldo Cedraz - TCU President (2015-2016) - Minister Augusto Riberto Nardes TCU - President (2013-2014) - Minister Benjamin Zymler TCU - President (2011-2012) - Minister Jorge Oliveira – TCU Magistrate since 2020
2. Federal Attorney of Accounts Dr. Paulo Soares Bugarin – TCU General Attorney (2008-2017)
3. Minister Onyz Lorenzony – Chief Executive Office of Brazil 2019-2020
4. Minister Braga Netto – Chief Executive Office of Brazil 2020-2021
5. Mr. Andreas Schall (Andreas.Schaal@oecd.org) – OECD Global Relations Directorate Director
6. Mr. Janos Bertok (janos.bertok@oecd.org) – OECD Governance Directorate Deputy Director
7. Mr. Luiz de Mello (luiz.melo@oecd.org) – OECD Economic Directorate Director
8. Dr Michael Barzelay (Barzelay,M (M.Barzelay@lse.ac.uk) 44 207 955 7396
9. Dr Mark Thachter (Mthacher@lse.ac.uk)
10. Mr. Loren Yager – GAO Director for Foreign Policy (Loren@gao.us)
11. Mr. Chris Minh – GAO Managing Director for Strategic Issues (Minh@gao.us)
12. Mr. Khalid Hamid – International Director at CIPFA (k.hamid@sai.uae.ae)

Teaching experience

1. Invited Professor of Fundação Getúlio Vargas – Rio de Janeiro (RJ) since 2001. Performance Auditing in Government and program evaluation; Control Theory Applied to Government. Infrastructure concession and regulation. Innovation in Public Management
2. Academic Coordinator of a post-graduated course on external control of the Brazilian Court of Accounts School -Tribunal de Contas da União- with emphasis in three areas: **Government Auditing**; External Control of the **Brazilian Regulatory System**; and of **Public Policy Analysis and Program Evaluation** (2002 2008 2010 2016 2018); Coordinator of a pos-graduated course on Control of the Brazilian Regulatory System (2004 2008) – Brazilian Court of Accounts (Tribunal de Contas da União).

4) Other Selected Courses Seminars and Congress attended:

1. Program Training for the public official Job of External Control Auditor — Tribunal de Contas da União - Brasília, 1995 (360 hours in class hours)
2. Program Training for the public official Job of External Control and Finance Analyst – Instituto Serzedello Corrêa, 1996 Brasília (DF). (960 in class hour).
3. Program Evaluation Techniques and Methodology – Instituto Serzedello Corrêa, Brasília, 1997 (40 hours).
4. Management Course Skills . Tribunal de Contas da União. Instituto Serzedello Corrêa, Brasília (DF). 1998. (60 hours).
5. Project Management Course. Tribunal de Contas da União and PMI BoK. Brasília (DF). 2002. (44 hours)
6. Organisation and Methods (Program Training for the position of O & M and System Analyst in Banco do Brasil S.A. (240 hours). 1992.
7. Computer Programming and Methodology – Banco do Brasil S.A. (400 hours). 1993. Brasília (DF).
8. Middle manager and administrator Course - 03 weeks – Banco do Brasil 1994;
9. III International Congress of Control and Public Policies of INSTITUTO RUY BARBOSA - IRB Key Note Speaker 24:00h 17/10/2017 19/10/2017
10. Seminário do PNUD sobre a Agenda 2030: Parcerias para Integrar, Inovar e Incluir PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - 8:00h 26/05/2017 26/05/2017
11. Technical Meeting: Northeast 2030 - Challenges and Paths for Sustainable Development – Banco do Nordeste Fortaleza - 19 e 22/06/2016 32 h
12. II International Congress of Control and Public Policies of Instituto Rui Barbosa – Key Note Speaker 10:00h 30/11/2016 02/12/2016
13. Governance for Development: Good practices and the role of External Control – Panels: Internal Controls and Risk, Regulation, Budget, Center of Government. TCU and the OECD. 17 h 04 to 06/11/2014
14. I International Congress of Control and Public Policies of INSTITUTO RUI BARBOSA - Instituto Rui Barbosa – Key Note Speaker 20:00h 06/10/2015 08/10/2015
15. HSM Forum of Excellence in Public Management HSM DO BRASIL S.A. 8:00h 03/09/2015 03/09/2015
16. International Seminar of Managerial Reform in Brazil 20+20 ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO - FGV/SP – Special Guest 14:00h 27/08/2015 28/08/2015
17. Accountability, Local Government and Financial Reform UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – Key Note Speaker 4:00h 15/04/2013 15/04/2013
18. 8ª Forum of Public Debt Management of UNCTAD in Geneva - Brazilian TCU Technical Delegate 24:00h 14/11/2011 16/11/2011
19. APG-Middle AMANA KEY DESENVOLVIMENTOS E EDUCAÇÃO LTDA. - Amana Key) 50:00h 22/08/2011 26/08/2011

20. Public Debt INTOSAI/IDI Meeting – Vinius Lithuania -Technical_Head of Brazil
Delegation 16:00h 09/06/2011 10/06/2011
21. Dilemmas Between Control and Management Autonomy: Alternatives and Possibilities for
Overcoming. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA – Key
Speaker 2:00h 06/04/2011 06/04/2011
22. Regulatory Management: Strategic Policies and Institutional Strengthening NATIONAL
CINEMA AGENCY - ANCINE – Key Note Speaker 8:00h 19/03/2010
19/03/2010 COGENN-Congresso para Geração de Energia e Negócios no Nordeste
INSTITUTO RUY BARBOSA - IRB (Favorecido),
 INTERNATIONAL
QUALITY & PRODUCTIVITY CENTER - IQPC (Curador) 8:00h 21/09/2009
22/09/2009
23. VI CLAD (Argentina 2001); VIII CLAD (Panama, 2003); IX CLAD (Spain 2004); X
CLAD (Chile 2005); XIII CLAD (Argentina 2008); XXV CLAD (Portugal 2020, Virtual):
Reforma del Estado y de la Administración Pública - CENTRO LATINOAMERICANO
DE ADMINISTRACIÓN PARA EL DESARROLLO – Panelist and Panel Coordinator
24. GT- Licensing of Large Public Work Enterprises - 4ª CCR-MPF FEDERAL PUBLIC
MINISTRY – Key Speaker 2:30h 10/05/2007 10/05/2007
25. Regulatory Frontiers of Digital Convergence -Key note Speaker Brasília University – Key
Note Speaker 10:00h 17/03/2006 17/03/2006
26. The universalization of Telecommunication in Brazil - MOMENTO EDITORIAL– Key
Note Speaker 8:00h 20/09/2005 20/09/2005
27. International Conference - Perspectives on Telecommunications in the Americas and
Europe -GCOM INTERDISCIPLINAR GROUP ON POLICY, LAW, ECONOMY AND
COMMUNICATION TECHNOLOGIES 16:00h 28/02/2005 01/03/2005

5) Relevant Participation in Professional International Groups

1. Head of the Brazilian Delegation for the OECD Session of Public Governance Committee 20
(OECD headquarter, Paris); 2020 and 2021 (virtual meeting)
 2. OECD Network of Senior Officials from Centres of Government Meeting, Iceland 2019
Luxembourg 2020. <https://www.oecd.org/governance/centres-of-government/>
 3. Intosai Privatisation Regulation and PPP Group (Headed by the UK SAI) – Representing Bra
zil from 2001-2009 – Including meeting in Brazil in 2003; Spain 2005; In Russia 2006; UK 2007
and Brazil 2009
-
4. Intosai Public Debt Group (Headed by the Mexico SAI) – Representing Brazil from 2010-20
– Including meeting in Lithuania (2011); Geneva (Unctad and IDI) (2012) and Korea (2014)
 5. Intosai Financial Crisis Task Force and Intosai Working Group on Financial
Modernization and Regulatory Reform. Representing Brazil from 2009-2014 –
meetings held in Washington in 2009, 2010 and 2011.
<https://www.proquest.com/openview/76544689fa05065c4a91013ac2b0ab8f/1.pdf?pcorigsite=gscholar&cbl=47540> <https://www.intosaicommunity.net/wgfmrr/>
 6. Main Leader of the approximation of TCU with the OECD coordinating the first peer
review on year end government accounts and other three governance peer review
implemented, According to the OECD secretary General these work has reshaped th
relationship between the OECD and Intosai. 2009-17.

7. Technical Focal Point for the Representation of the Brazilian Court of Accounts in the Forum For Intosai Professional Pronouncement – FIPP in the context of the Professional Standard Committee PSC (2017-2018)

6) Professional Experience

6.1 Tribunal de Contas da União (Brazilian Court of Accounts)

Period: June 2021 to date

Senior Specialist for International Cooperation and Advice for Intosai Chairmanship

- 1) Coordination of the Intosai's Global Voice Strategy and strengthening of Intosai Relationship with Multilateral Organizations for 2023-2025
- 2) Coordinate, build and carry out Cooperation and Partnership actions with Multilateral Organizations, Academia and other International Organizations to accelerate the results and objectives contained in Intosai's Global Voice strategy
- 3) Capacity Building of TCU, helping to enhance the global, regional and local impacts of the External Control exercised by Superior Control Institutions (ISC).
- 4) Action Plan for internal and external activities during TCU Intosai Chairmanship to improve the Federal Court of Auditors and external Control capabilities in Brazil, for the benefit of society

6.2 Executive Office (Casa Civil) of the Presidency Brazil

Period: March 2019 to May 2021

Vice Minister for External Relation in the Brazilian Executive Office (March 2020 to May 2021)

1. Delivery Unit Model for each OECD relevant committee implemented
2. Country Convergence Strategy to the OCDE for the accession agenda articulated and implemented
3. OECD is now ranked as the top 2 institution to meet and articulate with highest level Federal Officials in Brazil (DAS 6; Vice Ministers and Ministers)
4. Brazil policy and legal framework is now adherent with 100 legal instruments out of the 245 from the OECD acquis (it was 34 in Dec 2017 and 66 in Dec 2018)
5. Brazil is a nonmember country with the highest achievement, considering the OECD acquis
6. 22 ongoing peer reviews in Brazil federal government with the support of the OECD, including environment, regulation, health, center of government and integrity areas,
7. 08 per reviews final reports launched since 2019, including state owned enterprise (SOE) governance, small medium enterprises (SME) policies, and digital transformation, telecom and energy areas.
8. The actual Center of Government peer review with the OECD aligned dialogue between the Executives of Brazil and 08 OECD countries, National Congress, Sub nationals governments and Brazil SAI (TCU)
9. The road of Brazil to the OECD is seen by industry, investor, most media enterprises; academics as the highest priority and relevant agenda for sustainable development and rapid recovery of the country (O GLOBO, Valor Econômico, Poder 360, FIESP, CNI, AMCHAM and others.
7. According to an American Chamber of Commerce (Amcham) Research, 95 per center of their associates (30 per cent of Brazil GDP) agrees with Brazil as a full member of the OECD.

8. Brazil will have a lead position in the discussion and the case study in the OECD about the new role of Center Of Government in the world Pos-Covid Recovery.

Vice-Minister for Public Policy Analysis and Policy Coordination in The Brazilian Executive Office (March 2019-May 2020)

1. Merit and convenience of Presidential legal Acts analyzed in the period (1.500 acts including some historical structural reforms in this context, as regulatory agency law, economic freedom law, and others)
2. Regulatory Impact Analysis pilot projects in key areas implemented
3. Ex-ante policy analyses cycle implemented in key relevant areas
4. ex-post analysis of public policies strategy in all ministries
5. Institutionalization of the high-level government committee for public governance
5. Peer Review of the Brazil Center of Government (CoG) with the OECD implemented (final report phase now)
6. Coordination of crosscutting government key priorities in the delivery unit model
7. Follow Up and coordination on a whole of government approach of structural reforms
9. Agenda setting and presidential Annual National Congress Message implemented
10. The President Annual Message to congress in a foresight perspective implemented
11. Decree Approval of the federal long-term strategy for the first time since the 1988 Constitution with key national indicators defined.

6.3 Tribunal de Contas da União (Brazilian Court of Accounts)

Period: 1995 to 2019

Positions (dates):

1. External Control Auditor at the Defense Ministry and International Relation Ministries (1995-1997)
2. Director at Strategic Planning, Organization and Method Unit (1997-2001)
3. Project Manager – Enhancing capacity of TCU’s regulatory external control unit (2001 to 2003)
4. Director for Infrastructure Telecom, Broadcast and Postal Service Regulation Unit (2004 to 2007)
5. Director for Infrastructure Energy (oil and gas) Regulation Unit (from 2007-2010)
6. Secretary for Government Macro Evaluation Secretariat (2011-2014)
7. Managing Director and Deputy Secretary-General for Social Policy Issues and the Northeast Region (2015-2016)
8. Managing Director and Deputy Secretary General for the results of government policies and programs (2017-2018)
9. Secretary for Economic Development Secretariat (Jan-March 2019)
10. Senior Advisor for Global Voice and International Relation of TCU Intosai Presidency

Responsibilities and key deliveries:

As Managing Director and deputy secretary-general of External Control on the results of government policies and programs (2017-2018)

Plan, Coordinate, Direct and supervise the work of the General Coordination of the results of public policies and programs in all TCU areas. Manage and Supervise directly the work of the following secretariats: 1) Health Policies 2) Education, Culture and Sports Policies and 3) Pension, Labor and employment Policies 4) national defense and homeland security 5) productivity and competition for development 6) environment and agriculture.

- 1) Leading discussion with the OECD about the integrated report for the center of government external control
- 2) Launch of a new Integrated report of results of public policies to national congress and the executive branch
- 3) Supervision and coordination of 60 program evaluations and public policy audits
- 4) Report on the center of government functions and gaps
- 5) Long term report for public policy integration

- 6) Risk based approach to audit of public policy
- 7) Systemic cross cutting sectorial audit reports on all relevant areas

As Managing Director and Deputy Secretary General for Social Policy Issues and Northeast Region (2015 2016)

Plan, Coordinate, Direct and Supervise the work of the General Coordinator of the social area including 03 secretariats: 1) Health Policies ; 2) Education, Culture and Sports Policies and 3) Pension, Labour and employment Policies and nine secretary in each state of the northeast region in Brazil.

Main Deliveries:

- 8) Leading discussion with Intosai, Undp and IDI on the Role of SAIs to follow-up the SDG agenda
- 9) Leading the discussion and diagnosis with World Bank, IADB, UNPD, SUBNATIONALS, CNI and Subnational Governors on the Brazilian Northeast 2030 Initiative to the sustainable development of the Northeast Brazil
- 10) Risk and Systemic reports on Inclusive and sustainable development of the 09 Northeast States and a consolidated report for sustainable development gaps for the Northeast Region;
- 11) Strategy for the external control on the governance of decentralized public policies with other 34 Subnational Audit Courts;
- 12) Risk and Systemic Report for Social Policies (health, education, sports, pensions and social programs)
- 13) Strategy for the external control for the SDG and Key National Indicator in the Social Area
- 14) Financial Audit in the Social Policies, including sustainability of pensions, TCU-World Bank Project.
- 15) Strategy for the Audit of the National Education Plan (2014-2024)
- 16) Strategy of performance and key indicators and governance maturity of decentralized policy with the OCDE (2016-2019)
- 17) Whole of Government Approach Governance to audit the Center of Government for better decentralized policies (with the OCDE) (2014-2016)
- 18) Strategy and key Governance factor to strengthen independency and capacity of Subnational State Institutions for better governance of the national external control systemic
- 19) Lead the discussion about the strategy with the Intosai government board, UN and Intosai –IDI on the role of supreme audit institutions (SAI) in the context of the new SDG (2015-2030).

As Secretary of the Government Macro Evaluation Unit (2010-2014)

Supervise and Coordinate the work of the Secretary of Macro evaluation with three directorates: 1) Federal Budget Policies and Governance 2) Public Expenditures and revenues and tax expenditures policies; Fiscal and Monetary Government Policy; 2) Federal Accounting Systems; Public and Sovereign Debt and Fiscal Responsibility Law. Coordinate the audit and the prior opinion of the year-end government account. Coordinate the audit on the Public Debt and the reports of fiscal responsibility compliance

- 1) International peer review of the year-end government report with the support of the OECD and other 12 OECD countries.
- 2) Convergence for international practices of the Audit and Opinion of Government year-end accounts for the years of 2010, 2011, 2012 and 2013 and preparation for the 2014 year end account .
- 3) Five in depth whole of government approach studies in each year-end-accounts: 1) regulation and quality of service (2010); 2) sustainability of development (2011); 2) Inclusive development (2012) 4) Governance of Public Policies (2013) 5) Governance for growth, competitiveness and productivity (2014)
- 4) Four year International peer review on public governance in Brazil with the support of the OECD and other 09 OECD countries – focus on Long Term Planning – Center of Government – Budgeting – monitoring and evaluation systems – and risk and internal controls.
- 5) Brazil adherence to international financial audit standards.

As project manager and Director in the regulation of privatized public service unit

Develop and consolidate the operational capacity of the Federal Auditing Court to undertake external control work in the area of regulation of privatized public services. Improve Program Evaluation and Performance Auditing Methods and Techniques in TCU in this area (2001-2004)

Supervise and Coordinate the external control audits of the division of Telecommunication and post service (2004-2007)

Supervise and Coordinate the work of the division of Electricity, oil and Gas (2007-2010)

Director in the regulation privatization of infrastructure (2004-2010)

1. TCU is a main actor to the privatization and regulation dialogue and debate in Brazil
2. Audit and opinion of all Concessions analyzed
3. Performance audit implemented in many areas: quality of service, universalization
4. Audits to enhance the Governance of regulatory agencies in Brazil implemented

Project Manager for regulation and privatization of infrastructure (2001-2004)

Achievements:

5. international seminars held in TCU on the theme of regulatory agency in 2001 and 2002
6. four pilot-audit in regulatory agencies with the use of new performance auditing methods and techniques (ex.: Planning audit map; Matrix of audit findings; Product and process analysis; Risk Analysis, Interview techniques; Focus Group; SWOT analysis, others)
7. international agreement between TCU and IBRD for better external control of regulatory agencies implemented
8. The social aspect of regulatory financed by the British Department for International Development (DFID) as part of an international agreement.. Two audits delivered assessing the universality of service in the energy sector and the other is assessing the universality of service in the telecommunication sector.
9. Publication of two special issues on the theme containing about 09 articles with 2.000 copies each.
10. The project is recognized as a main enhance on regulation capacity in Brazil for internal and external stakeholders.
11. TCU is the main actor on results of good regulation and privatization in Brazil since 2002.
12. International recognition of TCU in the external control of regulation and privatization.

As the Director in the Strategic Planning and Management Unit of TCU (1998-2001)

Responsibilities:

Structure analysis, Process design, Strategic Planning Review of the Tribunal de Contas da União and definition of rules, responsibilities and duties of TCU personnel

Achievements:

1. Strategic Planning Document defined
2. Organisational design of TCU defined
3. Restructuring of functions, personnel rules and routines of organizational unites within TCU
4. Many Organization and Methods manuals defined

Reason for leaving:

In 1999 I went to LSE to start a MSc in Public administration and Public Policy, when I came back I was invited to Work as a Project Manager related to subjects I have studied in LSE: performance audit, new public management and Regulation in Government.

As an Analyst of Finance and External Control

1. Member of the team responsible for the first work on program evaluation and performance auditing in TCU with collaboration of Fundação Getúlio Vargas (Brazil) and the Virginia University (USA) (1997).
2. Many works on performance and compliance auditing; instruction of process of accounts, budgetary compliance financial statements and procurement processes within governmental units.

3. The work of instructing process include examination and so many determinations and recommendations in the accounts of more than 300 hundreds governmental spending units within the Army, Navy, Air Force, Judiciary and Foreign Affair Ministry.

Banco do Brasil S.A.

Organization, systems and methods analyst (1990-1995)

1. Local Area Network Manager
2. Analyst of Information Center
3. Member of the team responsible for the project of the "Bank of the Future" in São Paulo (SP) in 1992-93. I've Coordinate the team that designed the technological model and worked in the team that developed the data model. This work has permitted to Banco do Brazil to downsize its systems and deliver services to clients outside its branches and 24 hours per day.

Administrative and treasury banking work (1987-1990) - Central Branch of the Banco do Brazil – Brasília (DF)

Ministry of Urban Development - Computer Programmer (1986-1987)

5) Selected Publications

1. (2001.a). Performance Audit Argument: a Public Management Policy Analysis about Supreme Audit Institutions Role. (Revista Del CLAD No. 7- XV Concurso de Ensayos y Monografías sobre Reforma del Estado y Modernización de la Administración Pública. "Control y Evaluación del Desempeño Gubernamental". Ensayos Gandores 2001)..
2. (2001.b). Modelos e Estratégias de Auditoria de Desempenho. Apostila do Curso Modelos e Estratégias de Auditoria de Desempenho da Fundação Getúlio Vargas. MBA em Controle Externo. Brasília (DF).
3. (2002.a). Auditoria de desempenho governamental e o papel de Entidades Fiscalizadoras Superiores. (Revista do Serviço Público. Ano 53.. Número 2 Abr-Jun 2002). Escola Nacional de Administração Pública - ENAP. Brasil.
4. (2002.b). Teoria Geral do Controle. Apostila de Ensino do Curso de Pós-graduação da fundação Getúlio Vargas.
5. (2003) O papel do Controle Externo de Agências Reguladoras. Ensaio apresentado no Congresso sobre Reforma del Estado y Modernización de la Administración Pública. Panamá. 2003.
6. (2004.a) Supreme Audit Institutions in search of Accountability and Performance Improvement in regulatory utility agencies: a comparative analysis of oversight practices in the Telecommunication Sector Regulators in Brazil and the United States in the last decade. Ensaio apresentado no Congresso sobre Reforma del Estado y Modernización de la Administración Pública. Madrid. 2004
7. (2004.b) Supreme Audit Institutions in Search of Accountability in the Utility Regulation Sector: An Appraisal of Possibilities of Institutional Collaboration Capacity Building between the Brazilian Tribunal de Contas da União and the United States Government Accountability Office. US Government Accountability Office. International Fellowship Program. Washington D.C. August 2004.
8. (2005.a) El control externo de las agencias reguladoras en Brasil a través de una perspectiva comparada / Gomes, Marcelo Barros . - pp. 189-222 // EN: Revista del CLAD Reforma Democracia. - Caracas. - No. 31, (Feb. 2005)
9. (2005.c) Iniciativas do TCU para o aperfeiçoamento do controle externo da regulação. ANO 36 . NÚMERO 104 . ABRIL/JUNHO 2005
10. (2005.d) Entidades Fiscalizadoras Superiores - EFSs na busca pelo aperfeiçoamento da Accountability e do desempenho em agências reguladoras de serviços públicos. ANO 36 . NÚMERO 104 . ABRIL/JUNHO 2005

11. (2005.e) Lições da especialização do Controle Externo da regulação de Telecomunicações. Colaboração de Marcelo Sobreiro Maciel. Revista do Tribunal de Contas da União. Ano 35 nº 106. Out/dez 2005
12. (2008) Governança de Políticas de Energia Elétrica e Meio Ambiente no Brasil. Colaboração de Arlene Costa Nascimento. Ensaio apresentado no Congresso sobre Reforma del Estado y Modernización de la Administración Pública. Buenos Aires. 2008.
13. (2011) Contas de Governo como instrumento de *accountability*, de melhoria da governança e de fomento à cidadania. Revista do Tribunal de Contas da União • Brasil • ano 43 • número 121 • Maio/Agosto 2011.
14. (2015) Governança Pública e Controle. Pag. 117-130 in Controladoria no Setor Público. Editora Fórum. 2015.
15. 2016) The role of Supreme Audit Institution on the UN Sustainable Development Goal. Revista do Tribunal de Contas da União. Out/dez 2016.
16. (2018) O controle externo de políticas públicas: resultados para o cidadão e desenvolvimento sustentável e inclusivo para o país. Revista do Tribunal de Contas da União | Brasil | Ano 50 Jan-Abr | 2018

Official Reports and Chapter in Edited Books

17. (2005) El control externo de las agencias reguladoras en Brasil a través de una perspectiva comparada / [Gomes, Marcelo Barros](#). - pp. 189-222 // EN: Revista del CLAD Reforma y Democracia. - Caracas. - No. 31, (Feb. 2005)
18. (2005) **Disciplina Fiscal e Qualidade do Gasto Público**. Editora FGV.
19. (2007) **Regulação No Brasil: Desenho, Governança, Avaliação** – “Accountability e governança no Estado regulador brasileiro” Editora Atlas
20. (2008) **Corrupção Ensaio e Críticas** – “controle externo” – Editora UFMG
21. (2008) **Regulação de Serviços Públicos e Controle Externo** – Organizador e autor. “10 anos de controle externo da regulação de serviços públicos”. 494 p. Tribunal de Contas da União.
22. (2010) Brazilian Government Year End Accounts – Lead Manager. TCU. REPPORTER Minister Aroldo Cedraz. <https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica/>
23. (2011) Brazilian Government Year End Accounts – Lead Manager. TCU. Rapporteur Minister José Múcio Monteiro. <https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica/>
24. (2012) Brazilian Government Year End Accounts – Lead Manager. TCU. Rapporteur Minister José Jorge. <https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica/>
25. (2013) Brazilian Government Year End Accounts – Lead Manager. TCU. Rapporteur Minister Raimundo Carreiro. <https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica/>
26. (2014) Brazilian Government Year End Accounts – Lead Manager until December 2014. TCU. Rapporteur Minister Augusto Ribeiro Nardes. <https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica/>
27. (2017) Public Policies and Programs Integrated Report – First Cycle Lead Manager. TCU. Rapporteur Minister Ana Arraes and Deputy Minister Marcos Bemquerer. https://portal.tcu.gov.br/data/files/D4/F5/3F/99/7ADEF610F5680BF6F18818A8/Relatorio_politicas_programas_governo_2017.pdf
28. (2018) Second Public Policies and Programs Integrated Report – Second Cycle Lead Manager. TCU. Rapporteur Minister Benjamin Zymler. https://portal.tcu.gov.br/data/files/44/F5/ED/99/7ADEF610F5680BF6F18818A8/Relatorio_politicas_programas_governo_2018.pdf
29. (2019) Presidential Message to the National Congress. Lead Manager. Annual Message to the National Congress of the Brazilian President Jair Messias Bolsonaro <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2019/02/04/mensagem-presidencial>

Curriculum Vitae - Marcelo Barros Gomes

Short Bio

Federal External Control **Auditor of the Federal Court of Accounts (TCU)** since 1995, Since June 2021 holds the position of General Coordinator for International Relations and Foreign Cooperation of External Control at TCU . Previously was **Special Advisor in the Civil House** of the Presidency of the Republic. Previously, he held the position of **Deputy Minister for External Relations of the Civil House** of the Presidency of the Republic (March 2020 to May 2021); the position of **Deputy Minister for Monitoring and Evaluation of Government Policies of the Civil House** (March 2019 to March 2020). **At TCU**, he held the position of **Deputy Secretary General of Public Policy Results** (2017-2018) and **Deputy Secretary General of the Social Area** and of the External Control Secretariats of the **Northeast Region** of TCU (2015-2016).

Previously, he held the position of **Secretary of Macro Governmental Assessment** of TCU 2011-2014. He occupied the role of **Director in the areas of Telecom and Postal Services and later Energy (oil and electricity)** of the Secretariat of External Control of Privatization Audit and Regulation of TCU 2001-2010. He was **Director at the TCU Strategic Planning Secretariat** 1997-1999. He worked from 1988 to 1995 at **Banco do Brasil S.A.** where he held, among others, the position of **Senior Organization, Systems and Methods Analyst. Invited Professor and Academic Coordinator of postgraduate courses** in Government Control and Auditing and Public Management at **Fundação Getúlio Vargas (FGV-EBAPE)** and Academic Coordinator and Professor of Postgraduate Courses in Public Services Regulation and Public Policy at **Government School at TCU**.

Graduated in Computer Science from the Catholic University of Brasília. **Master in Public Administration and Public Policy** from the London School of Economics and Political Science (United Kingdom). **Specialist in government performance audit** by the Government Accountability Office (GAO) of the United States. Participating author of books, articles, and lecturer in these areas.

Currículo Resumido

Auditor Federal de Controle Externo do **Tribunal de Contas da União (TCU)** desde 1995, ocupa desde Junho de 2021 o cargo de Coordenador de Parcerias e da Cooperação Internacionais de Controle Externo no TCU. Anteriormente ocupou o cargo de Assessor Especial na Casa Civil da Presidência da República. Anteriormente ocupou o cargo de **Vice-Ministro** - Secretário Especial de Relacionamento Externo da **Casa Civil** Presidência da República (março de 2020 a maio de 2021); o cargo de **Vice-Ministro** - Subchefe de Acompanhamento e Avaliação de Políticas Governamentais da **Casa Civil** (março 2019 a março 2020). No TCU ocupou o cargo de **Coordenador-Geral** de Resultados de **Políticas Públicas** (2017-2018) e **Coordenador-Geral** da **Área Social** e das Secretarias de Controle Externo da **Região Nordeste** do TCU (2015-2016).

Anteriormente ocupou o cargo de **Secretário** da Secretaria de **Macroavaliação** Governamental do TCU 2011-2014. Ocupou a função de **Diretor** nas áreas de **Telecom e Serviços Postais** e posteriormente de **Energia** (petróleo e elétrica) da Secretaria de Fiscalização de **Desestatização e Regulação do TCU** 2001-2010. Foi **Diretor** da Secretaria de **Planejamento Estratégico do TCU** 1997-1999. Trabalhou de 1988 até 1995 no **Banco do Brasil S.A.** onde ocupou entre outros o cargo de **Analista de Organização, Sistemas e Métodos. Professor Colaborador e Coordenador Acadêmico** de cursos de pós-graduação em Controle e Auditoria Governamental e Gestão Pública da **Fundação Getúlio Vargas (FGV-EBAPE)** e Coordenador acadêmico e Professor nos cursos de pós-graduação em Regulação de Serviços Públicos e de Políticas Públicas do Instituto Serzedello Corrêa (ISC) - **Escola de Controle do TCU**.

Graduado em Ciências da Computação pela Universidade Católica de Brasília. Mestre em Administração Pública e Políticas Públicas pela *London School of Economics and Political Science* (Reino Unido). Especialista em auditoria governamental pelo *Government Accountability Office* (GAO) dos Estados Unidos. Autor participante de livros e de artigos e palestrante nessas áreas.

1) Informações Pessoais

Nome: Marcelo Barros Gomes

Endereço: SQS 104 K 303 – CEP: 7034-3110 – Brasília DF

Telefone: 055 61 99184414 Data de nascimento: 06 de março de 1967

Nacionalidade: Brasileiro: Formosa Goiás- Brasil

Estado Civil: Casado

Esposa: Karina Grassi Carvalho Gomes Profissão: Psicóloga Clínica

filha

Mariana Carvalho Gomes (26) Profissão: Médica

filho

Sr. Vinícius Carvalho Gomes (22) – 5º ano de engenharia mecatrônica

Idiomas: Português (nativo) e inglês

2) Formação acadêmica e experiência

1. Mestre em Administração Pública e Políticas Públicas pelo Departamento de Governo da London School of Economics and Political Science (LSE). Universidade de Londres. Londres (Reino Unido). 1999-2000. *Administração Pública Comparada (Mérito); Direito e Política de Regulação de Serviços Públicos (Mérito); Teoria e Doutrina da Gestão Pública; Questões contestadas na Gestão Pública. Dissertação sobre Auditoria de Desempenho e Avaliação de Programas.*
2. Auditor de Desempenho de Governo– Certificado pelo *General Accounting Office* (EUA) em 2004. Participou do programa internacional em Washington DC – (maio a setembro de 2004). 700 horas de aulas e visitas técnicas.
3. Graduação em Ciência da Computação. Universidade Católica de Brasília (DF). 1986-1989.

3) Referências profissionais e acadêmicas:

1. Ministro José Múcio Monteiro - Presidente do TCU (2019-2020)
2. Ministro Raimundo Carreiro - Presidente do TCU (2017-2018)
3. Ministro Aroldo Cedraz - Presidente do TCU (2015-2016)
4. Ministro Augusto Riberto Nardes TCU - Presidente (2013-2014)
5. Ministro Jorge Oliveira – Magistrado do TCU a partir de 2020

6. Procurador federal de Contas Dr. Paulo Soares Bugarin – Procurador Geral do TCU (2008-2017)
7. Ministro Onyx Lorenzoni – Ministro-Chefe da Casa Civil 2019-2020
8. Ministro Braga Netto – Ministro-Chefe da Casa Civil 2020-2021
9. Sr. Andreas Schaal (Andreas.Schaal@oecd.org) - Diretor da Diretoria de Relações Globais da OCDE
10. Sr. Janos Bertok (janos.bertok@oecd.org) - Diretor Adjunto de Governança da OCDE
11. Sr. Luiz de Mello (luiz.mello@oecd.org) - Diretor da Diretoria de Economia da OCDE
12. Dr. Michael Barzelay (Barzelay, M (M.Barzelay@lse.ac.uk) 44 207 955 7396
13. Dr. Mark Thacher (Mthacher@lse.ac.uk)
14. Sr. Loren Yager – Diretor de Política Externa do GAO (Loren@gao.us)
15. Sr. Chris Minh – Diretor Geral de Questões Estratégicas do GAO (Minh@gao.us)
16. Sr. Khalid Hamid – Diretor Internacional da CIPFA (k.hamid@sai.eau.ue)

Experiência de ensino

1. Professor Convidado da Fundação Getúlio Vargas – Rio de Janeiro (RJ) desde 2001. Auditoria de Desempenho em Avaliação governamental e de programas; Teoria de Controle Aplicada ao Governo. Concessão e regulação de infraestrutura. Inovação em Gestão Pública
2. Coordenador Acadêmico de pós-graduação em controle externo do Tribunal de Contas da União, com ênfase em três áreas: **Auditoria Governamental**; Controle Externo do **Sistema Regulatório Brasileiro**; e de **Análise e Avaliação de Políticas Públicas** (2002 2008 2010 2016 2018); Coordenador de um curso de Controle do Sistema Regulatório Brasileiro (2004 2008) – Tribunal de Contas da União.

4) Outros Seminários e Congresso:

1. Programa de Formação para o Cargo de Auditor de Controle Externo – Escola de Controle Instituto Serzedello Corrêa – Tribunal de Contas da União – Brasília, 1995 (360 horas aula)
2. Programa de Formação para o Cargo de Analista de Controle Externo e Finanças –

- Instituto Serzedello Corrêa, 1996 Brasília (DF). (960 horas aula).
3. Técnicas e Metodologia de Avaliação do Programa – Instituto Serzedello Corrêa, Brasília, 1997 (40 horas).
 4. Habilidades do Curso de Gestão . Tribunal de Contas da União. Instituto Serzedello Corrêa, Brasília (DF). 1998. (60 horas).
 5. Curso de Gestão de Projetos. Tribunal de Contas da União e PMI BoK. Brasília (DF). 2002. (44 horas)
 6. Organização e Métodos (Treinamento de Programas para o cargo de Analista de O & M e Sistemas no Banco do Brasil S.A. (240 horas). 1992.
 7. Programação e Metodologia de Sistemas – Banco do Brasil S.A. (400 horas). 1993. Brasília (DF).
 8. Curso de Gerente médio e administrador – 03 semanas – Banco do Brasil 1994;
 9. III Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas do INSTITUTO RUI BARBOSA – Palestrante 24:00h 17/10/2017 19/10/2017
 10. Seminário do PNUD sobre a Agenda 2030: Parcerias para Integrar, Inovar e Incluir PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - 8:00h 26/05/2017 26/05/2017
 11. Encontro Técnico: Nordeste 2030 - Desafios e Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável – Coordenador Geral – Local Banco do Nordeste Fortaleza - 19 e 22/06/2016 32 h
 12. II Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas do Instituto Rui Barbosa – Palestrante 10:00h 30/11/2016 02/12/2016
 13. Governança para o Desenvolvimento: Boas práticas e o papel do Controle Externo – Painéis: Controles Internos e Riscos, Regulação, Orçamento, Centro de Governo. TCU e OCDE. 17 h 04 a 06/11/2014
 14. I Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas do INSTITUTO RUI BARBOSA — Palestrante 20:00h 06/10/2015 08/10/2015
 15. HSM Fórum de Excelência em Gestão Pública HSM DO BRASIL S.A. 8:00h 03/09/2015 03/09/2015
 16. Seminário Internacional de Reforma Gerencial no Brasil 20+20 ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO - FGV/SP - Convidado Especial 14:00h 27/08/2015 28/08/2015
 17. Prestação de Contas, Governo Local e Reforma Financeira UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – Palestrante 4:00h 15/04/2013 15/04/2013
 18. 8º Fórum de Gestão da Dívida Pública da UNCTAD em Genebra - Delegado Técnico do TCU 24:00h 14/11/2011 16/11/2011
 19. APG-Middle AMANA KEY DESENVOLVIMENTOS E EDUCAÇÃO LTDA. - Amana Key) 50:00h 22/08/2011 26/08/2011

20. Reunião DA Dívida Pública INTOSAI/IDI – Vinius Lituânia -Technical_Head do Brasil Delegação 16:00h 06/09/2011 06/10/2011
21. Dilemas entre controle e autonomia gerencial: alternativas e possibilidades de superação. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA – Palestrante-chave 2:00h 06/04/2011 06/04/2011
- Dia 22. Gestão Regulatória: Políticas Estratégicas e Fortalecimento Institucional
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE – Palestrante nota-chave 8:00h
19/03/2010 19/03/2010 COGENN-Congresso para Geração de Energia e Negócios
no Nordeste INSTITUTO RUY BARBOSA - IRB (Favorecido), INTERNATIONAL
QUALITY & PRODUCTIVITY CENTER - IQPC (Curador) 8:00h 21/09/2009
22/09/2009
23. VI CLAD (Argentina 2001); VIII CLAD (Panamá, 2003); IX CLAD (Espanha 2004); X CLAD (Chile 2005); XIII CLAD (Argentina 2008); XXV CLAD (Portugal 2020, Virtual): Reforma del Estado y de la Administración Publica - CENTRO LATINOAMERICANO DE ADMINISTRACIÓN PARA EL DESAROLLO – Palestrante e Coordenador de Painéis
24. GT- Licenciamento de Grandes Empresas de Trabalho Público - 4ª CCR-MPF
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – Palestrante-chave 2:30h 05/10/2007
05/10/2007
25. Fronteiras Regulatórias da Convergência Digital - Nota-chave Palestrante
Universidade Brasília – Palestrante nota-chave 10:00h 17/03/2006 17/03/2006
26. A universalização das telecomunicações no Brasil - MOMENTO EDITORIAL –
Key Note Speaker 8:00h 20/09/2005 20/09/2005
27. Conferência Internacional - Perspectivas sobre Telecomunicações nas Américas e Europa -GCOM Grupo INTERDISCIPLINAR SOBRE POLÍTICA, DIREITO, ECONOMIA E TECNOLOGIAS DE COMUNICAÇÃO 16:00h 28/02/2005
01/03/2005

5) Participação Relevante em Grupos Internacionais Profissionais

1. Chefe da Delegação Brasileira para a Sessão do Comitê de Governança Pública da OCDE 2019 (sede da OCDE, Paris); 2020 e 2021 (reunião virtual)
2. Rede da OCDE de Altos Funcionários de Centros de Governo, Islândia 2019
Luxemburgo 2020. <https://www.oecd.org/governance/centres-of-government/>
3. Principal líder da aproximação do TCU com a OCDE coordenando a primeira revisão por pares sobre as Contas de Governo e outras três revisões de pares de governança implementadas, de acordo com o secretário-geral da OCDE, esses trabalhos remodelaram a relação entre a OCDE e a Intosai entre 2009-17.
4. Intosai Grupo de Privatização regulação and PPP (Liderado pelo Reino Unido SAI) – Representante o Brasil/TCU de 2001 a 2009 – Incluindo reunião no Brasil em 2003;

Espanha 2005; Na Rússia 2006; Reino Unido 2007 e Brasil 2009

5. Grupo de Dívida Pública de Intosai (Liderado pelo México SAI) – Representando o Brasil de 2010 a 2014 – Incluindo reunião na Lituânia (2011); Genebra (Unctad e IDI) (2012) e Coreia (2014)
6. A Força-Tarefa de Crise Financeira da Intosai e o Grupo de Trabalho Da Intosai sobre Modernização Financeira e Reforma Regulatória. Representando o Brasil de 2009 a 2014 –reuniões realizadas em Washington em 2009, 2010 e 2011.
<https://www.proquest.com/openview/76544689fa05065c4a91013ac2b0ab8f/1.pdf?pq-origsite=gscholar&cbl=47540> <https://www.intosaicommunity.net/wgfmrr/>

6) Experiência Profissional

6.1 Casa Civil da Presidência da República do Brasil

Período: 2019 a maio de 2020

Secretário Especial de Relações Externas (março de 2020 a maio de 2021)

1. Modelo de Unidade de Entrega para cada comitê relevante da OCDE implementado
2. Estratégia de Convergência do País à OCDE para a agenda de adesão articulada e implementada
3. A OCDE é a segunda instituição mais frequente a se reunir e articular com funcionários públicos de alto nível no Brasil (DAS 6; Vice-Ministros e Ministros) (de acordo com as agendas dessas autoridades em 2019 e 2020)
4. O Brasil é aderente a 100 instrumentos legais dos 245 do acervo da OCDE (eram 34 de 2001 até dezembro de 2017 e alcançamos 66 até dezembro de 2018)
5. O Brasil é um país não-membro com maior convergência, considerando o acervo da OCDE
6. 22 revisões de pares em curso no governo federal brasileiro com o apoio da OCDE, incluindo meio ambiente, regulação, saúde, centro de governo e áreas de integridade,
7. 08 revisões com relatórios finais lançados desde 2019, incluindo governança de empresas estatais (SOE), políticas de pequenas empresas médias (PME), transformação digital, telecomunicações e áreas de energia.
8. A atual revisão de pares do Centro de Governo com a OCDE alinhava o diálogo entre os executivos do Brasil e 08 países da OCDE, Congresso Nacional, Governos Subnacionais e TCU.
9. O caminho do Brasil para a OCDE é visto pela indústria, investidores, a maioria das empresas de mídia e acadêmicos como a agenda mais prioritária e relevante para o desenvolvimento sustentável e rápida recuperação do país (O GLOBO, Valor Econômico, Poder 360, FIESP, CNI, AMCHAM e outros.
7. De acordo com a Amcham (American Chamber of Commerce Research), 95% de seus associados (30% do PIB brasileiro) concordam com o caminho Brasil na busca em ser membro pleno da OCDE.

8. O Brasil terá uma posição de liderança na discussão e no estudo de caso na OCDE sobre o novo papel do Centro de Governo no mundo no contexto da Recuperação Pos-Covid.

SubChefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais (2019-2020)

1. Mérito e conveniência dos Atos Jurídicos Presidenciais analisados no período (1.500 atos incluindo algumas reformas estruturais históricas neste contexto, como lei de agências reguladoras, lei da liberdade econômica, entre outros)
2. Projetos-piloto de Análise de Impacto Regulatório em áreas-chave implementadas
3. Ciclo de análises de políticas ex-ante implementado em áreas relevantes
4. Estratégia de Análise ex-pós de políticas públicas em todos os ministérios
5. Institucionalização de grupo no Comitê Interministerial de Governança (CIG) a governança pública do centro de governo
5. Revisão por pares do Centro de Governo do Brasil (COG) com a OCDE implementada (fase final do relatório agora)
6. Coordenação de prioridades transversais fundamentais do governo no modelo de unidade de entrega
7. Acompanhamento e coordenação de abordagem integrada governamental de entregas prioritárias
9. Definição de agenda e mensagem do Congresso Nacional Presidencial implementada
10. A Mensagem Anual do Presidente ao Congresso em uma perspectiva de resultados implementada
11. Aprovação de decreto da estratégia federal de longo prazo - pela primeira vez desde a Constituição de 1988 com indicadores chave nacionais definidos.

Tribunal de Contas da União (Brazilian Court of Accounts)

Período: 1995 a 2019

Cargos (datas):

1. Auditor de Controle Externo para o Ministério da Defesa e Ministério de Relações Exteriores (1995-1997)
2. Diretor de Planejamento Estratégico, Organização e Métodos (1997-2001)
3. Gerente de Projetos – Melhoria da capacidade de controle externo da regulação pelo TCU (2001 a 2003)
4. Diretor de Infraestrutura Telecom, Broadcast e Regulação de Serviços Postais (2004 a 2007)
5. Diretor controle externo de Regulação de Energia (petróleo e gás) (de 2007 a 2010)
6. Secretário de Macro avaliação Governamental (2011-2014)
7. Secretário-Geral Adjunto para área Social e Região Nordeste (2015-2016)
8. Secretário-geral Adjunto para os resultados das políticas e programas governamentais (2017-2018)
9. Secretaria de Desenvolvimento Econômico (Jan-Março 2019)

Responsabilidades e entregas-chave:

Como secretário-geral adjunto de Controle Externo sobre os resultados das políticas e programas governamentais (2017-2018)

Planejar, Coordenar, Direcionar e fiscalizar o trabalho da Coordenação Geral dos resultados de políticas e programas públicos em todas as áreas do TCU. Gerenciar e Fiscalizar diretamente o trabalho das seguintes secretarias::1) Políticas de Saúde; 2) Políticas de Educação, Cultura e Esportes e 3) Políticas de Pensão, Trabalho e Emprego 4) defesa nacional e segurança interna 5) produtividade e concorrência para o desenvolvimento 6) meio ambiente e agricultura.

Principais entregas:

- 1) Discussão de liderança com a OCDE sobre o relatório integrado para o controle externo de centro de governo
- 2) Lançamento de novo relatório Integrado de resultados de políticas públicas ao Congresso Nacional e ao Poder Executivo
- 3) Supervisão e coordenação de 60 avaliações de programas e auditorias de políticas públicas
- 4) Relatório sobre o centro de governo e suas funções e lacunas governamentais
- 5) Relatório de longo prazo para integração de políticas públicas
- 6) Abordagem baseada em riscos para auditoria de políticas públicas
- 7) Relatórios de auditoria setorial de corte transversal sistêmico em todas as áreas relevantes

Como Secretário-Geral Adjunto para Área Social e Região Nordeste (2015-2016)

Planejar, Coordenar, Dirigir e Fiscalizar o trabalho da Coordenação Geral da área social, incluindo 03 secretarias: 1) Políticas de Saúde; 2) Políticas de Educação, Cultura e Esportes e 3) Políticas de Previdência, Trabalho e Emprego e nove secretários em cada estado da região Nordeste do país.

Principais entregas:

- 8) Liderar a discussão com Intosai, Pnup e IDI sobre o papel das SAIs para acompanhar a agenda dos ODS
- 9) Liderar a discussão e o diagnóstico com o Banco Mundial, IADB, UNPD, governos estaduais, CNI e da Iniciativa Nordeste 2030 para o desenvolvimento sustentável do Nordeste brasileiro
- 10) Relatórios de risco e sistêmicos sobre o desenvolvimento inclusivo e sustentável dos 09 Estados do Nordeste e relatório consolidado para lacunas de desenvolvimento sustentável para a Região Nordeste;
- 11) Estratégia para o controle externo sobre a governança de políticas públicas descentralizadas com outros 34 Tribunais de Contas dos Estados;
- 12) Relatório de Risco e Sistêmico para Políticas Sociais (saúde, educação, esportes, pensões e programas sociais)
- 13) Estratégia para o controle externo da agenda ODS e indicador nacional-chave na Área Social
- 14) Auditoria Financeira nas Políticas Sociais, incluindo sustentabilidade das pensões, Projeto TCU-Banco Mundial.
- 15) Estratégia para auditoria do Plano Nacional de Educação (2014-2024)
- 16) Estratégia de desempenho e indicadores-chave e maturidade de governança da política descentralizada com o OCDE (2016-2019)
- 17) Governança de Abordagem integrada Governamental para auditar o Centro de Governo e políticas descentralizadas (com o OCDE) (2014-2016)
- 18) Estratégia para fortalecer a independência e a capacidade sistema de Tribunais de Contas para uma melhor governança do controle externo nacional sistêmico e integrado
- 19) conduzir a discussão sobre a estratégia integrada da Intosai, ONU e Intosai –IDI sobre o papel das Entidades Fiscalização Superior (EFS) no contexto da nova agenda dos ODS (2015-2030).

Como Secretário de Macro avaliação Governamental (2010-2014)

Supervisionar e Coordenar o trabalho da Secretaria de Macro avaliação governamental com três diretorias:

- 1) Políticas Orçamentárias Federais e Governança 2) Despesas Públicas e políticas de receitas e despesas fiscais; Política Governamental Fiscal e Monetária; 2) Sistemas Contábeis Federais; Dívida Pública e Soberana e Responsabilidade Fiscal. Coordenar a auditoria e o parecer prévio da contas do governo de fim de ano. Coordenar a auditoria sobre a Dívida Pública e os relatórios de cumprimento da responsabilidade fiscal

- 1) Peer review sobre contas de governo com apoio da OCDE 12 países membros da organização

- 2) Convergência às práticas internacionais de prestação de contas governo e de Auditoria e Parecer prévio nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013 e preparação para as contas de governo do ano de 2014.
- 3) Cinco estudos de abordagem integrada governamental em cada ano de contas finais: 1) regulação e qualidade do serviço (2010); 2) sustentabilidade do desenvolvimento (2011); 2) Desenvolvimento inclusivo (2012) 4) Governança de Políticas Públicas (2013) 5) Governança para crescimento, competitividade e produtividade (2014)
- 4) Peer review sobre o controle da governança pública no Brasil com o apoio da OCDE e de outros 09 países da organização – foco no Planejamento de Longo Prazo – Centro de Governo – Orçamento – sistemas de monitoramento e avaliação – e riscos e controles internos.
- 5) Adesão do Brasil às normas internacionais de auditoria financeira.

Gerente de projeto e Diretor na Secretaria de Controle de Regulação, PPP e Privatização

Desenvolver e consolidar a capacidade operacional do Tribunal de Contas da União para realizar trabalhos de controle externo na área de regulação dos serviços públicos privatizados. Melhorar métodos e técnicas de auditoria de desempenho e avaliação de programas no TCU nesta área (2001-2004)
 Supervisionar e Coordenar as auditorias de controle externo da diretoria de Telecomunicações e Correios (2004-2007)
 Supervisionar e Coordenar o trabalho da divisão de Eletricidade, Petróleo e Gás (2007-2010)

Diretor na privatização da infraestrutura (2004-2010)

1. TCU é ator principal do diálogo e debate de privatizações e regulações no Brasil
2. Auditoria e parecer de todas as autorizações, concessões e privatizações analisadas
3. Auditoria de desempenho implementada em muitas áreas: qualidade do serviço, universalização entre outras
4. Auditorias para aprimorar a Governança das agências reguladoras no Brasil implementadas

Gerente de Projetos de Regulação e Privatização de Infraestrutura (2001-2004)

PRODUTOS/SAÍDAS

Recursos humanos qualificados,
 Desenvolvimento de métodos e técnicas no controle de regulação,
 Modelo organizacional avaliado,
 Desenvolver métodos e técnicas em auditoria de desempenho e avaliação de programas
 Documentos técnicos sobre regulação elaborados.

Proposta de estratégia de ação do Tribunal.

IMPACTOS/RESULTADOS

Melhoria do controle externo da regulação, incluindo órgãos de outras áreas governamentais,
 Visão sistêmica da atividade regulatória,
 Interação com órgãos de representação do consumidor,
 Maior transparência,
 Melhoria da atividade regulatória.
 Melhoria da auditoria de desempenho e avaliação do programa no Governo

Melhoria da prestação de serviços públicos

Melhoria na implementação de políticas públicas no Governo Brasileiro

Realizações:

5. seminários internacionais realizados no TCU sobre o tema da agência reguladora em 2001 e 2002
6. quatro auditorias piloto em agências reguladoras com o uso de novos métodos e técnicas de auditoria de desempenho (ex.: Mapa de auditoria de planejamento; Matriz de resultados de auditoria; Análise de produtos e processos; Análise de Risco, Técnicas de Entrevista; Grupo focal; Análise SWOT, outros)
7. acordo internacional entre TCU e IBRD para melhor controle externo das agências reguladoras implementado
8. O aspecto social da regulação financiado pelo Departamento Britânico para o Desenvolvimento Internacional (DFID) como parte de um acordo internacional.. Duas auditorias realizadas avaliando a universalização do serviço no setor de energia e a outra está avaliando a universalização do serviço no setor de telecomunicações.
9. Publicação de duas edições especiais sobre o tema contendo cerca de 09 artigos com 2.000 exemplares cada.
10. O projeto é reconhecido como um dos principais aprimoramentos na capacidade regulatória no Brasil para stakeholders internos e externos.
11. O TCU é um dos atores principais para os resultados de boa regulação e privatização no Brasil desde 2002.
12. Reconhecimento internacional do TCU no controle externo da regulação e privatização.

Como Diretor na Unidade de Planejamento Estratégico e Gestão do TCU (1998-2001)**Responsabilidades:**

Análise de estrutura, análise de Processos, Revisão de Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas da União
definição de regras, responsabilidades e atribuições do pessoal do TCU

Realizações:

1. Documento de Planejamento Estratégico definido (o primeiro planejamento integrado da administração pública federal)
2. Projeto organizacional do TCU definido
3. Reestruturação de funções, regras de pessoal e rotinas organizacionais no TCU implementada
4. manuais de organização e métodos definidos

Motivo para afastamento:

Em 1999 fui à LSE para iniciar um MSc em Administração Pública e Políticas Públicas, quando voltei fui convidado para trabalhar como Gerente de Projetos relacionado a temas que estudei na LSE: auditoria de desempenho, nova gestão pública e Regulação no Governo.

Como Analista de Finanças e Controle Externo

1. Membro da equipe responsável pelo primeiro trabalho de avaliação de programas e auditoria de desempenho no TCU com colaboração da Fundação Getúlio Vargas (Brasil) e da Universidade da Virgínia (EUA) (1998-1999).
2. Muitos trabalhos de auditoria de desempenho e conformidade; instrução de processo de contas, conformidade orçamentária, demonstrações financeiras e processos de compras dentro de unidades governamentais.

3. O trabalho de instrução do processo inclui o exame e diversas determinações e recomendações nas contas de mais de 300 unidades de gestão dentro do Exército, Marinha, Força Aérea, Judiciário e Ministério das Relações Exteriores.

Alguns trabalhos de auditoria incluem:

1. a Plataforma Continental Brasileira – O Governo brasileiro assinou um acordo internacional (Lei do Mar) que incluía as possibilidades de ampliação dos limites do nosso mar. Devem ser tomados procedimentos técnicos para alcançar o acordo. O programa foi conduzido pela Marinha do Brasil e pela Petrobrás. A recomendação dentro do relatório poderia ajudar o Brasil a alcançar sua meta de ampliar os limites de seu mar até 2004. Em março de 2019, o Brasil aprovou todas as suas demandas e 170.000 KM2 foram incorporados aos nossos limites do mar.
2. Recursos Vivos da Zona Econômica Exclusiva do Mar Brasileiro. Este programa inclui muitas universidades e foi coordenado pela Marinha. Foi uma avaliação enorme que teve como objetivo ajudar o trabalho deste programa a alcançar seu objetivo de tornar um quadro bastante claro dos nossos recursos marítimos e da possibilidade de sua exploração sustentável.

Banco do Brasil S.A.

Analista de organização, sistemas e métodos (1990-1995)

1. Gerente de Rede da Área Local
2. Analista do Centro de Informações
3. Membro da equipe responsável pelo projeto do "Banco do Futuro" em São Paulo (SP) em 1992-93. liderei a equipe que projetou o modelo tecnológico e trabalhei na equipe que desenvolveu o modelo de dados. Este trabalho permitiu ao Banco do Brasil reduzir seus sistemas e prestar serviços a clientes fora de suas agências e 24 horas por dia.

Trabalho bancário administrativo (1987-1990)

Agência Central do Banco do Brasil – Brasília (DF)

Ministério do Desenvolvimento Urbano

Programador de computador (1986-1987)

5) Publicações

1. (2001.a). Argumento de Auditoria de Desempenho: uma Análise de Políticas de Gestão Pública sobre o Papel das Instituições de Auditoria Suprema. (Revista Del CLAD nº 7- XV Concursos de Ensayos y Monografías sobre Reforma del Estado y Modernización de la Administración Pública. "Control y Evaluación del Desempeño Gubernamental". Ensayos Gandores 2001)..
2. (2001.b). Modelos e Estratégias de Auditoria de Desempenho. Apostila do Curso Modelos e Estratégias de Auditoria de Desempenho da Fundação Getúlio Vargas. MBA em Controle Externo. Brasília (DF).

3. (2002.a). Auditoria de desempenho governamental e o papel de Entidades Fiscalizadoras Superiores. (Revista do Serviço Público). Ano 53. Número 2 Abr-Jun 2002). Escola Nacional de Administração Pública - ENAP. O Brasil.
4. (2002.b). Teoria Geral do Controle. Apostila de Ensino do Curso de Pós-graduação da Fundação Getúlio Vargas.
5. (2003) O papel do Controle Externo de Agências Reguladoras. Ensaio apresentado no Congresso sobre Reforma do Estado y Modernização da Administração Pública. O Panamá. 2003.
6. (2004.a) Instituições De Auditoria Suprema em busca de Prestação de Contas e Melhoria de Desempenho nas agências de regulação de serviços públicos: uma análise comparativa das práticas de fiscalização nos Reguladores do Setor de Telecomunicações no Brasil e nos Estados Unidos na última década. Ensaio apresentado no Congresso sobre Reforma do Estado y Modernização da Administração Pública. Madrid. 2004
7. (2004.b) Instituições De Auditoria Suprema em Busca de Prestação de Contas no Setor de Regulação de Serviços Públicos: Uma Avaliação de Possibilidades de Capacitação de Colaboração Institucional entre o Tribunal de Contas da União e o Escritório de Responsabilidade governamental dos Estados Unidos. Escritório de Responsabilidade do Governo dos EUA. Programa Internacional de Bolsas. Washington D.C. Agosto de 2004.
8. (2005.a) El control externo de las agencias reguladoras en Brasil a través de una perspectiva comparada / [Gomes, Marcelo Barros](#) . - pp. 189-222 // EN: Revista del CLAD Reforma y Democracia. - Caracas. - No. 31, (fev. 2005)
9. (2005.c) Iniciativas do TCU para o aperfeiçoamento do controle externo da regulação. ANO 36 . NÚMERO 104 . ABRIL/JUNHO 2005
- (2005.d) Entidades Fiscalizadoras Superiores - EFSs na busca pela aperfeiçoamento da Prestação de Contas e do desempenho em agências reguladoras de serviços públicos. ANO 36 . NÚMERO 104 . ABRIL/JUNHO 2005
- . (2005.e) Lições da especialização do Controle Externo da regulação de Telecomunicações. Colaboração de Marcelo Sobreiro Maciel. Revista do Tribunal de Contas da União. Ano 35 nº 106. Out/dez 2005
12. (2008) Governança de Políticas de Energia Elétrica e Meio Ambiente no Brasil. Colaboração de Arlene Costa Nascimento. Ensaio apresentado no Congresso sobre Reforma do Estado y Modernização da Administração Pública. Buenos Aires. 2008.
13. (2011) Contas de Governo como instrumento de prestação de *contas*, de melhoria da governança e de fomento à cidadania. Revista do Tribunal de Contas da União • Brasil • ano 43 • número 121 • Maio/Agosto 2011.
14. (2015) Governança Pública e Controle. Pag. 117-130 em Controladoria no Setor Público. Editora Fórum. 2015.
15. 2016) O papel da Entidade de Fiscalização Superior nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Revista do Tribunal de Contas da União. Out/dez 2016.
16. (2018) O controle externo de políticas públicas: resultados para o cidadão e desenvolvimento sustentável e inclusivo para o país. Revista do Tribunal de Contas da União || Brasil Ano 50 Jan-Abr | 2018

Relatórios Oficiais e Capítulo em Livros Editados

17. (2005) El control externo de las agencias reguladoras en Brasil a través de una perspectiva comparada / Gomes, Marcelo Barros . - pp. 189-222 // EN: Revista del CLAD Reforma y Democracia. - Caracas. - No. 31, (fev. 2005)
18. (2005) Disciplina Fiscal e Qualidade do Gasto Público. Editora FGV
19. 2007) Regulação No Brasil: Desenho, Governança, Avaliação – "Prestação de contas e governança no Estado regulador" Editora Atlas
20. (2008) **Corrupção Ensaio e Críticas** – "controle externo" – Editora UFMG
21. (2008) **Regulação de Serviços Públicos e Controle Externo** – Organizador e autor. "10 anos de controle externo da regulação de serviços públicos". 494 p. Tribunal de Contas da União.
22. (2010) Contas de Governo da República – Secretário responsável. REPPORTER Ministro Aroldo Cedraz.
https://portal.tcu.gov.br/tcu/paginas/contas_governo/contas_2010/index.html
23. (2011) Contas de Governo da República – Secretário responsável. Relator Ministro José Múcio Monteiro.
https://portal.tcu.gov.br/tcu/paginas/contas_governo/contas_2011/index.html
24. (2012) Contas de Governo da República – Secretário responsável. O TCU. Relator Ministro José Jorge.
https://portal.tcu.gov.br/tcu/paginas/contas_governo/contas_2012/index.html
25. (2013) Contas de Governo da República – Secretário responsável. O TCU. Relator Ministro Raimundo Carreiro.
https://portal.tcu.gov.br/tcu/paginas/contas_governo/contas_2013/index.html
26. (2014) Contas de Governo da República – Secretário responsável até dezembro de 2014. O TCU. Rapportor Miniter Augusto Ribeiro Nardes. <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/contas-2014-relatorio-e-parecer-previo-sobre-as-contas-do-governo-da-republica-exercicio-de-2014.htm>
27. (2017) Relatório Integrado de Políticas e Programas Públicos – Coordenador Geral responsável - Primeiro Ciclo no TCU. Relatora Ministra Ana Arraes e Vice-Ministro Marcos Bemquerer. <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/relatorio-de-politicas-e-programas-de-governo-2017.htm>
28. (2018) Segundo Relatório Integrado de Políticas e Programas Públicos – Coodenador-geral responsavel do segundo ciclo no TCU. O Ministro Benjamin Zymler.
https://portal.tcu.gov.br/data/files/44/F5/ED/99/7ADEF610F5680BF6F18818A8/Relatorio_politicas_programas_governo_2018.pdf
29. (2019) Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional. Subcheefe responsável. Mensagem Anual ao Congresso Nacional do presidente brasileiro Jair Messias Bolsonaro <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2019/02/04/mensagem-presidencial>
30. (2020) BRASIL NA OCDE. Pages 09-29. With other Authors. Boletim de economia e política internacional/Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Diretoria de Estudos Relações Econômicas e Políticas Internacionais. – Número 28 Set. | Dez. 2020 – BRASIL NA OCDE. Brasília: Ipea.
https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/boletim_internacional/210224_bepi_28.pdf



Luana Carvalho de Almeida

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8390748587320444>

ID Lattes: **8390748587320444**

Última atualização do currículo em 16/06/2023

☐ Graduação: Direito; ☐ Pós-Graduação: Direito Público – (Gestão Pública); MBA: Gestão Pública ☐ Professora Universitária: Direito Penal, Comercial, Civil, Tributário e Administrativo; ☐ Servidora Pública: Conselho da Justiça Federal atuando como Subsecretária de Compras Licitações e Contratos; já atuou como Assessora Jurídica, Assessora Socioambiental, Assessora Técnica da Secretaria de Administração, Auditoria Interna na área de Licitações e Contratos e; ☐ Instrutora, ministrando curso na área de Licitações e Contratos para toda da administração pública, em especial aos órgãos superiores; pelo Centro de Estudos Judiciários – CEJ/JF e Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM – Educa ENFAM); ☐ Membro do Núcleo Técnico da Companhia Brasileira de Governança – CBG. ☐ Integrante do Comitê Gestor da Política de Governança das contratações do CNJ; ☐ Consultora técnica em licitações, contratos e conta-depósito vinculada - Auditoria Bancária: por 08 anos; ☐ Autora de artigos, notas técnicas, minutas de normativos, etc.. Fez parte do Comitê Técnico de Controle Interno do Judiciário. Fundadora do projeto “de bombeiro a pregoeiro” (Governança). Fundadora do projeto Day-DY(namics), que impulsiona a retenção de talentos nas áreas administrativas dos órgãos da administração pública, com análise de perfil comportamental e habilidades. ☐ Coordenadora Científica e idealizadora do Simpósio sobre licitações e contratos da Justiça Federal, com a edição de enunciados que servem de base doutrinária no auxílio às atividades desenvolvidas por servidores que atuam no macroprocesso de contratações. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Luana Carvalho de Almeida
Nome em citações bibliográficas	ALMEIDA, L. C.
Lattes iD	 http://lattes.cnpq.br/8390748587320444

Endereço

Endereço Profissional	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Trecho SCES Trecho 3 Asa Sul 70200003 - Brasília, DF - Brasil Telefone: (61) 30227504
------------------------------	--

Formação acadêmica/titulação

2006 - 2006	Especialização em DIREITO PUBLICO. (Carga Horária: 570h). FACULDADES PROJEÇÃO, PROJEÇÃO, Brasil. Título: ENTENDIMENTO DO STJ SOBRE AS ALTERACOES DO DL 911\69 (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA).
2001 - 2005	Graduação em DIREITO. Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro Oeste, UNIDESC, Brasil. Título: ENTENDIMENTO DO TJDF SOBRE AS ALTERACOES TRAZIDAS PELA LEI 10.913\04 (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA).

Formação Complementar

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, CJF, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - Atual

Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Servidora JUDICIARIA, Carga horária: 30

Subsecretária de Compras, Licitações, Contratos e Patrimônio Assessora Jurídica Assessora Socioambiental Assessora Técnica da Secretaria de Administração Auditora interna Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência Como Subsecretária de Compras, Licitações, Contratos e Patrimônio: emitindo pareceres de conformidade em razão dos trabalhos de todas as seções vinculadas à Subsecretaria, promovendo a integração entre os setores e implementando mecanismos de Governança nas Contratações, sendo autora da Política de Governança das Contratações do Conselho da Justiça Federal e Fundadora do Projeto: De bombeiro a pregoeiro" e do Day-DY(namics) Como Assessora Socioambiental, com emissão de pareceres nas áreas técnicas administrativas e legislação ambiental aplicada à Administração Pública. Como Assessora Jurídica: análise jurídica de processos licitatórios, editais, contratos, bem como de atos administrativos: consequências contratuais, garantias, intercorrências supervenientes, cláusulas contratuais, aplicação de sanções, entre outros. Pareceres na área de pessoal e apoio às sessões de Julgamento do CJF. Como Auditora Interna: atuação na secretaria de Controle Interno/Auditoria atuando como chefe de Seção na área de Licitações, Contratos e Convênio: avaliação de resultados; análise de processos com emissões de pareceres; análise e acompanhamento de riscos; efetivação de atividades de controles internos; acompanhamento da área administrativa. Atuação na - TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDENCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - TNUJEFS

Vínculo institucional

2008 - Atual

Outras informações

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: INSTRUTORA, Carga horária: 40 Atuação como Instrutora na Administração Pública Federal (no poder judiciário e no poder executivo), com cursos ministrados a toda Justiça Federal, ao CJF, ao STJ, aos Tribunais de Justiça de vários estados e aos municípios : Cursos na área pública: Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 14.133/2021) Curso sobre a fase de planejamento da contratação (termo de referência) Curso sobre pesquisa de preços (IN 65/2021) Curso sobre Plano Anual de Contratações - PAC (Lei n. 14.133/2021) Curso sobre Planilha Formadora de Custos (IN 05/2017) Curso sobre Sistema de Registro de Preços e os impactos da Lei n. 14.133/2021) Curso sobre Governança das Contratações para o Poder Judiciário Curso de FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA E A PREVENÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; (MÓDULOS I, II e III) Curso de CONTA VINCULADA COMO PARTE INTEGRANTE DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL; PALESTRA SOBRE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTA VINCULADA; Curso DE REAJUSTE CONTRATUAL; Curso DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL; Cursos na área privada: 1) GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA, VOLTADOS AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS; 2) LICITAÇÕES PÚBLICAS; 3) LAVAGEM DE DINHEIRO; 4) CONTRATOS; 5) DIREITO EMPRESARIAL; ETC.

Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro Oeste, UNIDESC, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - 2009

Outras informações

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: PROFESSORA, Carga horária: 6 PROFESSORA DE DIREITO COMERCIAL II (4º SEMESTRE) - Experiência da atuação de 8 anos em instituição financeira; PROFESSORA DE DIREITO PENAL II (3ª SEMESTRE) - Especialização em direito público; PROFESSORA DE TEORIA GERAL DO ESTADO (2º SEMESTRE) / PROFESSORA DE DIREITO ADMINISTRATIVO (5º SEMESTRE)

BANCO HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO, HSBC, Brasil.

Vínculo institucional

2001 - 2008

Outras informações

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: GESTORA REGIONAL, Carga horária: 44

Gestora da região Centro Norte do país. Atuação: SUPERVISAO/AUDITORIA DOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA QUE PRESTAVAM SERVIÇOS AO BANCO HSBC NAS AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL, NOS CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E ARRENDAMENTO MERCANTIL. ATUAÇÃO NAS REGIÕES DE BRASÍLIA, GOIANIA, TOCANTINS, MANAUS, BELEM, MARANHÃO. - ANALISE PROCESSUAL E DE ESTRATEGIA DE GESTAO DE PROCESSOS. ANÁLISE DE RISCO.

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Administração Pública.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Administrativo - Licitações e Contratos.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Tributário, Comercial, Penal e Empresarial.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Auditoria e Controle Interno - Público e Privado.
5. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Docência na área de Direito Público e Privado.

Idiomas

Inglês	Compreende Pouco, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.
Espanhol	Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Prêmios e títulos

2006	ESPECIALISTA EM DIREITO PUBLICO, PROJEÇÃO.
-------------	--

Produções

Produção bibliográfica

Apresentações de Trabalho

1. ★ **ALMEIDA, L. C.**. 1º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal. 2022. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
2. **ALMEIDA, L. C.**. Curso sobre Plano Anual de Contratações - PAC. 2022. (Apresentação de Trabalho/Outra).
3. **ALMEIDA, L. C.**. Curso sobre Governança das Contratações. 2022. (Apresentação de Trabalho/Outra).
4. **ALMEIDA, L. C.**. Curso sobre Pesquisa de Preços (Lei n. 14.133/2021). 2021. (Apresentação de Trabalho/Outra).
5. **ALMEIDA, L. C.**. Curso de inovações da fase de planejamento. 2021. (Apresentação de Trabalho/Outra).
6. **ALMEIDA, L. C.**. Curso sobre Planilha Formadora de Custos (IN 5/2017) para o Judiciário. 2021. (Apresentação de Trabalho/Outra).
7. **ALMEIDA, L. C.**. Curso sobre a nova lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021) para a Justiça Federal. 2021. (Apresentação de Trabalho/Outra).
8. **ALMEIDA, L. C.**. Reajuste contratual no âmbito da Administração Pública (latu sensu). 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. **ALMEIDA, L. C.**. Palestra com orientações sobre a Operacionalização da Conta Corrente Vinculada, nos Termos das Resoluções CNJ n. 169/2013 e 183/2013.. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. ★ **ALMEIDA, L. C.**. Fiscalização e Gerenciamento da Conta-Corrente vinculada como parte integrante de fiscalização contratual.. 2015. (Apresentação de Trabalho/Outra).
11. ★ **ALMEIDA, L. C.**. Gestão e Fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública Federal. 2014. (Apresentação de Trabalho/Outra).
12. **ALMEIDA, L. C.**. Prevenção da Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública. (IN n. 06/2013 SLTI (MPOG). 2014. (Apresentação de Trabalho/Outra).
13. ★ **ALMEIDA, L. C.**; Roberto Allan Costa Silva . Elaboração de Nota Técnica - Planilha de Composição de Custos - valores limites nas contratações de serviços terceirizados com vinculação à mão de obra. 2013. (Apresentação de Trabalho/Outra).

Outras informações relevantes

Possui vários cursos ministrados na área Comercial, Bancária e Direito Público (TRIBUTÁRIO, COMERCIAL)
Cursos ministrados na Administração Pública: fiscalização, gerenciamento e aplicação de normativos do Conselho Nacional de Justiça

MESTRA MARILENE MATOS



- Doutoranda e Mestre em Direito Constitucional pelo IDP.
- Advogada - Direito Constitucional e Administrativo.
- Professora da Graduação e Pós-graduação do IDP;
- Coordenadora da Pós-graduação em Direito Regulatório da Verbo Jurídico.
- Diretora de Comunicação da Alumni Direito Unb.

CURRÍCULO RESUMIDO
ROBERTA ALVES DE CASTRO

SHTN Trecho 2, Lote 3, Bloco B, apt 109.

Asa Norte – Brasília/DF - CEP 70800-230.

Telefone (61) 982962091

robertacastrommk@gmail.com

1) ADOGADA DE EMPRESA PÚBLICA

Ingresso: dezembro de 2013 (concurso público).

Empresa Pública Federal INFRA S.A. – antiga Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - vinculada ao atual Ministério dos Transportes.

- Chefe de Gabinete da Presidência e Coordenadora de Governança Corporativa (2018);
- Assessora da Diretoria de Administração e Finanças da Valec (2015);
- Advogada Efetiva (2013).

Cedida: janeiro em 2019 (publicação no Diário Oficial da União):

à Empresa Pública Distrital Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRO-DF), vinculada à Secretaria de Transporte e Mobilidade do Governo do Distrito Federal.

- Superintendente de Governança e Controle Interno (2020 – atual)
- Chefe de Governança e Controle Interno (2020);
- Chefe de Gabinete da Presidência (2019).

2) CAPACITAÇÃO

- Curso sobre ISO 37001 e ISO 37301 de Auditor Líder e Implementador de Compliance pela Tradius;
- Practitioner em Programação Neurolinguística e Coaching Assessment pelo Instituto Brasileiro de Coaching;
- Curso Women's Leadership Program pela StartSe;
- Governança, Risco e Compliance pela Risk University pela KPMG;
- Curso de Governance Officer pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC;
- Curso de Governança para Startups do Instituto Brasileiro de Governança

Corporativa – IBGC;

- Curso de Governance Officer do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC;
- CPC-A: Certificação Compliance Anticorrupção – Curso LEC em parceria com a FGV;
- Governança para Administradores de Empresas Estatais. Fundação Dom Cabral – FDC;
- Governança Corporativa nas Empresas Estatais. Fundação Dom Cabral – FDC;
- Governança Corporativa. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC;
- Gestão de Riscos e Controles Internos. Centro da Qualidade, Segurança e Produtividade – QSP;
- CP3P - Certificação Internacional em Parcerias Público-Privadas. APMG Certified PPP Professional - Foundation Examination - certificação profissional em Concessões e Parcerias Público-Privadas do Banco reconhecida pelo Banco Asiático de Desenvolvimento, Banco Europeu para Reconstrução e Desenvolvimento, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco Islâmico de Desenvolvimento, Fundo Multilateral de Investimento e Banco Mundial, financeiramente apoiada pelo Public-Private Infrastructure Advisory Facility;
- Curso Inper – Investimentos em Parcerias Público-Privadas;
- Curso Avançado em Licitações e Contratos – Módulo de Direito Administrativo (OAB/DF);
- One Cursos – Curso de Licitações e Contratos Administrativos;
- Curso de Gestão de Riscos e Controles Internos – Professor Paulo Ricardo Grazziotin Gomes.
- Fundação Getúlio Vargas - Seminários “Direito Societário – S/A e LTDA” e “Contribuições Sociais sobre o faturamento de Empresas – Direito Tributário”, organizados pelo Centro de Tecnologia e Sociedade da Fundação Getúlio Vargas;
- Curso Fundação Getúlio Vargas – Módulo de Aspectos Gerais da Arbitragem; Módulo de Conceitos e Princípios Fundamentais do Direito Tributário; Módulo de Solução de Controvérsias Privadas e Módulo de Direitos Autorais e Sociedades.

3) **ESPECIALIZAÇÃO/PÓS GRADUAÇÃO**

- Governança, Risco e Compliance pelo Centro Universitário Celso Lisboa;
- Compliance pelo Centro Universitário Celso Lisboa;

- Ciências Jurídicas pela EMERJ (Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro) – trancada em 12/2013. Ingresso por meio de Concurso Público prestado em julho de 2010. Título de Pós-Graduação - Lato Sensu em Nível de Especialização em Direito Tributário, Direito Empresarial, Direito Civil, Direito Administrativo, entre outros.¹

4) GRADUAÇÃO

Universidade Estácio de Sá – Curso de Direito (OAB/RJ 150627) – concluída em 2008.

5) ARTIGOS e LIVROS PUBLICADOS

- Livro: Lei das Estatais Comentada – Coordenadora e Autora. Editora Rideel. julho de 2022.
- O que a LINDB nos ensina sobre Governança? – Site Migalhas (Informativo 5221, de 04.11.2021).
- O caminho para implantação do ESG no setor ferroviário. – Revista Ferroviária, publicado no mês de julho de 2021.
- Comentários sobre a Nova Lei das Estatais (Lei nº13.303/2016) – Blog Zênite – 06 de setembro de 2016 (<http://www.zenite.blog.br/author/roberta-castro/>).
- A interpretação da exigência prevista no parágrafo 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93 no Procedimento Licitatório na modalidade Pregão – Revista Zênite – edição de março de 2017, pag. 250/252.
- Impertinência da Aplicabilidade do parágrafo 3º do art. 29 da Lei nº 13.303/16 nas Aquisições Realizadas por Empresas Públicas Dependentes do Tesouro Nacional – Revista Zênite – nº 281, julho de 2017, pag. 660/662.

6) ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Aula – Módulo Governança Corporativa junto à Confederação Nacional do Comércio – CNC em parceria com o Instituto Latino Americano de Governança e Compliance Público;
- Workshop sobre gestão de risco e governança junto à Confederação Nacional de Transportes – CNT em parceria com o Instituto Latino Americano de Governança e Compliance Público.
- Workshop sobre compliance no VII Congresso Integra – Compliance Across Americas.
- Palestras em diversas Instituições Públicas e Privadas;
- Workshop sobre governança corporativa no METRÔ-DF.

¹ O trancamento da especialização se deu em virtude da transferência em virtude da aprovação em concurso público para Brasília em 2013

- Elaboração do Programa de Governança do METRÔ-DF. Publicado e Revisado em 2020.
- Elaboração do Programa de Compliance e Integridade da METRÔ-DF Publicado e Revisado em 2020.
- Elaboração do Programa de Integridade da Valec – “Novos Rumos”. Publicado em 2016.

7) ASSOCIAÇÕES

- Membro Lide Mulher – Brasília
- Coordenadora do Capítulo Brasília/Centro-Oeste do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC.
- Membro da Comissão de Governance Officer do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC.
- Membro da Comissão e Subcomissão de Direito Administrativo da Ordem dos Advogados do Brasil/Distrito Federal. (ingresso em 03/2017 e saída 10/2019)

8) EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

- Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Empresa Pública METRÔ-DF (condição de cedida – desde janeiro de 2019):

- Março de 2020 (atual): cargo comissionado: Superintendente de Governança e Controle Interno

Cargo que gerencia 03 áreas: Gerência de Planejamento Estratégico, Gerência de Compliance e Integridade e Gerência de Riscos com a missão de implementar as boas práticas de governança, bem como as ferramentas capazes de aprimorar o monitoramento e controle das ações estratégicas e operacionais da Companhia, a fim de obter resultados satisfatórios em relação ao processo de tomada de decisão, além de mitigar ou evitar situações voltadas à assimetria de informações, conflitos de interesse, dentre outras situações.

- Maio de 2019: cargo comissionado - Chefe de Gabinete da Presidência.

Cargo de assessoramento jurídico-administrativo voltado à filtragem de informações e análise de instruções processuais e funções estratégicas da Presidência, bem como engajamento junto aos comitês temáticos internos e demandas externas à Companhia, inclusive as de controle e fiscalização.

- Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A – Advogada em Empresa Pública Federal (ingresso em 12/2013 – concursada).

- Março de 2018 a Janeiro de 2019: cargo comissionado – Chefe de Gabinete da Presidência (cargo Gerente Geral – DAS 04).

Cargo de assessoramento jurídico-administrativo voltado à filtragem de informações e análise de instruções processuais e funções estratégicas da Presidência, bem como engajamento junto aos comitês temáticos internos e demandas externas à Companhia, inclusive as de controle e fiscalização.

- Julho de 2015 a março de 2018: cargo comissionado – Assessora de Administração e Finanças.

Cargo de assessoramento jurídico sobre temas relacionados a licitações, contratos administrativos, regularidade de atos administrativos, gestão de pessoas, governança e controle interno.

- Presidente da Radar Corporativo (constituída em 2021).

O propósito da Radar Corporativo é desenvolver, por meio de mentorias e terceirização das atividades do governance officer, com o cliente um serviço técnico e estratégico visando fomentar e fortalecer o sistema de governança corporativa e compliance de empresas de pequeno e médio porte principalmente, de forma prática e justa, considerando o contexto empresarial. Além disso, é nosso objetivo aguçar o interesse de profissionais de diversas áreas, em especial advogados, sobre uma nova oportunidade de carreira visando possível transição ao exercício das atividades de Governance Officer.

- Presidente do Instituto Gaia.

O GAIA possui o propósito de, por meio da educação gerencial e desenvolvimento de habilidades comportamentais, preparar mulheres que se encontram em vulnerabilidade para o mercado de trabalho. Assim, o projeto, além de aumentar a chance de ingressar no mercado de trabalho, auxilia junto aos seus parceiros as oportunidades dessas mulheres empreenderem com consciência e paridade técnicas e emocional, objetivos exigidos profissionalmente, a fim de permanecerem em seus empregos ou negócios, assim, impulsionando, engajando e alavancando essas mulheres a possuírem renda e subsistência própria.

9) REDES SOCIAIS

Instagram: @roberta.castro_rc

Linkedin: www.linkedin.com/in/roberta-castro-cp3p-f-a9678a30



MESTRE ANDRÉ MALHEIROS

- Advogado (sócio do Escritório Malheiros Advocacia) Parecerista e Professor em Cursos preparatórios para Concursos Públicos e Exame de Ordem.
- Especialista em Direito Administrativo e Ética Profissional do Servidor Público.
- Coordenador da pós graduação em Direito Administrativo e Eleitoral da UNIFAN.
- Membro do IBRADES (Instituto Brasileiro de Direto e Sustentabilidade), da ABA Direito Administrativo - Associação Brasileira de Advogados Administrativistas e membro da comissão de Licitações e contratos da OAB.
- Professor do Supremo concursos, CP Iuris, curso FORUM, CEJAS, Escola Mineira de Direito, TFC concursos, da UNICORP- Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e da TV JUSTIÇA - STF. Autor do livro Nova Lei de Licitações e Contratos publicado pelas edições câmara, a Editora da Câmara dos Deputados.



Daniel Pico Catelli

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7878916741374466>

ID Lattes: **7878916741374466**

Última atualização do currículo em 03/03/2023

É Procurador Federal, mestre em Administração Pública, pós-graduado em Direito Administrativo e em Direito Processual. Na área jurídica, conta com experiência na área de contencioso (especialmente junto aos Tribunais Superiores e orientação judicial) e em consultoria (legislação de pessoal, licitações e elaboração de atos de normativos). Já na área de gestão e governança, possui passagens pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (atual Ministério de Gestão e Inovação), Ministério da Justiça e Segurança Pública, Casa Civil da Presidência da República, Ministério do Meio Ambiente, dentre outros. É também professor em cursos de pós-graduação, instrutor em cursos de formação, além de integrar bancas examinadoras de concursos públicos. Ministra palestras e cursos na área de direito administrativo, governança, compliance e gestão pública. <https://www.linkedin.com/in/daniel-catelli-18110696> **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Daniel Pico Catelli 
Nome em citações bibliográficas	CATELLI, D. P.
Lattes iD	 http://lattes.cnpq.br/7878916741374466

Endereço

Endereço Profissional	ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - PGF, Procuradoria-Geral Federal. SAS - Qd. 03 - Lote 5/6 - Edifício Multi Brasil Corporate, 7º e 8º Andar Setor de Autarquia Sul 70070030 - Brasília, DF - Brasil Telefone: (61) 20269905 URL da Homepage: www.agu.gov.br/pgf
------------------------------	---

Formação acadêmica/titulação

2018 - 2021	Mestrado profissional em Mestrado Profissional em Administração Pública. INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA, IDP, Brasil. Título: A Lei n. 13.655/2018 e a tomada de decisão: o reestabelecimento da confiança entre controle e gestão como elemento para superação do imobilismo decisório, Ano de Obtenção: 2021. Orientador: Humberto Falcão Martins. Palavras-chave: Responsabilização de Agentes Públicos; gestão pública; administração pública; direito; governança; segurança jurídica. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Administração Pública / Especialidade: Organizações Públicas. Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público / Especialidade: Direito Constitucional. Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria; Administração pública, defesa e seguridade social.
2021 - 2021	Especialização em Pós-graduação em Direito Administrativo. (Carga Horária: 360h). FACULDADE FOCUS, FFOCUS, Brasil. Título: Realização de provas.
2006 - 2007	Especialização em Direito Processual: Grandes Transformações. (Carga Horária: 435h). Universidade da Amazônia, UNAMA, Brasil. Título: Execução Penal: a declaração de inconstitucionalidade pela STF no tocante à vedação de progressão de regime aos crimes hediondos e seus efeitos em face da coisa julgada. Orientador: Amadeu dos Anjos Vidonio Junior.
1996 - 2001	Graduação em Direito. Universidade de Caxias do Sul, UCS, Brasil. Título: Considerações sobre crimes praticados por meio da internet.

Formação Complementar

2023 - 2023	?NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NA PRÁTICA. (Carga horária: 24h). ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos, ELO, Brasil.
2022 - 2022	Extensão universitária em Curso de Compliance Anticorrupção - 40ª Turma. (Carga horária: 49h). Legal & Ethics Compliance, LEC, Brasil.
2021 - 2021	Técnicas de Negociação e Persuasão. (Carga horária: 20h). INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA, IDP, Brasil.
2021 - 2021	Governança e Gestão de Riscos. (Carga horária: 20h). Fundação Joaquim Nabuco, FUNDAJ, Brasil.
2021 - 2021	Formação para Mentores. (Carga horária: 3h). Rede Governança Brasil, RGB, Brasil.
2020 - 2020	Gestão Orçamentária e Financeira. (Carga horária: 30h). Tribunal de Contas da União, TCU, Brasil.
2020 - 2020	Avanços na Gestão de Compliance no Setor Privado e no Setor Público. (Carga horária: 20h). INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA, IDP, Brasil.
2018 - 2018	Responsabilização dos Agentes Perante o TCU. (Carga horária: 40h). Capacity Treinamentos, CAPACITY, Brasil.
2017 - 2017	Estratégias de Negociação e Gestão de Mudança. (Carga horária: 24h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2017 - 2017	Leadership and Innovation in Context of Change. (Carga horária: 24h). Harvard Kennedy School, HKS, Estados Unidos.
2017 - 2017	Análise Econômica do Direito. (Carga horária: 36h). Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.
2017 - 2017	Best Practice Nella Pubblica Amministrazione - Conoscere L'Esperienza Europ. (Carga horária: 40h). Università degli Studi di Roma Tor Vergata, UNIROMA, Itália.

Atuação Profissional

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - PGF, AGU, Brasil.

Vínculo institucional

2007 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador Federal, Carga horária: 40

Vínculo institucional

2019 - 2019

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Responsável pelo Núcleo de Mat. Adm., Carga horária: 40

Vínculo institucional

2008 - 2012

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Responsável pelo Núcleo de Orientação e Estud, Carga horária: 40

Rede Governança Brasil, RGB, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - Atual

Outras informações

Vínculo: outros, Enquadramento Funcional: voluntário
Membro do Conselho de Ética (não remunerado)

Casa Civil, CC, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - 2021

Vínculo institucional

2019 - 2020

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Especial, Carga horária: 40

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Subchefe Adjunto de Gestão Pública, Carga horária: 40

Ministério do Meio Ambiente, MMA, Brasil.

Vínculo institucional
2021 - 2022

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Secretário Executivo Adjunto, Carga horária: 40

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

Vínculo institucional
2017 - 2019

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador-Chefe, Carga horária: 40

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, PLANEJAMENTO, Brasil.

Vínculo institucional
2012 - 2014

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Coordenador-Geral, Carga horária: 40

Ministério da Saúde, MS, Brasil.

Vínculo institucional
2015 - 2016

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Consultor Jurídico Substituto, Carga horária: 40

Ministério da Justiça, MJ, Brasil.

Vínculo institucional
2019 - 2019

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Diretor de Administração na SENACON, Carga horária: 40

Agencia Nacional de Aviação Civil, ANAC, Brasil.

Vínculo institucional
2013 - 2013

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Coordenador de Atos Normativos, Carga horária: 40

Agência Nacional de Telecomunicações, ANATEL, Brasil.

Vínculo institucional
2017 - 2018

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador Federal, Carga horária: 40

Agência Nacional de Energia Elétrica, ANEEL, Brasil.

Vínculo institucional
2018 - 2018

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador Federal, Carga horária: 40

Grupo Educacional Fortium, FORTIUM, Brasil.

Vínculo institucional
2008 - 2008
Outras informações

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor/Palestrante, Carga horária: 8
Ministrou aulas na Pós-graduação em Direito Administrativo, lecionando Teoria Geral dos Direitos Fundamentais e Direitos Fundamentais em Espécie. Ministrou, ainda, aulas sobre Processo Administrativo (Lei n. 9.784/99).

Ministério Público - RS, MP/RS, Brasil.

Vínculo institucional
2003 - 2007

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assistente de Procuradoria, Carga horária: 40

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal, OAB/DF, Brasil.

Vínculo institucional
2022 - Atual

Vínculo: Voluntário, Enquadramento Funcional: Membro da Comissão de Compliance e Governança

Outras informações

Membro da Comissão de Compliance, Governança Corporativa e ESG da OAB/DF

Escola Brasileira de Direito, EBRADI, Brasil.

Instituto Federal de Brasília, IFB, Brasil.

Revisor de periódico

2021 - Atual

Periódico: Revista de Direito, Inovação e Regulações - REDIR

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Governança.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Compliance.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Gestão Pública.
5. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Direito Regulatório.
6. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Direito Constitucional.

Idiomas

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Italiano

Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco, Escreve Pouco.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



1. ★ **CATELLI, D. P.**; VIEIRA, L. A. S. R. . GOVERNANÇA PÚBLICA E PROGRAMAS DE INTEGRIDADE. Revista Direito, Inovação e Regulações, v. 1, p. 41-68, 2022.
2. **CATELLI, D. P.**; MENDONÇA, A. C. B. ; MOREIRA, M. M. C. S. ; DIAS, M. G. G. . Análise de impacto legislativo do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2017. Boletim de Economia Empírica, v. I, p. 81-91, 2020.
3. **CATELLI, D. P.**. Peculiaridades sobre a cláusula de reserva de plenário. Revista Jurídica Fortium (Impresso), v. 1, p. 40-40, 2009.
4. **CATELLI, D. P.**. Considerações sobre a discussão de verba honorária no âmbito do STJ. Revista Jurídica Fortium (Impresso), v. 1, p. 140-140, 2009.
5. **CATELLI, D. P.**. STF versus Senado Federal: limites da interpretação constitucional. Constituição & Democracia, v. III, p. 14-15, 2009.
6. ★ **CATELLI, D. P.**. Base de Cálculos de Funções Comissionadas (FC's) incorporadas judicialmente: alterações na estrutura remuneratória do cargo paradigma combinada com a ausência de decesso na remuneração. Revista da AGU, v. VIII, p. 365-380, 2009.
7. **CATELLI, D. P.**. A edição, revisão e cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo STF e a intervenção do amicus curiae. Revista Jurídica Fortium (Impresso), v. 1, p. 95-95, 2007.
8. **CATELLI, D. P.**. As antinomias aparentes entre o Estatuto de Roma de 1998 e a Constituição Federal de 1988. Revista Jurídica Fortium (Impresso), v. 2, p. 83-83, 2007.
9. **CATELLI, D. P.**. A súmula 239 do STF e seu âmbito de aplicação. Revista de Direito Tributário, v. 1, p. 52-52, 2007.
10. **CATELLI, D. P.**. O Tribunal Penal Internacional e o princípio da complementariedade relativamente à punição dos crimes tipificados pelo Estatuto de Roma de 1998. Revista Jurídica Fortium (Impresso), v. 2, p. 95-95, 2007.

11. FERNANDES, A. ; **CATELLI, D. P.** ; RIZZON, F. V. ; Alessandro de Almeida Abel ; STURTZ, Gabriel Pinós ; POZENATO, Heloíza Menegoto ; MENEGOLA, Leonardo Antonio . Da Divisão Dicotômica Positivista. Revista Faculdade de Direito (Caxias do Sul), v. 00, p. 27-00, 1998.

Livros publicados/organizados ou edições

1. ★ **CATELLI, D. P.** . Estudos sobre Advocacia Pública. 1. ed. Rio de Janeiro: Publit, 2010. v. 1. 126p .

Apresentações de Trabalho

1. **CATELLI, D. P.**. pontos controvertidos das contratações Nacionais e Internacionais. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Outras produções bibliográficas

1. ★ **CATELLI, D. P.**. Conflito de atribuições entre órgãos da PGF e PGU - direitos e obrigações referentes aos bens da extinta RFFSA. Brasília: Revista da AGU, 2011 (Parecer).

Demais tipos de produção técnica

1. **CATELLI, D. P.**; PROFESSORES, V. . Governança no Setor Público. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
2. **CATELLI, D. P.**; VARIOS . Programa de Formação da Advocacia-Geral da União - Procurador Federal. 2010. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Formação Institucional).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Monografias de cursos de aperfeiçoamento/especialização

1. **CATELLI, D. P.**; OUTROS, E.. Participação em banca de VERA LUCIA RODRIGUES ESPINDULA. O tratamento normativo específico da forma de aquisição da propriedade de aeronave pela Agência Nacional de Aviação Civil confere ao Registro Aeronáutico Brasileiro natureza constitutiva?. 2018. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Gestão Pública - Gestão Organizacional e Inovação) - Escola Nacional de Administração Pública.

Participação em bancas de comissões julgadoras

Concurso público

1. **CATELLI, D. P.**; PORTELA, B. M.; ALVES, P. A.; MAR, J. G. C.; SANTOS, D. P. F.; OLIVEIRA, E. W.; CARVALHO, A. D. Z.; CARLOS, F. A. C. M.; SOUZA, C. Y.; HORTA, R. L. E.. Comissão Julgadora do processo de seleção do Edital de Bolsas de Inovação na área jurídica em parceria com a Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal - EAGU, regido pelo Edital Enap nº 39, de 2 de julho de 2018.. 2018. Escola Nacional de Administração Pública.
2. **CATELLI, D. P.**. Prova Oral do Concurso de Procurador Federal. 2014. Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. 2º WorkShop de Governança, Integridade e Prevenção à Corrupção de João Pessoa..Programa de integridade e o papel da Alta Administração. 2022. (Oficina).
2. 3º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos. Mecanismos de Governança na Nova Lei de Licitações e Contratos. 2022. (Congresso).
3. Compliance, ESG e Responsabilidade: Reflexos Públicos e Privados.ESG: Experiência Pública e Privada. 2022. (Outra).
4. II Seminário de Ética, Integridade e Governança - AGU.Reflexões sobre integridade nas organizações públicas. 2022. (Seminário).
5. Seminário Combate à Corrupção: Desafios e Oportunidades.ESG: Sustentabilidade ambiental, social e os mecanismos de conformidade e governança no setor público. 2022. (Seminário).
6.

XI Congresso CONSAD de Gestão Pública 2022. Financiabilidade de projetos verdes: o Programa Nacional de Crescimento Verde e sua governança. 2022. (Congresso).

7. 1º Congresso de Compliance da Associação Nacional de Compliance ? ANACO. Governança Pública e Programas de Integridade. 2021. (Congresso).
8. 1º Webinar de Governança no Agro: histórico e estruturas.--. 2021. (Outra).
9. Ferrogão e governança: um panorama e vários pontos de vista.--. 2021. (Outra).
10. Gestão do Compliance no Sistema CFA/CRAs.--. 2021. (Outra).
11. Governança: falemos a mesma língua.Evolução da governança pública no Brasil. 2021. (Seminário).
12. Seminário de Governança para Prefeitos e Gestores Públicos: edição Tocantins.Como definir um modelo de Governança?. 2021. (Seminário).
13. 28ª reunião da Rede GIRC.Centro de Governo: O que é? Para que serve? Como implementar?. 2020. (Oficina).
14. Diálogos Federativos.Probidade Administrativa e o Dever de Prestar Contas. 2020. (Outra).
15. VII Seminário de Planejamento Estratégico Sustentável do Poder Judiciário.Direitos e deveres durante a pandemia sob a ótica da sustentabilidade. 2020. (Seminário).
16. Workshop sobre Estruturas Organizacionais e Regimento Interno- ESMPU.Workshop sobre Estruturas Organizacionais e Regimento Interno. 2019. (Oficina).
17. Coaching ontológico. 2018. (Outra).
18. Programa de Capacitação de Assessorias Ministeriais.Quem é o administrador médio para a legislação brasileira. 2018. (Oficina).
19. Programa de Capacitação de Assessorias Ministeriais.Perspectivas de Análise Econômica do Direito Administrativo e a Economia Comportamental. 2018. (Oficina).
20. Seminário Insigths Comportamentais & Políticas Públicas. 2018. (Seminário).
21. 2ª Reunião das Escolas de Governo da União (SEGU).Pontos Controvertidos das Contratações Nacionais e Internacionais por Instituições de Ensino. 2017. (Outra).
22. Consultoria em Matéria de Pessoal: limites da atuação da procuradoria e o papel do Órgão Central do SIPEC.Limites da atuação da procuradoria e o papel do Órgão Central do SIPEC. 2015. (Outra).
23. III Ciclo de Reuniões Técnicas da AGU.Elaboração Normativa: Como Chegar a uma Conciliação. 2015. (Outra).
24. I Reunião Técnica Nacional da PGF.Consultoria em Matéria de Pessoal. 2014. (Encontro).
25. IX REUNIÃO TÉCNICA DO FÓRUM DE PROCURADORES-CHEFES DE IFES.Participação da PGF no projeto do MPOG visando à otimização dos gastos na folha de pagamento e aspectos do contencioso judicial das Instituições Federais de Ensino Superior. 2012. (Outra).
26. Treinamento de Processo Civil.Ação Rescisória. 2012. (Outra).
27. V Seminário Brasileiro sobre Advocacia Pública Federal.Gestão da Informação Jurídica: atuação coordenada entre consultivo e contencioso. 2011. (Seminário).
28. A Nova Disciplina do Mandado de Segurança.Painel 3 ? O Mandado de Segurança e sua tramitação em primeira instância ? inovações e controvérsias. 2010. (Seminário).
29. IV Seminário da Advocacia Pública Federal.A Atuação Conjunta das áreas Consultiva e Contenciosa da AGU para a defesa do Estado. 2010. (Oficina).
30. Reunião de Serviço da Procuradoria-Geral Federal - 3ª Região.Orientação Recursal - Recursos para Tribunais Superiores e Acordos Judiciais. 2010. (Oficina).
31. Reunião de Serviço da Procuradoria-Geral Federal - 3ª Região.A Central de Conciliação no âmbito da Justiça Federal da 3ª. Região. 2010. (Oficina).
32. Temas Polêmicos na Defesa da Administração Pública Federal em Matéria de Pessoal e Processual.Palestra 6 ? Institutos da Desistência, Dispensa de Recursos e Súmulas na AGU. 2009. (Seminário).
33. Vinte anos de Constituição e o Processo Penal.Vinte anos de Constituição e o Processo Penal. 2008. (Outra).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. VERA LUCIA RODRIGUES ESPINDULA. O tratamento normativo específico da forma de aquisição da propriedade de aeronave pela Agência Nacional de Aviação Civil confere ao Registro Aeronáutico Brasileiro natureza constitutiva?. 2018. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Gestão Pública - Gestão Organizacional e Inovação) - Escola Nacional de Administração Pública. Orientador: Daniel Picolo Catelli.

Educação e Popularização de C & T

Artigos

Artigos completos publicados em periódicos

- 1.

Outras informações relevantes

Na área de ensino, têm participado como instrutor em cursos de formação, em palestras, como examinadore em concursos públicos e outras atividades educacionais. Na área jurídica, atuou em consultoria na Procuradoria junto à ANATEL (Áreas de Tarifa e Mercado e de Licitações e Contratos), na Procuradoria junto à ANEEL (Procedimentos administrativos de apuração de descumprimento de obrigação - PADO), na Procuradoria junto à ANAC (área de atos normativos). Trabalhou no Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal entre 2008 e 2012, onde atuou nas Áreas de Cobrança e Recuperação de Créditos, Servidor Público e Pessoal (atualmente denominada de Área de Matéria Administrativa), tendo exercido, a partir de 2009, a atribuição de Responsável pelo Núcleo de Orientação e Estudos Judiciais no Departamento de Contencioso da PGF, no qual foi encarregado pela elaboração de estudos, orientações e atos normativos destinados aos procuradores federais em todo o território nacional. Integrou também de Grupos de Trabalho no âmbito da AGU/PGF como, por exemplo, no "GT Conciliações", no "GT Responsabilidade Subsidiária" e no "GT Honorários". Participou da elaboração, no ano de 2012, da segunda edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, que agora também abrange a Procuradoria-Geral Federal. No ano de 2013, foi convidado para chefiar a Coordenação-Geral de Procedimentos Judiciais e, no ano seguinte, a Coordenação-Geral de Elaboração, Consolidação e Sistematização de Normas, ambas da então Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Foi Consultor Jurídico Substituto na Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Escola Nacional de Administração Pública (PF-Enap/PGF/AGU), Diretor de Administração na SENACON/MJSP, Subchefe Adjunto de Gestão Pública na SAG/CC/PR, Assessor Especial na Casa Civil da Presidência da República e Secretário Executivo Adjunto do Ministério do Meio Ambiente

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 16/06/2023 às 15:51:21

Imprimir currículo



MESTRE DANILO FALCÃO

- Advogado, Pós-graduado em Direito Público;
- Coautor do livro "Câmara de Vereadores" (Ed. Bagaço, 2013);
- Autor do livro "Processo e procedimento legislativo municipal com apontamentos práticos " (Ed. Triunfo, 2020; 2 Ed. 2022);
- Assessor e Consultor Técnico administrativo, legislativo e jurídico de Câmaras Municipais desde o ano de 2005;
- Palestrante, escritor, professor em cursos, seminários, congressos, oficinas de trabalho desde o ano de 2007, já tendo capacitado mais de quinze mil Vereadores, servidores, assessores do legislativo municipal, advogados, procuradores de legislativo e do executivo municipal.

Link Lattes <http://lattes.cnpq.br/2647200883347530>

- - Coordenador Administrativo / Financeiro / Recursos Humanos e Qualidade Prumo Construções (2006);
- - Consultorias, Instrutoria e Palestras Pública e Privadas (Desde 2006);
- - Analista de Logística Teleron Celular – VIVO-RO (2005);
- - Estagiário Teleacre Celular – TCO/VIVO-AC (2002 à 2004);



MESTRE FLAVIO FEITOSA

- Bacharel em Ciência da Computação pela UFCG, com especialização em Docência do Ensino Superior e Mestre em Gestão do Conhecimento pela Universidade Católica de Brasília.
- É profissional credenciado pelo PMI dos EUA (PMP).
- Atua há mais de vinte anos como docente, consultor e gestor em modelos de governança e gestão.
- Atualmente é Coordenador de Governança de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é Vice Presidente da Rede Governança Brasil e pesquisador em Transformação Digital da Universidade de Brasília (UnB).



MESTRE GLADIMIR CHIELE

- Advogado especialista em direito público.
- Diretor da CDP Consultoria em Direito Público que atende mais 300 municípios no RS.
- Secretário e Procurador Municipal.
- Atua junto ao MP, Judiciário e Tribunal de Contas em demandas de direito e gestão administrativa, improbidade e criminal, bem como em áreas pontuais como saneamento e estruturação gerencial.



MESTRE HELENO ROCHA

- Fundador do Grupo H12 Consultoria e Treinamento para Gestão Pública
- Contador graduado pela UCSAL
- Pós graduado em Perícia Contábil, Graduando em Direito
- Empresário Contábil, Escritor, Consultor de Empresas especializado nas áreas Trabalhistas e Previdenciárias
- Especialista em eSocial para áreas Privadas e Públicas
- Atua nas áreas de RH, Gestão de Pessoas e DP há mais de 25 anos
- Consultor e Palestrante da FIEB, CIEB, SESI, IEL, do CRC-BA, CRC-MT, CRC-PB, FECON-MG, CRECI-SP, Palestrante na Palestrante do Brasil – SP
- Professor da Escola de Negócios Focus Business School Brasil-SP, Professor da Pós Graduação da Fundação Visconde de Cairu e FUNDACEN
- Contribuiu com outras Instituições de Ensino Superior a exemplo da UCSAL, UFBA, UNEB, UNIME, UNIFACS
- Consultor Trabalhista, Previdenciário e eSocial para Gestão Pública e Privada, é facilitador em várias empresas de treinamentos no Brasil.



Igor Alves de Sá e Souza

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/4000716717607026>

ID Lattes: **4000716717607026**

Última atualização do currículo em 12/05/2023

É graduado em Administração Pública pela Universidade Federal Fluminense (2015), Especialista em Finanças Públicas pela Escola de Contas do TCE-MG (2021) e possui MBA em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal pelo Centro Universitário Internacional (2017). Tem experiência na área de Planejamento Governamental e na Elaboração, Implantação e Avaliação de Políticas Públicas Municipais. Atuou como Diretor de Modernização e Inovação na Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão (SEPLAG), da Prefeitura Municipal de Volta Redonda-RJ(PMVR), desenvolvendo ações de modernização da administração pública, fomentando a governança pública, além da implantação do Modelo de Excelência em Gestão Pública, desenvolvendo ações de desburocratização do serviço público e aplicação da gestão por resultados, e foi, também, Diretor e fundador da Escola de Governo e Gestão da PMVR. Desempenhou o Cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito na Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG acumulando a função de Gestor dos Convênios e de Captação de Recursos. Possui experiência na gestão tributária municipal, exercendo a função de Fiscal de Tributos, desempenhando tarefas de gerenciamento estratégico e da modernização do setor tributário municipal, onde implantou a Sala Mineira do Empreendedor, sendo nomeado como Agente de Desenvolvimento pelo SEBRAE-MG. Possui experiência em licitações públicas, já sendo membro da Comissão Permanente de Licitação e, atualmente, é Tutor da disciplina de Licitação, Contratos e Convênios do Curso de Graduação em Administração Pública da Universidade Federal Fluminense. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Igor Alves de Sá e Souza

Nome em citações bibliográficas

SOUZA, I. A. S.;Alves de Sá e Souza, Igor

Lattes iD

 <http://lattes.cnpq.br/4000716717607026>

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2021 - 2021

Especialização em Especialização em Finanças Públicas. (Carga Horária: 360h).
Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, ECCPPA, Brasil.
Título: A (IN)CAPACIDADE DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DOS MUNICÍPIOS: UMA ANÁLISE SOBRE A ARRECADAÇÃO PRÓPRIA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE LIMA DUARTE-MG.

2017 - 2018

Orientador: Gustavo Terra Elias.
Especialização em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal. (Carga Horária: 420h).
Centro Universitário Internacional, UNINTER, Brasil.
Título: A Efetiva relação da execução do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual.
Uma análise sobre o planejamento orçamentário do município de Pirai-RJ.

2011 - 2015

Orientador: Verginia Stella Serenato.
Graduação em Administração Pública.
Universidade Federal Fluminense, UFF, Brasil.
Título: Agências Reguladoras e a Participação Social.
Orientador: Carlos Frederico Bom Kraemer.

Formação Complementar

2023 - 2023	Nova Lei de Licitações e Contratos: aspectos gerais e pontos de atenção. (Carga horária: 40h).
2023 - 2023	Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil. Plano de Ação para Implantação da Nova Lei de Licitações. (Carga horária: 40h). ZENITE - INFORMAÇÃO E CONS. EM ADM. PUBL, ZICAP_FORN, Brasil.
2022 - 2022	Formação de Multiplicadores Politize. (Carga horária: 80h). Politize!, PI, Brasil.
2021 - 2021	COMO FISCALIZAR ISS DE BANCOS COM EXCELÊNCIA. (Carga horária: 8h). Pauta Municipal Escola de Cursos e Treinamentos, PAUTA MUNICIPAL, Brasil.
2021 - 2021	Noções Gerais de Contratações Públicas. (Carga horária: 80h). Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, IFSULDEMINAS, Brasil.
2020 - 2020	MP 881: Liberdade Econômica e Aprovação Tácita. (Carga horária: 10h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2020 - 2020	Gestão Governamental e Finanças Públicas. (Carga horária: 12h). Tribunal de Contas do Estado do Ceará, TCE/CE, Brasil.
2020 - 2020	Visão Geral da JUCEMG. (Carga horária: 2h). Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, JUCEMG, Brasil.
2020 - 2020	REDESIM - Integrando o Estado de Minas Gerais. (Carga horária: 11h). Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, JUCEMG, Brasil.
2020 - 2020	Agente de Desenvolvimento Municipal. (Carga horária: 40h). Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Belo Horizonte, SEBRAE/MG, Brasil.
2019 - 2019	Controle Interno. (Carga horária: 16h). Escola de Contas e Gestão, ECG/TCE-RJ, Brasil.
2018 - 2018	Análise e Melhoria dos Processos Organizacionais. (Carga horária: 16h). Escola de Contas e Gestão, ECG/TCE-RJ, Brasil.
2018 - 2018	Avaliação de Políticas Públicas: uma perspectiva sociológica. (Carga horária: 32h). Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, TCE/RJ, Brasil.
2018 - 2018	Noções Introdutórias de Licitação e Contratos. (Carga horária: 32h). Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, TCE/RJ, Brasil.
2018 - 2018	Implantação do Sistema Eletrônico de Informações ? SEI. (Carga horária: 20h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2018 - 2018	Tutoria na Plataforma Moodle/CEDERJ. (Carga horária: 30h). Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do RJ, CECIERJ, Brasil.
2018 - 2018	Formação em EAD com Ênfase na Tutoria CEDERJ. (Carga horária: 90h). Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do RJ, CECIERJ, Brasil.
2017 - 2017	Moodle - Plataforma EAD. (Carga horária: 40h). Aprenda Brasil Ensino Online LTDA, APRENDA BRASIL, Brasil.
2017 - 2017	Contratos Administrativos, Termos de Parceria e Convênios (Nova Lei 13.019/. (Carga horária: 32h). Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, TCE/RJ, Brasil.
2017 - 2017	Contabilidade Aplicada ao Setor Público ? Conhecendo MCASP.. (Carga horária: 32h). Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, TCE/RJ, Brasil.

Atuação Profissional

Prefeitura Municipal de Volta Redonda, PMVR, Brasil.

Vínculo institucional

2018 - 2019

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Diretor da Escola de Governo e Gestão, Carga horária: 40

Outras informações

Diretor da Escola de Governo e Gestão, para assessorar e dar suporte técnico científico à identificação da necessidade de treinamento no âmbito da administração direta e indireta do Município e promoção de cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização do pessoal do quadro efetivo do Poder Executivo;

Vínculo institucional

2017 - 2019

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Diretor de Modernização e Inovação, Carga horária: 40

Outras informações

Acompanhamento de resultados e do cronograma de execução orçamentária; Elaboração do Planejamento Estratégico Municipal; Construção de Políticas Públicas municipais, da agenda a avaliação, considerando a construção de indicadores de desempenho para otimização da gestão; Elaboração da Carta de Serviços ao Cidadão; Implantação e acompanhamento do sistema de excelência em gestão pública; Implantação dos Processos Eletrônicos; Utilização de Softwares de planejamento estratégico para gestão municipal; Implantação de novas metodologias participativas ? orçamento participativo; Regularização das Associações de Moradores.

Vínculo institucional

2017 - 2018

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Gerente de Divisão, Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva.
Aplicação de metodologias participativas; desenvolvimento de canais de participação popular; orçamento participativo; governança pública digital e desenvolvimento da gestão pública

Secretaria Estadual de Fazenda, SEFAZ, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2015

Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 30
Atendimento ao contribuinte; lançamento de imposto ? ITCMD, análise de processos administrativos; suporte nas ações fiscais ? recolhimento de ICMS.

Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do RJ, CECIERJ, Brasil.

Vínculo institucional

2022 - Atual

Outras informações

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Tutor de Legislação Tributária e Comercial, Carga horária: 10
Curso de Administração Pública da Universidade Federal Fluminense (UFF) e da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ)

Vínculo institucional

2021 - Atual

Outras informações

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Professor de Licitação, Contratos e Convênios, Carga horária: 10
Curso de Licitação, Contratos e Convênios da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ)

Vínculo institucional

2017 - Atual

Outras informações

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Tutor a distancia, Carga horária: 10
Tutoria a distância da disciplina de Licitação, Contratos e Convênios.

Universidade Federal Fluminense, UFF, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2014

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Bolsista - Programa de Extensão Tutorial, Carga horária: 20

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, PMLD, Brasil.

Vínculo institucional

2020 - 2022

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Fiscal de Tributos, Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva.

Vínculo institucional

2020 - 2021

Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Coordenador da Sala Mineira do Empreendedor, Carga horária: 40
Empreendedorismo Governamental; Desenvolvimento Econômico local; Desburocratização e Modernização dos serviços públicos; Apoio ao empreendedor municipal; agente de desenvolvimento em conjunto com o SEBRAE-MG

Vínculo institucional

2020 - 2020

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Chefe de Gabinete, Carga horária: 40

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, Brasil.

Vínculo institucional

2022 - 2023

Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Coordenador Censitário, Carga horária: 40
Coordenação da Operação Censitária Demográfica em 06 municípios: Lima Duarte, Olaria, Pedro Teixeira, Bom Jardim de Minas, Passa Vinte e Santa Rita de Jacutinga.

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Administração Pública/Especialidade: Política e Planejamento Governamentais.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Administração Pública.

Idiomas

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

1Doc

112/28

Prêmios e títulos

2021	Melhor Relato Técnico do Grupo de Trabalho: Educação, Formação e Competências em Administração Pública, VIII Encontro Brasileiro de Administração Pública.
2020	1º Colocado no cargo de Fiscal de Tributos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, Banca IDESUL - Instituto Sul Mineiro de Desenvolvimento Econômico e Social.
2019	2º Colocado no Concurso Público para Auditor Municipal de Controle Interno da Prefeitura de Itatiaia-RJ, Instituto de Administração Pública Municipal - IBAM.
2019	Categoria Ouro - Prêmio Qualidade Rio, Núcleo de Excelência em Gestão Pública.
2018	11º Colocado no Concurso para Administrador do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Cebraspe.
2018	Prêmio de Modelo de Excelência e Gestão, Núcleo de Qualidade e Excelência do Estado do Rio de Janeiro.
2018	Prêmio de Melhores Práticas em Transparência e Controle Social, Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
2016	1º Colocado no Concurso de Analista em Gestão Pública, Instituto de Administração Pública Municipal - IBAM.
2016	1º Colocado no Concurso Assessor de Controle Interno, Câmara Municipal de Quatis-RJ.

Produções

Produção bibliográfica

Livros publicados/organizados ou edições

1. ★ Luiz Cunha Lima, Jorge ; da Costa Colares, José Augusto ; de Jesus Costa, Madson Alan ; Abegg, Caroline ; Alves de Lavor, Cesário ; de Azevedo Henriques, Enock ; de Sousa, Francilino Paulo ; Araújo de Sousa, Hortência ; **Alves de Sá e Souza, Igor** ; Cunha Lima, Jorge Luiz ; de Oliveira Santos, Karla ; Perobon Mazzer, Lílian ; Ribeiro Alves, Luis Carlos ; Oliveira Santos, Marco Aurélio ; Santos de Queiroz, Mariana ; Lima Garcia, Marlisson Cleberson ; Carvalho Nascimento, Mauricéia ; Torres Rodrigues, Paulo César ; Siqueira de Sousa Pires, Pedro Guilherme ; Mix, Solange . Administração Pública em Perspectiva: pesquisas e relatos de experiência. 1. ed. Editora Inovar, 2021.

Capítulos de livros publicados

1. ★ **SOUZA, I. A. S.**; de Azevedo Henriques, Enock ; DELGADO, M. V. A. . Iniciativas de Participação Social e Transparência Pública em âmbito municipal: um estudo de caso da Prefeitura Municipal de Volta Redonda. In: Barbara Luzia Sartor Bonfim Catapan. (Org.). As Novas Perspectivas das Ciências Sociais. 1ed.Curitiba: Reflexão Acadêmica, 2022, v. 01, p. 1-340.

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. ★ **SOUZA, I. A. S.**; de Azevedo Henriques, Enock . Capacitação na Administração Pública Municipal: A implantação de Escola de Governo na Prefeitura Municipal de Volta Redonda-RJ. In: VIII Encontro Brasileiro de Administração Pública, 2021, Brasília/DF. Anais do VIII EBAP, 2021. v. 1.
2. ★ **SOUZA, I. A. S.**. Iniciativas de Participação Social e Transparência Pública em âmbito municipal: Um Estudo de Caso da Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ. In: XV Jornada Científica de Administração Pública, 2021, Araraquara-SP. Anais do Evento: XV Jornada Científica de Administração Pública - JORNAP 2021, 2021. v. 1.

Apresentações de Trabalho

1. **SOUZA, I. A. S.**. Administração Pública: perspectivas e experiências. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **Alves de Sá e Souza, Igor; SOUZA, I. A. S.** . Cidades Inteligentes e Humanas. 2020. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
3. ★ **SOUZA, I. A. S.**. Implantação do Modelo de Excelência em Gestão Pública em âmbito municipal. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
4. **SOUZA, I. A. S. E.; SOUZA, I. A. S.** . Ferramentas Tecnológica na Gestão Pública Municipal. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Demais tipos de produção técnica

1. **SOUZA, I. A. S. E.; SOUZA, I. A. S.** . Implantação do Sistema FiscalizaVR. 2019. .
2. **SOUZA, I. A. S. E.; SOUZA, I. A. S.** . Modelo de Exclência em Gestão Municipal - PROGRAMA GESPÚBLICA. 2018. .

Apresentações de Trabalho

1. SOUZA, I. A. S. E.; **SOUZA, I. A. S.** . Ferramentas Tecnológica na Gestão Pública Municipal. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 24/05/2023 às 10:51:20



MESTRE PAULO ALVES

- Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça.
- Presidente da Companhia Brasileira de Governança - CBG.
- Ex-titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal.
- Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo e Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Science in Legal Studies) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA.
- Extensões em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/CJF.
- Instrutor de capacitações em Gestão Pública, Governança, Gestão de Riscos e Auditoria Governamental. Professor de Direito Administrativo em instituições privadas de ensino.
- Professor convidado da Academia Militar das Agulhas Negras – AMAN, Conselho Nacional de Justiça - CNJ, da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, da Escola da Advocacia Geral da União - EAGU, da Escola Superior do Ministério Público - ESUMP, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados - CEFOR, da Escola Paulista de Magistratura - EPM, da Escola Corporativa da FIOCRUZ e do Instituto Latino-americano de Governança e Compliance Público - IGCP.
- Professor de pós-graduação da Faculdade Amadeus, da Faculdade CERS, da Faculdade Baiana de Direito e da Gran Cursos.
- Coordenador do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil - RCB. Membro-fundador da Associação Latino-americana de Governança - ALAGOV.
- Membro efetivo do Instituto Nacional de Contratações Públicas - INCP. Membro do Instituto Protege

Perfil Profissional – Paulo Sérgio Gomes da Silva

Resumo

Com mais de 20 anos de atuação no setor público municipal, e entre as áreas de expertise de Paulo Sérgio Gomes da Silva estão a transparência pública, a governança pública e a governança das contratações. Isso significa que ele tem conhecimento e habilidades relacionados ao estabelecimento de práticas de transparência na administração pública, bem como ao desenvolvimento de estruturas de governança para garantir a integridade e a eficiência na execução de políticas públicas.

Além disso, ele também tem experiência em gestão e fiscalização de contratos administrativos. Isso implica que ele é capaz de supervisionar e gerenciar contratos públicos, garantindo o cumprimento dos termos acordados, a qualidade dos serviços ou produtos entregues e a conformidade com as regulamentações.

Paulo Sérgio Gomes da Silva também se dedica ao desenvolvimento de produtos, serviços e tecnologias que auxiliam as administrações municipais na implementação de suas políticas e processos administrativos. Isso pode incluir a criação de soluções inovadoras, como sistemas de informação, ferramentas de monitoramento e avaliação, e outras tecnologias que promovem uma gestão mais eficiente e baseada em evidências.

Em resumo, Paulo Sérgio Gomes da Silva é um estudioso e educador com vasta experiência em diversas áreas da gestão pública, com foco na Nova Gestão Pública, Gestão Pública Gerencial e Gestão Pública por Resultados. Sua expertise abrange transparência pública, governança pública, governança das contratações, gestão e fiscalização de contratos administrativos, bem como o desenvolvimento de produtos, serviços e tecnologias para apoiar as administrações municipais em suas atividades.

Cronologia das principais atividades profissionais:

Em 2001, idealizou o convênio entre a Empresa Gráfica da Bahia (Egba) e a União dos Municípios da Bahia (UPB), resultando na criação do 6º Caderno do Diário Oficial do Estado da Bahia, chamado D.O. Municípios. O projeto tinha como objetivo auxiliar as Prefeituras e Câmaras de Vereadores do Estado da Bahia a cumprir o princípio constitucional da Publicidade, permitindo a publicação de atos oficiais licitatórios.

Em 2005, idealizou o convênio entre a Imprensa Nacional (IN) e a Associação Brasileira de Municípios (ABM), resultando na criação do serviço de orientação e publicação de atos oficiais de Prefeituras e Câmaras de Vereadores no Diário Oficial da União (DOU).

Em 2006, assessorou a Associação Brasileira de Municípios (ABM) nos entendimentos com a Caixa Econômica Federal (CEF), resultando no convênio de promoção do Portal de Compras da Caixa junto aos municípios e no uso do sistema de compras diretas, pregão eletrônico e pregão presencial da CEF.

Entre 2005 e 2007, na República de Cabo Verde, idealizou o Acordo de Cooperação entre a Imprensa Nacional de Cabo Verde (INCV), a empresa NetDOM Tecnologia e Sistema da Informação, e o Núcleo Operacional para a Sociedade da Informação (NOSI), para a construção e implantação do Portal para a publicação eletrônica do Boletim Oficial da República de Cabo Verde.

No Brasil, desde 2000, implantou centenas de diários oficiais eletrônicos e, a partir de 2009, implantou dezenas de portais da transparência em Prefeituras e Câmaras de Vereadores em todo o território nacional.

A partir de 2011, ministrou diversos cursos sobre a implantação da Lei de Acesso à Informação, incluindo servidores do Supremo Tribunal Federal (STF). Também criou o portal de acesso à informação e disponibilizou para os municípios brasileiros através do endereço <http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/madrededeus/>.

A partir de 2013 com o advento da Lei Anticorrupção criou uma ferramenta de tecnologia da informação de compliance em gestão de contratos, que funcionou em diversas prefeituras da Bahia.

Em 2020 teve participação ativa na elaboração e implementação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) como Secretário Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Madre de Deus - Ba.

Destaques

Liderança na área de Desenvolvimento de Produtos, Tecnologias e Serviços na empresa Mentoria Soluções em Gestão Pública Ltda, especializada em planejamento estratégico financeiro municipal e fluxo de caixa projetado versus realizado.

Assumiu o cargo de Diretor de Produto no IBGR, onde desenvolveu e realizou diversos cursos, seminários e congressos sobre a Nova Gestão Pública, Gestão Pública Gerencial e Gestão por Resultados, com destaque para o e-Social, SIAFIC e Nova Lei de Licitações e Contratos. Também foi responsável pelo desenvolvimento de plataformas digitais de planejamento das contratações, licitações, gestão e fiscalização de contratos.

Autor de Publicações Técnicas:

Publicação Técnica nº 1: "Guia Prático de Gestão do Princípio Constitucional da Publicidade."

Publicação Técnica nº 2: "Programa da Qualidade Total - PQT de Publicação de Atos Oficiais."

Publicação Técnica nº 3: "Ouvidoria Municipal Compartilhada."
Publicação Técnica nº 4: "Como Prefeituras e Câmaras de Vereadores podem criar e gerenciar seus Diários Oficiais próprios."
Publicação Técnica nº 5: "Infraestrutura de Tecnologia da Informação e de Recursos Humanos necessária para publicar os atos oficiais."
Publicação Técnica nº 6: "Manual de uniformização de publicação de avisos de contratação direta."
Publicação Técnica nº 7: "Manual de uniformização de publicação de avisos de licitação."
Publicação Técnica nº 8: "Guia de publicação dos instrumentos da gestão fiscal."
Publicação Técnica nº 9: "Manual de publicação de contas públicas."
Publicação Técnica nº 10: "Política Pública de Transparência Administrativa."

Experiência como instrutor

Paulo Sérgio Gomes é instrutor de cursos de transparência e de 2001 até a presente data dirigiu dezenas de congressos, seminários e cursos, e capacitou mais de 15.000 servidores municipais por meio da realização de eventos presenciais e a distância.

Experiência como inventor dos seguintes sistemas, plataformas e aplicativos

Portal da Transparência
Serviço de Atendimento ao Cidadão – SIC
Diário Oficial eletrônico
Consulta Pública
Pesquisa de avaliação da qualidade dos serviços públicos
Ouvidoria
Carta de Serviços Públicos
Compliance de gestão e fiscalização de contratos
Procedimento administrativo virtual de licitação – e-Contratação
Divulgação da execução orçamentária
Remessa Eletrônica de Documentos
Planejamento das contratações, licitações, gestão e fiscalização de contratos
Gestão de decisões
Elaboração de diagnósticos de serviços municipais utilizando as metodologias 5 Porquês e 5W2H



vamos **aprender** juntos

Palestrantes Convidados

**Flávio
Feitosa**



**Inovação em Gestão e Governo Digital
Governança como impulsionadora da
transformação digital dos serviços públicos**

Flávio Feitosa é Bacharel em Ciência da Computação pela UFCG, com especialização em Docência do Ensino Superior e Mestre em Gestão do Conhecimento pela Universidade Católica de Brasília. É profissional credenciado pelo PMI dos EUA (PMP). Atua há mais de vinte anos como docente, consultor e gestor em modelos de governança e gestão. Atualmente é Coordenador de Governança de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é Vice-Presidente da Rede Governança Brasil e pesquisador em Transformação Digital da Universidade de Brasília (UnB).

Terence Lessa é Administrador, Contador, Especialista em Gestão Pública e em Contabilidade Gerencial, Mestrando em Administração Pública (IDP). Diretor Técnico do IBGR; Diretor da MGPP Soluções em Gestão de Resultados.



**Terence
Lessa**

**Planejamento Estratégico Financeiro,
Fluxo de Caixa Projetado e
Business Intelligence Financeiro**



**Marilene
Matos**

Improbidade Administrativa

Marilene Matos é Diretora de Comunicação da Alumni Direito Unb, Doutoranda e Mestre em Direito Constitucional pelo IDP. Advogada - Direito Constitucional e Administrativo. Professora da Graduação e Pós-graduação do IDP; Coordenadora da Pós-graduação em Direito Regulatório da Verbo Jurídico.

Vamos conversar por chat

1Doc:

119/28

Danilo Falcão é Advogado; Pós-graduado em Direito Público; Coautor do livro "Câmara de Vereadores" (Ed. Bagaço, 2013); Autor do livro "Processo e procedimento legislativo municipal com apontamentos práticos" (Ed. Triunfo, 2020); Assessor e Consultor Técnico administrativo, legislativo e jurídico de Câmaras Municipais há mais de 15 anos; Palestrante e professor em cursos, seminários, congressos, oficinas de trabalho há mais de 12 anos, já tendo capacitado mais de cinco mil Vereadores, servidores, assessores do legislativo municipal, advogados; integrante da equipe de palestrantes e consultor técnico legislativo da União de Vereadores do Brasil - UVB; Coordenador do Comitê Legislativo da Rede Governança Brasil - RGB.



**Danilo
Falcão**

**O processo legislativo sob a
ótica do Poder Executivo**



**Carlos
Rassier**

**Liderança e Governança
para o Desenvolvimento**

José Carlos Rassier é Graduado em sociologia, Unijuí/RS, Diplomado in Desarrollo Local y Regional por la Comisión Económica para América Latina y el Caribe - Cepal/ONU/Santiago-Chile, Especialista em Direito: Tutela dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais – Unama/AM com Habilitação para Docência do Ensino Superior, Especialista em Governabilidade Eletrônica Local - UIM / Granada/Espanha, Maestria in Administración y Gestión Publica Universidade Carlos IV - Madrid – Espanha, Member Center for Studies in Democracy and Culture – University of Oklahoma. Livro publicado na Espanha pelo Instituto de Investigación urbana y Territorial

Fábio Macedo é Ex. Diretor da Câmara de Gestão Pública CFA (2019-2022) - CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO. Graduação em Administração (2007); - Pós-Graduado em Finanças, Auditoria e Controladoria (2009); - MBA em Gestão Pública Com Ênfase Em Controle Externo (2011); - MBA Governança Pública (Cursando); - Graduação em Direito (2015); - Consultor, Instrutor e Palestrante junto ao Sistema S - SENAC, SESC, Sesi e SEBRAE, Central Universitária e Outras Instituições à Convite (Desde 2008); - Servidor Público de Carreira do Estado do Acre no Cargo de Administrador (Desde 2012). - Ex. Presidente do CRA-AC (2015-2018).



**Fábio
Macedo**

**A importância da ferramenta
IGM-CFA, para o
desenvolvimento da
gestão municipal**

**Heleno
Rocha**

**eSocial para Gestão Pública
e seus novos Desafios**

Heleno Rocha é Professor universitário de graduação e pós-graduação, Palestrante do CRC-BA, Consultor, Contador, Perito, Auditor nos Processos de Administração de Pessoal e RH, Especialista em eSocial, Pós-Graduado em Perícia Contábil, tendo atuado como consultor da FVC Consult. Vem contribuindo com algumas das mais renomadas IES da Bahia: UCSAL, UFBA, UNEB, UNIME, UNIFACS, UNIJORGE, Visconde de Cairu e mais. Foi coordenador de RH e consultor de diversas empresas nacionais e internacionais nos mais variados segmentos, atuando na área Previdenciária e Trabalhista há mais de 20 anos.'



CONTATO

Karyne D'Ávila

Diretora Geral

Tel: 61 98507-2021

instituto.ibgr@hotmail.com

José Carlos Rassier

Diretor de Relações Institucionais

Tel: 61 98501-2021

jcassier@gmail.com

Weitysa

Analista de Vendas

Tel: 61 92003-8959

Joseane Santos

Analista de Vendas

Tel: 61 92004-2113

Bárbara

Analista de Vendas

Tel: 61 92004-2192

Sede em Brasília

Tel: 61 3274-1216

@ibgr.br

ENDEREÇOS

Brasília - DFSBS Quadra 2 ED. Casa de São Paulo, 10º
Andar, Asa Sul, Brasília - DF, 70.078-900**Salvador - BA**R. Dr. José Peroba, 251 - Stiep, Salvador -
BA, 41770-235



vamos **aprender** juntos

Palestrantes Convidados

**Flávio
Feitosa**



**Inovação em Gestão e Governo Digital
Governança como impulsionadora da
transformação digital dos serviços públicos**

Flávio Feitosa é Bacharel em Ciência da Computação pela UFCG, com especialização em Docência do Ensino Superior e Mestre em Gestão do Conhecimento pela Universidade Católica de Brasília. É profissional credenciado pelo PMI dos EUA (PMP). Atua há mais de vinte anos como docente, consultor e gestor em modelos de governança e gestão. Atualmente é Coordenador de Governança de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é Vice-Presidente da Rede Governança Brasil e pesquisador em Transformação Digital da Universidade de Brasília (UnB).

Terence Lessa é Administrador, Contador, Especialista em Gestão Pública e em Contabilidade Gerencial, Mestrando em Administração Pública (IDP). Diretor Técnico do IBGR; Diretor da MGPP Soluções em Gestão de Resultados.

**Terence
Lessa**



**Planejamento Estratégico Financeiro,
Fluxo de Caixa Projetado e
Business Intelligence Financeiro**

**Marilene
Matos**



Improbidade Administrativa

Marilene Matos é Diretora de Comunicação da Alumni Direito Unb, Doutoranda e Mestre em Direito Constitucional pelo IDP. Advogada - Direito Constitucional e Administrativo. Professora da Graduação e Pós-graduação do IDP; Coordenadora da Pós-graduação em Direito Regulatório da Verbo Jurídico.

Danilo Falcão é Advogado; Pós-graduado em Direito Público; Coautor do livro "Câmara de Vereadores" (Ed. Bagaço, 2013); Autor do livro "Processo e procedimento legislativo municipal com apontamentos práticos" (Ed. Triunfo, 2020); Assessor e Consultor Técnico administrativo, legislativo e jurídico de Câmaras Municipais há mais de 15 anos; Palestrante e professor em cursos, seminários, congressos, oficinas de trabalho há mais de 12 anos, já tendo capacitado mais de cinco mil Vereadores, servidores, assessores do legislativo municipal, advogados; integrante da equipe de palestrantes e consultor técnico legislativo da União de Vereadores do Brasil - UVB; Coordenador do Comitê Legislativo da Rede Governança Brasil - RGB.



**Danilo
Falcão**

**O processo legislativo sob a
ótica do Poder Executivo**



**Carlos
Rassier**

**Liderança e Governança
para o Desenvolvimento**

José Carlos Rassier é Graduado em sociologia, Unijuí/RS, Diplomado in Desarrollo Local y Regional por la Comisión Económica para América Latina y el Caribe - Cepal/ONU/Santiago-Chile, Especialista em Direito: Tutela dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais – Unama/AM com Habilitação para Docência do Ensino Superior, Especialista em Governabilidade Eletrônica Local - UIM / Granada/Espanha, Maestria in Administración y Gestión Publica Universidade Carlos IV - Madrid – Espanha, Member Center for Studies in Democracy and Culture – University of Oklahoma. Livro publicado na Espanha pelo Instituto de Investigación urbana y Territorial

Fábio Macedo é Ex. Diretor da Câmara de Gestão Pública CFA (2019-2022) - CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO. Graduação em Administração (2007); - Pós-Graduado em Finanças, Auditoria e Controladoria (2009); - MBA em Gestão Pública Com Ênfase Em Controle Externo (2011); - MBA Governança Pública (Cursando); - Graduação em Direito (2015); - Consultor, Instrutor e Palestrante junto ao Sistema S - SENAC, SESC, Sesi e SEBRAE, Central Universitária e Outras Instituições à Convite (Desde 2008); - Servidor Público de Carreira do Estado do Acre no Cargo de Administrador (Desde 2012). - Ex. Presidente do CRA-AC (2015-2018).



**Fábio
Macedo**

**A importância da ferramenta
IGM-CFA, para o
desenvolvimento da
gestão municipal**

**Heleno
Rocha**

**eSocial para Gestão Pública
e seus novos Desafios**

Heleno Rocha é Professor universitário de graduação e pós-graduação, Palestrante do CRC-BA, Consultor, Contador, Perito, Auditor nos Processos de Administração de Pessoal e RH, Especialista em eSocial, Pós-Graduado em Perícia Contábil, tendo atuado como consultor da FVC Consult. Vem contribuindo com algumas das mais renomadas IES da Bahia: UCSAL, UFBA, UNEB, UNIME, UNIFACS, UNIJORGE, Visconde de Cairu e mais. Foi coordenador de RH e consultor de diversas empresas nacionais e internacionais nos mais variados segmentos, atuando na área Previdenciária e Trabalhista há mais de 20 anos.'





CONTATO

Karyne D'Ávila

Diretora Geral

Tel: 61 98507-2021

instituto.ibgr@hotmail.com

José Carlos Rassier

Diretor de Relações Institucionais

Tel: 61 98501-2021

jcrassier@gmail.com

Weitysa

Analista de Vendas

Tel: 61 92003-8959

Joseane Santos

Analista de Vendas

Tel: 61 92004-2113

Bárbara

Analista de Vendas

Tel: 61 92004-2192

Sede em Brasília

Tel: 61 3274-1216

@ibgr.br

ENDEREÇOS

Brasília - DFSBS Quadra 2 ED. Casa de São Paulo, 10º
Andar, Asa Sul, Brasília - DF, 70.078-900**Salvador - BA**R. Dr. José Peroba, 251 - Stiep, Salvador -
BA, 41770-235



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6277-5CF4-3EB5-C39B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 30/08/2023 16:56:25 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6277-5CF4-3EB5-C39B>

Memorando 7- 4.157/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/08/2023 às 16:30:43

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, CPL

Capacitação para servidores municipais - II CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS (CBGR)

Segue termo de referência retificado.

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA.docx

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme descrição:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	03	Inscrição	Curso Presencial II CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS Temas abordados: 1. Gestão Pública por Resultados 2. Liderança e Governança para o Desenvolvimento 3. Inovação em Gestão e Governo Digital 4. Improbidade Administrativa 5. Política de Educação 6. Acelerador por Resultados 7. Governança Pública 8. E-Social 9. Controle Externo do TCU 10. Nova Lei de Licitações 14.133/2021: aspectos polêmicos 11. Governança das Contratações: o papel da Alta Administração na implementação da NLLC 12. Obras e Serviços de Engenharia: principais inovações na NLLC 13. Planejamento Estratégico Municipal 14. ESG - Pilares Ambiental, Social e Governança aplicados ao Poder Público 15. Parceria público privada de Saneamento 16. Processo legislativo sob a ótica do Poder Executivo 17. SIAFIC 18. A importância da ferramenta IGM-CFA, para o desenvolvimento da gestão por resultados 19. A Reforma Tributária e o seu impacto nos sistemas arrecadatório municipal Carga Horária: 24 horas. Previsão de realização: 08 a 10 de novembro de 2023. Horário: 08/11/23 - 08h00 as 12h00 e das 14h00 às 18h00	2.365,00	7.095,00

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUŁ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2222-BD27-3E0C-F32D> e informe o código 2222-BD27-3E0C-F32D



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		09/11/23 - 08h00 as 12h00 e das 14h00 às 18h00 10/11/23 - 08h00 as 12h00 e das 14h00 às 18h00 Participarão do curso 03 (três) servidores, sendo: Carlos Edson Luis Cenci CPF: 518.894.719-68 RG: 3.533.593-5 Daniel Zanesco CPF: 044.947.439-92 RG: 8.172.608-6/PR Fernando Gressana CPF: 021.885.129-44 RG: 13110 CRA O local do curso será no HOTEL ROYAL TULIP – BRASILIA D. Palestrantes: CV TERENCE LESSA MARCELO BARROS CV 1 MARCELO BARROS CV 2 MESTRA LUANA CARVALHO MESTRA MARILENE MATOS MESTRA ROBERTA CASTRO MESTRE ANDRÉ MALHEIROS MESTRE DANIEL CATELLI MESTRE DANILO FALCÃO MESTRE FABIO MENDES MESTRE FLAVIO FEITOSA MESTRE GLADIMIR CHIELE		
--	--	--	--	--

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2222-BD27-3E0C-F32D> e informe o código 2222-BD27-3E0C-F32D



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			MESTRE HELENO ROCHA		
			MESTRE IGOR DE SÁ		
			MESTRE PAULO ALVES		
			MESTRE PAULO SERGIO		
Valor Total da Pesquisa R\$				7.095,00	

2. JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

O objetivo principal do congresso é trazer à tona a temática da Gestão por Resultados no contexto da gestão pública municipal, buscando desenvolver novas capacidades na alta administração dos municípios, com foco na adoção das diretrizes da Nova Gestão Pública (NGP). Essas diretrizes incluem:

1. descentralização política e administrativa, ou seja, uma maior delegação de poder e tomada de decisão para as esferas municipais;
2. poucos níveis hierárquicos, para agilizar processos e evitar burocracia excessiva;
3. flexibilidade organizacional, para se adaptar às mudanças e demandas do ambiente;
4. controle dos resultados, ou seja, uma gestão baseada em metas e indicadores de desempenho;
5. confiança limitada, ou seja, a necessidade de controle e monitoramento dos processos;
6. e uma administração voltada ao atendimento do cidadão, buscando a excelência no atendimento aos serviços públicos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O evento oferecerá um ambiente para a exploração e discussão dos fundamentos e das práticas da NGP, com ênfase na importância da Gestão por Resultados para melhorar a eficiência, eficácia e transparência na administração pública.

O intuito é promover a melhoria da eficiência, eficácia e transparência na gestão municipal, visando proporcionar serviços de melhor qualidade e resultados mais satisfatórios para a população.

Integra a programação do evento a premiação pelo IBGR, para os municípios que foram destacados em 2023, no Índice de Governança Pública (IGM) do Conselho Federal de Administração (CFA).

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se em razão de que o Município de Chopinzinho foi avaliado e classificado no 2º Lugar do grupo 2 dentro do Estado do Paraná, no que se refere ao IGM-CFA 2023, com crescimento identificado nas dimensões de Finanças, Gestão e Desempenho.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base na proposta apresentada pela empresa:

a) IBGR Instituto Brasileiro de Gestão por Resultados – LTDA EPP

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue nota fiscal para comprovar valor de mercado.

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto do Termo de Referência será executado nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2023, no HOTEL ROYAL TULIP – BRASILIA DF.

4.2 - A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do Contrato.

4.3 - Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 7.095,00 (sete mil e noventa e cinco reais) a empresa IBGR Instituto Brasileiro de Gestão por Resultados – LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 44.342.924/0001-41, para a fiel e perfeita execução do objeto Contratado.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte (1412) 000.

5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato;

6.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

6.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

7.1.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;

7.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;

7.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

7.3.1 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

7.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

7.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;

7.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

8.2 - A gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Clecia Steilmann Weber, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Senhor Clévis Trindade da Silva, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou Fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

9.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicação contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo do Servidor André Felipe Moraes.

Chopinzinho, 31 de agosto de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2222-BD27-3E0C-F32D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 31/08/2023 16:36:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2222-BD27-3E0C-F32D>

Memorando 8- 4.157/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/09/2023 às 10:01:03

Segue declaração de não parentesco.

—

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

DECLARAC_A_O_CHOPINZINHO_PR_II_CONGRESSO_IBGR.pdf

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

O IBGR – INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE RESULTADOS LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob nº44.342.924/0001-41, , com sede à ST SBS QUADRA 2 BLOCO A, S/N, SALA 1001, ASA SUL, CEP 70.078-900 BRASÍLIA DF neste ato representada pelo Sr(a) Karyne Maria D'Avila Costa, portador(a) da carteira de identidade RG nº 548863334 e inscrito(a) no CPF sob nº632.442.925-34, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Brasília, 31 de Outubro de 2023.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

INSTITUTO
BRASILEIRO DE
GESTAO DE
RESULTADOS
IBGR:443429240001
41

Assinado de forma
digital por INSTITUTO
BRASILEIRO DE GESTAO
DE RESULTADOS
IBGR:44342924000141
Dados: 2023.08.31 147/282
16:44:04 -03'00'

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padaastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padaastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padaastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

INSTITUTO BRASILEIRO
DE GESTÃO DE
RESULTADOS
IBGR:44342924000141

Assinado de forma digital por
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO
DE RESULTADOS
IBGR:44342924000141
Dados: 2023.08.31 16:44:29 -03'00'

Memorando 9- 4.157/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/09/2023 às 10:48:32

Em anexo:

Consulta TCU.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

TCU.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/09/2023 10:00:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA**
CNPJ: **44.342.924/0001-41**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 10- 4.157/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/09/2023 às 10:49:33

Em anexo:

- Decreto CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto_422_2023_Nomeia_a_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf

Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacao_exercicio_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

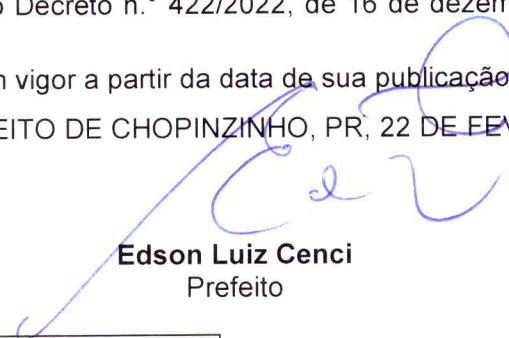
Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n° 093.562.539-94 e RG n° 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2716 de 23/02/2023

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71, RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egidio Dalssasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2759 de 19 /12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209

Memorando 11- 4.157/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/09/2023 às 10:50:33

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 12- 4.157/2023

De: Marcia R. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 01/09/2023 às 11:12:14

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

Capacitação para servidores municipais - II CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS (CBGR)

Segue termo de disponibilidade financeira e orçamentária para execução da despesa na fonte 510.

—
Márcia Antonia Peruzzo Scapinello Romite

Escriturária
Matrícula 642-0

Contabilidade

Anexos:

DOTACAO_CAPACITACAO_CBGR.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 01/09/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO.

VALOR: R\$ 7.095,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.982/2022 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Administração
03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1783) F: 510

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: LUCIANI MONTEIRO CENCI e RODRIGO JAZYNSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AB76-0273-52CC-6D54>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB76-0273-52CC-6D54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 01/09/2023 11:14:09 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 01/09/2023 14:12:23 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AB76-0273-52CC-6D54>

Memorando 13- 4.157/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/09/2023 às 11:30:57

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

Capacitação para servidores municipais - II CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS (CBGR)

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—
Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_2023_09_01T112943_328.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **4.157/2023** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1783) F: 510

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 01 de setembro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8790-D77D-0045-FBC4> e informe o código 8790-D77D-0045-FBC4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8790-D77D-0045-FBC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 01/09/2023 11:31:26 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8790-D77D-0045-FBC4>

Memorando 14- 4.157/2023**De:** Paulo D. - SMA-LC**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos**Data:** 01/09/2023 às 13:44:07

Segue em anexo Contrato Social, contido no despacho 4, o qual não foi possível a leitura no formado pdf. quando gerado a árvore do processo.

—

Paulo Egidio Dalsasso*Agente Administrativo***Anexos:**

CONTRATO_SOCIAL_170423_1_.pdf

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53202555007		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal				
Nome: <u>INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				
Nº FCN/REMP  DFP2300067774				
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
BRASILIA Local 4 Abril 2023 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____				
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA				
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável				
DECISÃO SINGULAR				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ ____/____/____ Data _____ Responsável				
DECISÃO COLEGIADA				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ ____/____/____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal _____ Presidente da _____ Turma				
OBSERVAÇÕES				

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/039.755-7	DFP2300067774	04/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
439.762.635-91	HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA	04/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

632.442.925-34	KARYNE MARIA D AVILA COSTA	05/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

113.513.575-49	WILSON ALVES TEIXEIRA	04/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2060907 em 10/04/2023 da Empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA, CNPJ 44342924000141 e protocolo DFP2300067774 - 05/04/2023. Autenticação: 25184B1B3B8D5E323599F797BBEF12C81268F. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/039.755-7 e o nº 168792 de segurança iFqZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

**2 ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO DO INSTITUTO
BRASILEIRO DE GESTAO DE RESULTADOS IBGR LTDA
CNPJ nº 44.342.924/0001-41**

HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA, brasileira, professora, Casada, regime de bens Comunhão Universal, data de nascimento 18/08/1962, nº do CPF 439.762.635-91, documento de identidade 0231228465, SSP, DF, com domicílio /residência a AVENIDA AV JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 935, SÃO FRANCISCO, IBOTIRAMA – BAHIA/BA, CEP 47.520-000 E

KARYNE MARIA D AVILA COSTA, brasileira, administradora, casada, comunhão parcial de bens, data de nascimento 25/04/1974, nº do CPF 632.442.925-34, documento de identidade 0548863334, SSP, DF, com domicílio / residência a RUA HILTON RODRIGUES, Nº 167, APT 901, PITUBA, SALVADOR – BAHIA/BA, CEP 41.830-630. Únicas sócias da sociedade empresarial **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO DE RESULTADOS IBGR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.342.924/0001-41 estabelecida no **SETOR SBS QUADRA 2 BLOCO A, SALA 1001, ASA SUL, BRASILIA/DF, CEP 70.078-900**, com seu registro arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53202555007 por despacho em 23/11/2021. **RESOLVEM**, alterar o seu Contrato Social e o faz mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA RAZÃO SOCIAL e NOME FANTASIA

Cláusula Primeira – Neste ato a sociedade resolve alterar a razão social para: **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS LTDA**

Parágrafo Único: A sociedade terá como nome fantasia **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS**

DA ADMISSÃO DE SÓCIO

Cláusula Segunda – É admitido na sociedade o sócio **WILSON ALVES TEIXEIRA**, BRASILEIRO, nascido em 06/12/1959, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 113.513.575-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE RG Nº 0229609708 SSP/BA, residente e domiciliado na AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, 935, CENTRO, IBOTIRAMA, BAHIA/BA, CEP 47.520-000.



DA RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula terceira – Neste ato retira se da sociedade a sócia **KARYNE MARIA D AVILA COSTA**, já qualificada acima, que sede e transfere o total de suas quotas para o sócio ora admitido.

Parágrafo primeiro – A sócia retirante **KARYNE MARIA D AVILA COSTA** possuidora de 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalizando R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentas reais) para o sócio **WILSON ALVES TEIXEIRA** já qualificado acima.

Parágrafo Segundo: A Sócia retirante dá plena, rasa e total quitação aos sócios remanescentes, no que tange especificamente a cessão das cotas, e, quanto a isso, nada mais tem a reclamar da sociedade, ou dos sócios individualmente, permanecendo válidos os demais contratos firmados em apartado.

Parágrafo Terceiro: A sócia **RETIRANTE** fica eximido de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela **SOCIEDADE** durante o período em que figurou como sócia da referida pessoa jurídica. Fica também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante os sócios antigos ou atuais e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integrou a sociedade, em especial por contratos vigentes com execução iniciada ou não.

Parágrafo Quarto: O sócio **WILSON ALVES TEIXEIRA**, aqui admitido, na condição de cessionário da parte cedente do **SÓCIO RETIRANTE** a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações asseguradas aos demais sócios, conforme disposto no contrato constitutivo da sociedade.

DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta – O capital social é R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL reais) dividido em 50.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), totalmente integralizado, em moeda corrente do País, pelos sócios, assim distribuídos:



NOME	Nº DE QUOTAS	%	VALOR R\$
HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA	37.500	75%	37.500,00
WILSON ALVES TEIXEIRA	12.500	25%	12.500,00
TOTAL	50.000	100%	50.000,00

Ato continuo, os sócios resolvem aumentar o capital e o fazem da seguinte forma:

O capital social que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente, neste ato passa a ser R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente, assim distribuídos:

NOME	Nº DE QUOTAS	%	VALOR R\$
HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA	300.000	75%	300.000,00
WILSON ALVES TEIXEIRA	100.000	25%	100.000,00
TOTAL	400.000	100%	400.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Quinta – A administração da sociedade caberá à administradora/sócia **HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro (s) sócio(s).

DOS IMPEDIMENTOS

Cláusula Sexta – A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de



condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Setima – Em face das alterações acima, seus sócios resolvem consolidar o Contrato Social da referida Sociedade Empresária Limitada, que passa a vigorar com a redação dada a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS LTDA
CNPJ nº 44.342.924/0001-41

DA RAZÃO SOCIAL e NOME FANTASIA

Cláusula Primeira - A sociedade tem como nome empresarial **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO DE RESULTADOS IBGR LTDA.**

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO DE RESULTADOS IBGR.**

DO ENDEREÇO

Cláusula Segunda - A sede da sociedade é no **SETOR SBS QUADRA 2 BLOCO A, SALA 1001, ASA SUL, BRASILIA - DF, CEP 70.078-900.**

Cláusula terceira - A sociedade iniciou suas atividades em 18/11/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Quarta - O objeto social será treinamento de pessoas para gestão, cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade previa, não estando sujeitos a regulamentação curricular, além de outras atividades de ensino, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, consultoria em tecnologia da



informação, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares, atividades de apoio a gestão de saúde.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente, assim distribuídos:

NOME	Nº DE QUOTAS	%	VALOR R\$
HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA	300.000	75%	300.000,00
WILSON ALVES TEIXEIRA	100.000	25%	100.000,00
TOTAL	400.000	100%	400.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia **HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro (s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à



elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - A sociedade se enquadra sob as penas da lei, na situação de empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, caput, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Cláusula Décima Sétima - Fica eleito o foro de BRASILIA - DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

BRASILIA/DF, 04 de abril de 2023.

HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA

Sócia/Administradora

WILSON ALVES TEIXEIRA

sócio

KARYNE MARIA D AVILA COSTA

Sócia



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2060907 em 10/04/2023 da Empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA, CNPJ 44342924000141 e protocolo DFP2300067774 - 05/04/2023. Autenticação: 25184B1B3B8D5E323599F797BBEF12C81268F. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/0391755-7 e o código de segurança iFqZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETARIA-GERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/039.755-7	DFP2300067774	04/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
439.762.635-91	HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA	04/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

632.442.925-34	KARYNE MARIA D AVILA COSTA	05/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

113.513.575-49	WILSON ALVES TEIXEIRA	04/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2060907 em 10/04/2023 da Empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA, CNPJ 44342924000141 e protocolo DFP2300067774 - 05/04/2023. Autenticação: 25184B1B3B8D5E323599F797BBEF12C81268F. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/039.755-7 e o código de segurança iFqZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA, de CNPJ 44.342.924/0001-41 e protocolado sob o número 23/039.755-7 em 05/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2060907, em 10/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador CIBELLE NATHALY LUCENA DA SILVA GUEIROS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
439.762.635-91	HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA	04/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
113.513.575-49	WILSON ALVES TEIXEIRA	04/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
632.442.925-34	KARYNE MARIA D AVILA COSTA	05/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
439.762.635-91	HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA	04/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
113.513.575-49	WILSON ALVES TEIXEIRA	04/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
632.442.925-34	KARYNE MARIA D AVILA COSTA	05/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/04/2023



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 23/039.755-7.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por CIBELLE NATHALY LUCENA DA SILVA GUEIROS, Servidor(a) Público(a), em 10/04/2023, às 13:17.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 23/039.755-7.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2060907 em 10/04/2023 da Empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA, CNPJ 44342924000141 e protocolo DFP2300067774 - 05/04/2023. Autenticação: 25184B1B3B8D5E323599F797BBEF12C81268F. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/039.755-7 e o código de segurança iFqZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

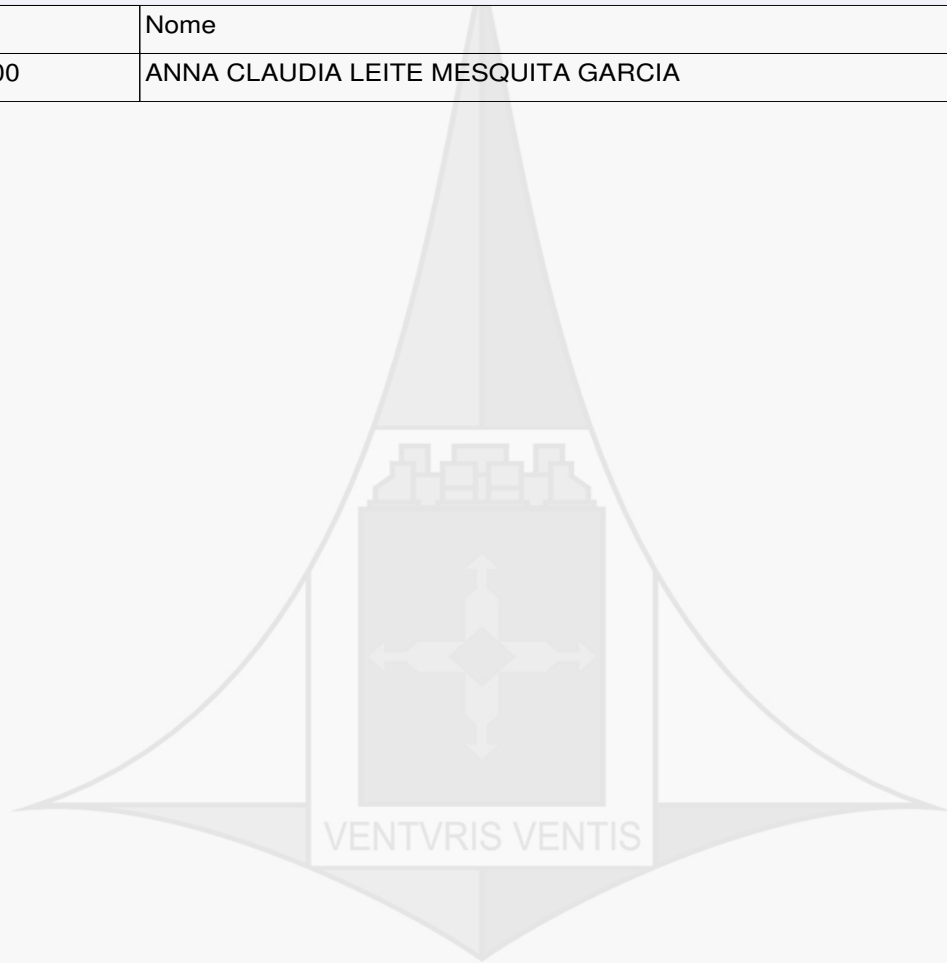


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
816.021.031-00	ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA



Brasília. segunda-feira, 10 de abril de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2060907 em 10/04/2023 da Empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA, CNPJ 44342924000141 e protocolo DFP2300067774 - 05/04/2023. Autenticação: 25184B1B3B8D5E323599F797BBEF12C81268F. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/0391755-7 e o código de segurança iFqZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Memorando 15- 4.157/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 01/09/2023 às 13:46:21

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Inexigibilidade de Licitação.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2023_INSTITUTO_BRASILEIRO.pdf

Extrato_do_Contrato_XX_2023_INSTITUTO_BRASILEIRO.pdf

INEXIGIBILIDADE_XX_2023.pdf

RATIFICACAO_INEX_XX_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na ST SBS Quadra 2 Bloco, s/n, Sala 1001, Bairro Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.078-900, inscrita no CNPJ nº 44.342.924/0001-41, telefone (61) 3274-1216, e-mail: sateles10@hotmail.com, neste ato representado legalmente pela Senhora Heloisa Maria Oliveira Novaes Teixeira, portador do CPF 439.762.635-91 e do RG 02.312.284-65 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023, Processo Licitatório 155/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Inscrição	03	Curso Presencial II CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS Temas abordados: 1. Gestão Pública por Resultados 2. Liderança e Governança para o Desenvolvimento 3. Inovação em Gestão e Governo Digital 4. Improbidade Administrativa 5. Política de Educação 6. Acelerador por Resultados 7. Governança Pública 8. E-Social 9. Controle Externo do TCU 10. Nova Lei de Licitações 14.133/2021: aspectos polêmicos 11. Governança das Contratações: o papel da Alta Administração na implementação da NLLC 12. Obras e Serviços de Engenharia: principais inovações na NLLC 13. Planejamento Estratégico Municipal 14. ESG - Pilares Ambiental, Social e Governança aplicados ao Poder Público 15. Parceria público privada de Saneamento 16. Processo legislativo sob a ótica do Poder	2.365,00	7.095,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Executivo 17. SIAFIC 18. A importância da ferramenta IGM-CFA, para o desenvolvimento da gestão por resultados 19. A Reforma Tributária e o seu impacto nos sistemas arrecadatório municipal Carga Horária: 24 horas. Previsão de realização: 08 a 10 de novembro de 2023. Horário: 08/11/23 - 08h00 as 12h00 e das 14h00 às 18h00 09/11/23 - 08h00 as 12h00 e das 14h00 às 18h00 10/11/23 - 08h00 as 12h00 e das 14h00 às 18h00 Participação do curso 03 (três) servidores, sendo: Edson Luis Cenci CPF: 518.894.719-68 RG: 3.533.593-5 Daniel Zanesco CPF: 044.947.439-92 RG: 8.172.608-6/PR Fernando Gressana CPF: 021.885.129-44 RG: 13110 CRA O local do curso será no HOTEL ROYAL TULIP – BRASILIA D. Palestrantes: CV TERENCE LESSA MARCELO BARROS CV 1 MESTRA LUANA CARVALHO MESTRA MARILENE MATOS MESTRA ROBERTA CASTRO MESTRE ANDRÉ MALHEIROS		
--	--	--	--	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			MESTRE DANIEL CATELLI		
			MESTRE DANILO FALCÃO		
			MESTRE FABIO MENDES		
			MESTRE FLAVIO FEITOSA		
			MESTRE GLADIMIR CHIELE		
			MESTRE HELENO ROCHA		
			MESTRE IGOR DE SÁ		
			MESTRE PAULO ALVES		
			MESTRE PAULO SERGIO		
VALOR TOTAL				7.095,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.095,00 (sete mil e noventa e cinco reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração – 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1783) F: 510.

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3.1. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto do se dará nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2023, no Hotel Royal Tulip – Brasília DF.

4.2. A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do Contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 155/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.9. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.10. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Servidora, Clecia Steilmann Weber, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Senhor Clévis Trindade da Silva, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Instituto Brasileiro de Gestão por Resultados Ltda
Heloisa Maria Oliveira Novaes Teixeira – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2023. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Instituto Brasileiro de Gestão por Resultados Ltda. CNPJ: 44.342.924/0001-41.
Objeto: Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores – II Congresso Brasileiro de Gestão por Resultado. Valor: R\$ 7.095,00 (sete mil e noventa e cinco reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1783) FONTE: 510. Data da assinatura: ____/____/2023.
Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Heloisa Maria Oliveira Novaes Teixeira, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Processo nº 155/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 4.157/2023 requer a Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores – II Congresso Brasileiro de Gestão por Resultados, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS LTDA		
Endereço: ST SBS Quadra 2 Bloco, s/n, Sala 1001, Bairro Asa Sul		
Cidade: Brasília	CEP: 70.078-900	U.F.: DF
CNPJ: 44.342.924/0001-41		
Representante Legal: Heloisa Maria Oliveira Novaes Teixeira		
CPF: 439.762.635-91	RG: 02.312.284-65	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

4.2 – A Secretaria de Administração apresentou a seguinte justificativa:

“Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...". E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

O objetivo principal do congresso é trazer à tona a temática da Gestão por Resultados no contexto da gestão pública municipal, buscando desenvolver novas capacidades na alta administração dos municípios, com foco na adoção das diretrizes da Nova Gestão Pública (NGP). Essas diretrizes incluem:

1. descentralização política e administrativa, ou seja, uma maior delegação de poder e tomada de decisão para as esferas municipais;
2. poucos níveis hierárquicos, para agilizar processos e evitar burocracia excessiva;
3. flexibilidade organizacional, para se adaptar às mudanças e demandas do ambiente;
4. controle dos resultados, ou seja, uma gestão baseada em metas e indicadores de desempenho;
5. confiança limitada, ou seja, a necessidade de controle e monitoramento dos processos;
6. e uma administração voltada ao atendimento do cidadão, buscando a excelência no atendimento aos serviços públicos.

O evento oferecerá um ambiente para a exploração e discussão dos fundamentos e das práticas da NGP, com ênfase na importância da Gestão por Resultados para melhorar a eficiência, eficácia e transparência na administração pública.

O intuito é promover a melhoria da eficiência, eficácia e transparência na gestão municipal, visando proporcionar serviços de melhor qualidade e resultados mais satisfatórios para a população.

Integra a programação do evento a premiação pelo IBGR, para os municípios que foram destacados em 2023, no Índice de Governança Pública (IGM) do Conselho Federal de Administração (CFA).

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se em razão de que o Município de Chopinzinho foi avaliado e classificado no 2º Lugar do grupo 2 dentro do Estado do Paraná, no que se refere ao IGM-CFA 2023, com crescimento identificado nas dimensões de Finanças, Gestão e Desempenho.

4.3 – Os palestrantes serão os seguintes professores: Terence Lessa, Marcelo Barros, Luana Carvalho, Marilene Matos, Roberta Castro, André Malheiros, Daniel Catelli, Danilo Falcão, Fabio Mendes, Flavio Feitosa, Gladimir Chiele, Heleno Rocha, Igor de Sá, Paulo Alves, Paulo Sergio.

4.4 – Participarão do curso o Senhor Prefeito Edson Luis Cenci - CPF: 518.894.719-68 - RG: 3.533.593-5, Vice-Prefeito Daniel Zanesco - CPF: 044.947.439-92 - RG: 8.172.608-6/PR e Fernando Gressana - CPF: 021.885.129-44 - RG: 13110 CRA.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 – A execução do objeto do se dará nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2023, no Hotel Royal Tulip – Brasília DF.

5.3 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do Contrato.

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.5 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.095,00 (sete mil e noventa e cinco reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração – 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1783) F: 510.

6.3 – O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.9 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Servidora, Clecia Steilmann Weber, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Senhor Clévis Trindade da Silva, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 155/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

_____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

8.1.5.4 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

8.1.5.6 – Submeter-se a fiscalização do Município.

8.1.5.7 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

8.1.5.8 – Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.1.5.9 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

8.1.5.10 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.5.11 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.1.9 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Inscrição	03	Curso Presencial II CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS Temas abordados: 1. Gestão Pública por Resultados 2. Liderança e Governança para o Desenvolvimento 3. Inovação em Gestão e Governo Digital 4. Improbidade Administrativa 5. Política de Educação 6. Acelerador por Resultados 7. Governança Pública 8. E-Social 9. Controle Externo do TCU 10. Nova Lei de Licitações 14.133/2021: aspectos polêmicos 11. Governança das Contratações: o papel da Alta Administração na implementação da NLLC 12. Obras e Serviços de Engenharia: principais inovações na NLLC 13. Planejamento Estratégico Municipal 14. ESG - Pilares Ambiental, Social e Governança aplicados ao Poder Público 15. Parceria público privada de Saneamento 16. Processo legislativo sob a ótica do Poder Executivo 17. SIAFIC 18. A importância da ferramenta IGM-CFA, para o desenvolvimento da gestão por resultados 19. A Reforma Tributária e o seu impacto nos sistemas arrecadatório municipal Carga Horária: 24 horas. Previsão de realização: 08 a 10 de novembro de 2023. Horário: 08/11/23 - 08h00 as 12h00 e das 14h00 às 18h00 09/11/23 - 08h00 as 12h00 e das 14h00 às 18h00 10/11/23 - 08h00 as 12h00 e das 14h00 às 18h00	2.365,00	7.095,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Participação do curso 03 (três) servidores, sendo: Edson Luis Cenci CPF: 518.894.719-68 RG: 3.533.593-5 Daniel Zanesco CPF: 044.947.439-92 RG: 8.172.608-6/PR Fernando Gressana CPF: 021.885.129-44 RG: 13110 CRA O local do curso será no HOTEL ROYAL TULIP – BRASILIA D. Palestrantes: CV TERENCE LESSA MARCELO BARROS CV 1 MESTRA LUANA CARVALHO MESTRA MARILENE MATOS MESTRA ROBERTA CASTRO MESTRE ANDRÉ MALHEIROS MESTRE DANIEL CATELLI MESTRE DANILO FALCÃO MESTRE FABIO MENDES MESTRE FLAVIO FEITOSA MESTRE GLADIMIR CHIELE MESTRE HELENO ROCHA MESTRE IGOR DE SÁ		
--	--	---	--	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		MESTRE PAULO ALVES		
		MESTRE PAULO SERGIO		
VALOR TOTAL			R\$ 7.095,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA	44.342.924/0001-41	R\$ 7.095,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 16- 4.157/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 01/09/2023 às 14:46:00

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Capacitação para servidores municipais - II CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS (CBGR)

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF44-A9A2-4671-3D41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 01/09/2023 14:46:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF44-A9A2-4671-3D41>

Memorando 17- 4.157/2023

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/09/2023 às 16:03:38

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Capacitação para servidores municipais - II CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS (CBGR)

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Inexigibilidade_capacitacao_Sec_Adm.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.157/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2023.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.157/2023, no qual a **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, empresa especializada em capacitação para servidores públicos**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços; certidões negativas da contratada; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; dotação orçamentária; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos*".

Sem embargo, **não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso**, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, empresa especializada em capacitação para servidores públicos**.

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (g.n.)

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensu-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *“Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”*, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado *“A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”*, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A *“notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança”*. *“[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide”*. Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

“Contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço”.

Ademais, o *“(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que ‘é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição’, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa”*.

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, *“(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado”*, complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar o(a) **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS LTDA.**

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa ou entidade que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município realize **capacitação aos servidores, com a consequente melhoria na prestação dos serviços à população;**

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

"2. JUSTIFICATIVA



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

O objetivo principal do congresso é trazer à tona a temática da Gestão por Resultados no contexto da gestão pública municipal, buscando desenvolver novas capacidades na alta administração dos municípios, com foco na adoção das diretrizes da Nova Gestão Pública (NGP). Essas diretrizes incluem:

- 1. descentralização política e administrativa, ou seja, uma maior delegação de poder e tomada de decisão para as esferas municipais;*
- 2. poucos níveis hierárquicos, para agilizar processos e evitar burocracia excessiva;*
- 3. flexibilidade organizacional, para se adaptar às mudanças e demandas do ambiente;*
- 4. controle dos resultados, ou seja, uma gestão baseada em metas e indicadores de desempenho;*
- 5. confiança limitada, ou seja, a necessidade de controle e monitoramento dos processos;*
- 6. e uma administração voltada ao atendimento do cidadão, buscando a excelência no atendimento aos serviços públicos.*

O evento oferecerá um ambiente para a exploração e discussão dos fundamentos e das práticas da NGP, com ênfase na importância da Gestão por Resultados para melhorar a eficiência, eficácia e transparência na administração pública.

O intuito é promover a melhoria da eficiência, eficácia e transparência na gestão municipal, visando proporcionar serviços de melhor qualidade e resultados mais satisfatórios para a população.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Integra a programação do evento a premiação pelo IBGR, para os municípios que foram destacados em 2023, no Índice de Governança Pública (IGM) do Conselho Federal de Administração (CFA).

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se em razão de que o Município de Chopinzinho foi avaliado e classificado no 2º Lugar do grupo 2 dentro do Estado do Paraná, no que se refere ao IGM-CFA 2023, com crescimento identificado nas dimensões de Finanças, Gestão e Desempenho."

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que a contratada pode atender a necessidade específica do órgão municipal interessado.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos."

Não obstante, verifica-se que os orçamentos/notas fiscais encontram-se datados e com a completa identificação da empresa que os forneceu e do servidor responsável pela pesquisa de preços.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os decretos municipais anexados ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Distrito Federal e Certidão Negativa de Débitos do Município;



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.157/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, empresa especializada em capacitação para servidores públicos, desde que atendida a seguinte recomendação:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da con-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB5A-0939-DA85-74DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 01/09/2023 16:04:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB5A-0939-DA85-74DB>

Memorando 18- 4.157/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/09/2023 às 09:00:11

Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 31/2023.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_31_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	04/09/2023 09:05:38	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	04/09/2023 15:45:34	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5D0D-254D-1747-D850**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2023

Processo nº 155/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 4.157/2023 requer a Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores – II Congresso Brasileiro de Gestão por Resultados, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS LTDA		
Endereço: ST SBS Quadra 2 Bloco, s/n, Sala 1001, Bairro Asa Sul		
Cidade: Brasília	CEP: 70.078-900	U.F.: DF
CNPJ: 44.342.924/0001-41		
Representante Legal: Heloisa Maria Oliveira Novaes Teixeira		
CPF: 439.762.635-91	RG: 02.312.284-65	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

4.2 – A Secretaria de Administração apresentou a seguinte justificativa:

“Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...". E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

O objetivo principal do congresso é trazer à tona a temática da Gestão por Resultados no contexto da gestão pública municipal, buscando desenvolver novas capacidades na alta administração dos municípios, com foco na adoção das diretrizes da Nova Gestão Pública (NGP). Essas diretrizes incluem:

1. descentralização política e administrativa, ou seja, uma maior delegação de poder e tomada de decisão para as esferas municipais;
2. poucos níveis hierárquicos, para agilizar processos e evitar burocracia excessiva;
3. flexibilidade organizacional, para se adaptar às mudanças e demandas do ambiente;
4. controle dos resultados, ou seja, uma gestão baseada em metas e indicadores de desempenho;
5. confiança limitada, ou seja, a necessidade de controle e monitoramento dos processos;
6. e uma administração voltada ao atendimento do cidadão, buscando a excelência no atendimento aos serviços públicos.

O evento oferecerá um ambiente para a exploração e discussão dos fundamentos e das práticas da NGP, com ênfase na importância da Gestão por Resultados para melhorar a eficiência, eficácia e transparência na administração pública.

O intuito é promover a melhoria da eficiência, eficácia e transparência na gestão municipal, visando proporcionar serviços de melhor qualidade e resultados mais satisfatórios para a população.

Integra a programação do evento a premiação pelo IBGR, para os municípios que foram destacados em 2023, no Índice de Governança Pública (IGM) do Conselho Federal de Administração (CFA).

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se em razão de que o Município de Chopinzinho foi avaliado e classificado no 2º Lugar do grupo 2 dentro do Estado do Paraná, no que se refere ao IGM-CFA 2023, com crescimento identificado nas dimensões de Finanças, Gestão e Desempenho.

4.3 – Os palestrantes serão os seguintes professores: Terence Lessa, Marcelo Barros, Luana Carvalho, Marilene Matos, Roberta Castro, André Malheiros, Daniel Catelli, Danilo Falcão, Fabio Mendes, Flavio Feitosa, Gladimir Chiele, Heleno Rocha, Igor de Sá, Paulo Alves, Paulo Sergio.

4.4 – Participarão do curso o Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci - CPF: 518.894.719-68 - RG: 3.533.593-5, Vice-Prefeito Daniel Zanesco - CPF: 044.947.439-92 - RG: 8.172.608-6/PR e Fernando Gressana - CPF: 021.885.129-44 - RG: 13110 CRA.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 – A execução do objeto do se dará nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2023, no Hotel Royal Tulip – Brasília DF.

5.3 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do Contrato.

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.5 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.095,00 (sete mil e noventa e cinco reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração – 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1783) F: 510.

6.3 – O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.9 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Servidora, Clecia Steilmann Weber, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Senhor Clévis Trindade da Silva, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 155/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

31/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

8.1.5.4 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

8.1.5.6 – Submeter-se a fiscalização do Município.

8.1.5.7 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

8.1.5.8 – Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.1.5.9 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

8.1.5.10 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.5.11 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.1.9 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 04 de setembro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5D0D-254D-1747-D850> e informe o código 5D0D-254D-1747-D850



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Inscrição	03	Curso Presencial II CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS Temas abordados: 1. Gestão Pública por Resultados 2. Liderança e Governança para o Desenvolvimento 3. Inovação em Gestão e Governo Digital 4. Improbidade Administrativa 5. Política de Educação 6. Acelerador por Resultados 7. Governança Pública 8. E-Social 9. Controle Externo do TCU 10. Nova Lei de Licitações 14.133/2021: aspectos polêmicos 11. Governança das Contratações: o papel da Alta Administração na implementação da NLLC 12. Obras e Serviços de Engenharia: principais inovações na NLLC 13. Planejamento Estratégico Municipal 14. ESG - Pilares Ambiental, Social e Governança aplicados ao Poder Público 15. Parceria público privada de Saneamento 16. Processo legislativo sob a ótica do Poder Executivo 17. SIAFIC 18. A importância da ferramenta IGM-CFA, para o desenvolvimento da gestão por resultados 19. A Reforma Tributária e o seu impacto nos sistemas arrecadatório municipal Carga Horária: 24 horas. Previsão de realização: 08 a 10 de novembro de 2023. Horário: 08/11/23 - 08h00 as 12h00 e das 14h00 às 18h00 09/11/23 - 08h00 as 12h00 e das 14h00 às 18h00 10/11/23 - 08h00 as 12h00 e das 14h00 às 18h00	2.365,00	7.095,00

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5D0D-254D-1747-D850> e informe o código 5D0D-254D-1747-D850



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Participarão do curso 03 (três) servidores, sendo: Edson Luiz Cenci CPF: 518.894.719-68 RG: 3.533.593-5 Daniel Zanesco CPF: 044.947.439-92 RG: 8.172.608-6/PR Fernando Gressana CPF: 021.885.129-44 RG: 13110 CRA O local do curso será no HOTEL ROYAL TULIP – BRASILIA D. Palestrantes: CV TERENCE LESSA MARCELO BARROS CV 1 MESTRA LUANA CARVALHO MESTRA MARILENE MATOS MESTRA ROBERTA CASTRO MESTRE ANDRÉ MALHEIROS MESTRE DANIEL CATELLI MESTRE DANILO FALCÃO MESTRE FABIO MENDES MESTRE FLAVIO FEITOSA MESTRE GLADIMIR CHIELE MESTRE HELENO ROCHA MESTRE IGOR DE SÁ		
--	--	---	--	--

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5D0D-254D-1747-D850> e informe o código 5D0D-254D-1747-D850



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		MESTRE PAULO ALVES		
		MESTRE PAULO SERGIO		
VALOR TOTAL			R\$ 7.095,00	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D0D-254D-1747-D850

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 04/09/2023 09:05:25 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 04/09/2023 15:45:26 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5D0D-254D-1747-D850>

Memorando 19- 4.157/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/09/2023 às 09:01:14

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 31/2023.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_INEX_31_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	04/09/2023 09:08:51	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E43E-1973-308F-04D1**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 31/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA	44.342.924/0001-41	R\$ 7.095,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 04 de setembro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E43E-1973-308F-04D1> e informe o código E43E-1973-308F-04D1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E43E-1973-308F-04D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 04/09/2023 09:08:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E43E-1973-308F-04D1>

Memorando 20- 4.157/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/09/2023 às 11:38:24

Contrato nº 262/2023.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

ASSINADO_CONTRATO_2622023_CHOPINZINHO_PR_II_CONGR_230904_111140_2_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 262/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na ST SBS Quadra 2 Bloco, s/n, Sala 1001, Bairro Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.078-900, inscrita no CNPJ nº 44.342.924/0001-41, telefone (61) 3274-1216, e-mail: sateles10@hotmail.com, neste ato representado legalmente pela Senhora Heloisa Maria Oliveira Novaes Teixeira, portador do CPF 439.762.635-91 e do RG 02.312.284-65 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 31/2023, Processo Licitatório 155/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Inscrição	03	Curso Presencial II CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS Temas abordados: 1. Gestão Pública por Resultados 2. Liderança e Governança para o Desenvolvimento 3. Inovação em Gestão e Governo Digital 4. Improbidade Administrativa 5. Política de Educação 6. Acelerador por Resultados 7. Governança Pública 8. E-Social 9. Controle Externo do TCU 10. Nova Lei de Licitações 14.133/2021: aspectos polêmicos 11. Governança das Contratações: o papel da Alta Administração na implementação da NLLC 12. Obras e Serviços de Engenharia: principais inovações na NLLC 13. Planejamento Estratégico Municipal 14. ESG - Pilares Ambiental, Social e Governança aplicados ao Poder Público 15. Parceria público privada de Saneamento 16. Processo legislativo sob a ótica do Poder	2.365,00	7.095,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Executivo 17. SIAFIC 18. A importância da ferramenta IGM-CFA, para o desenvolvimento da gestão por resultados 19. A Reforma Tributária e o seu impacto nos sistemas arrecadatório municipal Carga Horária: 24 horas. Previsão de realização: 08 a 10 de novembro de 2023. Horário: 08/11/23 - 08h00 as 12h00 e das 14h00 às 18h00 09/11/23 - 08h00 as 12h00 e das 14h00 às 18h00 10/11/23 - 08h00 as 12h00 e das 14h00 às 18h00 Participação do curso 03 (três) servidores, sendo: Edson Luiz Cenci CPF: 518.894.719-68 RG: 3.533.593-5 Daniel Zanesco CPF: 044.947.439-92 RG: 8.172.608-6/PR Fernando Gressana CPF: 021.885.129-44 RG: 13110 CRA O local do curso será no HOTEL ROYAL TULIP – BRASILIA D. Palestrantes: CV TERENCE LESSA MARCELO BARROS CV 1 MESTRA LUANA CARVALHO MESTRA MARILENE MATOS MESTRA ROBERTA CASTRO MESTRE ANDRÉ MALHEIROS		
--	--	--	--	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			MESTRE DANIEL CATELLI		
			MESTRE DANILO FALCÃO		
			MESTRE FABIO MENDES		
			MESTRE FLAVIO FEITOSA		
			MESTRE GLADIMIR CHIELE		
			MESTRE HELENO ROCHA		
			MESTRE IGOR DE SÁ		
			MESTRE PAULO ALVES		
			MESTRE PAULO SERGIO		
VALOR TOTAL				7.095,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.095,00 (sete mil e noventa e cinco reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração – 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1783) F: 510.

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3.1. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto do se dará nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2023, no Hotel Royal Tulip – Brasília DF.

4.2. A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do Contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 155/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 31/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.9. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.10. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

INSTITUTO
BRASILEIRO DE
GESTÃO DE
RESULTADOS
IBGR:443429240
00141

Assinado de forma
digital por INSTITUTO
BRASILEIRO DE GESTÃO
DE RESULTADOS
IBGR:44342924000141
Dados: 2023.09.04
09:33:13 -03'00' 1Doc:

246/282



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Servidora, Clecia Steilmann Weber, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Senhor Clévis Trindade da Silva, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 04 de setembro de 2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE RESULTADOS
IBGR:44342924000141

Assinado de forma digital por
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO
DE RESULTADOS
IBGR:44342924000141
Dados: 2023.09.04 09:34:07 -03'00'

Instituto Brasileiro de Gestão por Resultados Ltda
Heloisa Maria Oliveira Novaes Teixeira – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

Memorando 21- 4.157/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/09/2023 às 11:39:32

Extrato do Contrato nº 262/2023.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_262_2023_INSTITUTO_BRASILEIRO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	04/09/2023 11:42:19	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **75EC-772B-25E8-B9EB**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 262/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto Brasileiro de Gestão por Resultados Ltda. CNPJ: 44.342.924/0001-41. Objeto: Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores – II Congresso Brasileiro de Gestão por Resultado. Valor: R\$ 7.095,00 (sete mil e noventa e cinco reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 31/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1783) FONTE: 510. Data da assinatura: 04/09/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Heloisa Maria Oliveira Novaes Teixeira, pela Empresa.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75EC-772B-25E8-B9EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 04/09/2023 11:42:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/75EC-772B-25E8-B9EB>

Memorando 22- 4.157/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/09/2023 às 13:27:42

Contrato nº 262/2023.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_262_2023_INSTITUTO_BRASILEIRO_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Roberto Alencar Przendziuk	04/09/2023 13:29:46	1Doc	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...
Edson Luiz Cenci	04/09/2023 13:35:49	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Clecia Steilmann Weber	04/09/2023 13:38:15	1Doc	CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.XXX.XXX-51
Clevis T. da Silva	04/09/2023 14:13:43	1Doc	CLEVIS T. DA SILVA CPF 026.XXX.XXX-10

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7810-BBF6-185C-C8A1**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 262/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na ST SBS Quadra 2 Bloco, s/n, Sala 1001, Bairro Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.078-900, inscrita no CNPJ nº 44.342.924/0001-41, telefone (61) 3274-1216, e-mail: sateles10@hotmail.com, neste ato representado legalmente pela Senhora Heloisa Maria Oliveira Novaes Teixeira, portador do CPF 439.762.635-91 e do RG 02.312.284-65 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 31/2023, Processo Licitatório 155/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Inscrição	03	Curso Presencial II CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS Temas abordados: 1. Gestão Pública por Resultados 2. Liderança e Governança para o Desenvolvimento 3. Inovação em Gestão e Governo Digital 4. Improbidade Administrativa 5. Política de Educação 6. Acelerador por Resultados 7. Governança Pública 8. E-Social 9. Controle Externo do TCU 10. Nova Lei de Licitações 14.133/2021: aspectos polêmicos 11. Governança das Contratações: o papel da Alta Administração na implementação da NLLC 12. Obras e Serviços de Engenharia: principais inovações na NLLC 13. Planejamento Estratégico Municipal 14. ESG - Pilares Ambiental, Social e Governança aplicados ao Poder Público 15. Parceria público privada de Saneamento 16. Processo legislativo sob a ótica do Poder	2.365,00	7.095,00

Assinado por 4 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDSON LUIZ CENCI, CLECIA STEILMANN WEBER e CLEVIS T. DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7810-BBF6-185C-C8A1>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Executivo 17. SIAFIC 18. A importância da ferramenta IGM-CFA, para o desenvolvimento da gestão por resultados 19. A Reforma Tributária e o seu impacto nos sistemas arrecadatório municipal Carga Horária: 24 horas. Previsão de realização: 08 a 10 de novembro de 2023. Horário: 08/11/23 - 08h00 as 12h00 e das 14h00 às 18h00 09/11/23 - 08h00 as 12h00 e das 14h00 às 18h00 10/11/23 - 08h00 as 12h00 e das 14h00 às 18h00 Participação do curso 03 (três) servidores, sendo: Edson Luiz Cenci CPF: 518.894.719-68 RG: 3.533.593-5 Daniel Zanesco CPF: 044.947.439-92 RG: 8.172.608-6/PR Fernando Gressana CPF: 021.885.129-44 RG: 13110 CRA O local do curso será no HOTEL ROYAL TULIP – BRASILIA D. Palestrantes: CV TERENCE LESSA MARCELO BARROS CV 1 MESTRA LUANA CARVALHO MESTRA MARILENE MATOS MESTRA ROBERTA CASTRO MESTRE ANDRÉ MALHEIROS		
--	--	--	--	--

Assinado por 4 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDSON LUIZ CENCI, CLECIA STEILMANN WEBER e CLEVIS T. DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7810-BBF6-185C-C8A1> e informe o código 7810-BBF6-185C-C8A1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			MESTRE DANIEL CATELLI		
			MESTRE DANILO FALCÃO		
			MESTRE FABIO MENDES		
			MESTRE FLAVIO FEITOSA		
			MESTRE GLADIMIR CHIELE		
			MESTRE HELENO ROCHA		
			MESTRE IGOR DE SÁ		
			MESTRE PAULO ALVES		
			MESTRE PAULO SERGIO		
VALOR TOTAL				7.095,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.095,00 (sete mil e noventa e cinco reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração – 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1783) F: 510.

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3.1. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto do se dará nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2023, no Hotel Royal Tulip – Brasília DF.

4.2. A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do Contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 155/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 31/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.9. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.10. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da

Assinado por 4 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDSON LUIZ CENCI, CLECIA STEILMANN WEBER e CLEVIS T. DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7810-BBF6-185C-C8A1>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Servidora, Clecia Steilmann Weber, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Senhor Clévis Trindade da Silva, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 04 de setembro de 2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Instituto Brasileiro de Gestão por Resultados Ltda
Heloisa Maria Oliveira Novaes Teixeira – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

Assinado por 4 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDSON LUIZ CENCI, CLECIA STEILMANN WEBER e CLEVIS T. DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7810-BBF6-185C-C8A1>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7810-BBF6-185C-C8A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 04/09/2023 13:29:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 04/09/2023 13:35:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CLECIA STEILMANN WEBER (CPF 021.XXX.XXX-51) em 04/09/2023 13:38:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLEVIS T. DA SILVA (CPF 026.XXX.XXX-10) em 04/09/2023 14:13:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7810-BBF6-185C-C8A1>

Memorando 23- 4.157/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/09/2023 às 08:13:44

Contrato nº 262/2023.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

ASSINADO_CONTRATO_262_2023_CHOPINZINHO_PR_II_CONGRESSO_IBGR_DF_2_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 262/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na ST SBS Quadra 2 Bloco, s/n, Sala 1001, Bairro Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.078-900, inscrita no CNPJ nº 44.342.924/0001-41, telefone (61) 3274-1216, e-mail: sateles10@hotmail.com, neste ato representado legalmente pela Senhora Heloisa Maria Oliveira Novaes Teixeira, portador do CPF 439.762.635-91 e do RG 02.312.284-65 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 31/2023, Processo Licitatório 155/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Inscrição	03	Curso Presencial II CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS Temas abordados: 1. Gestão Pública por Resultados 2. Liderança e Governança para o Desenvolvimento 3. Inovação em Gestão e Governo Digital 4. Improbidade Administrativa 5. Política de Educação 6. Acelerador por Resultados 7. Governança Pública 8. E-Social 9. Controle Externo do TCU 10. Nova Lei de Licitações 14.133/2021: aspectos polêmicos 11. Governança das Contratações: o papel da Alta Administração na implementação da NLLC 12. Obras e Serviços de Engenharia: principais inovações na NLLC 13. Planejamento Estratégico Municipal 14. ESG - Pilares Ambiental, Social e Governança aplicados ao Poder Público 15. Parceria público privada de Saneamento 16. Processo legislativo sob a ótica do Poder	2.365,00	7.095,00

Assinado por 4 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDSON LUIZ CENCI, CLECIA STEILMANN WEBER e CLEVIS T. DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7810-BBF6-185C-C8A1>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Executivo 17. SIAFIC 18. A importância da ferramenta IGM-CFA, para o desenvolvimento da gestão por resultados 19. A Reforma Tributária e o seu impacto nos sistemas arrecadatório municipal Carga Horária: 24 horas. Previsão de realização: 08 a 10 de novembro de 2023. Horário: 08/11/23 - 08h00 as 12h00 e das 14h00 às 18h00 09/11/23 - 08h00 as 12h00 e das 14h00 às 18h00 10/11/23 - 08h00 as 12h00 e das 14h00 às 18h00 Participação do curso 03 (três) servidores, sendo: Edson Luiz Cenci CPF: 518.894.719-68 RG: 3.533.593-5 Daniel Zanesco CPF: 044.947.439-92 RG: 8.172.608-6/PR Fernando Gressana CPF: 021.885.129-44 RG: 13110 CRA O local do curso será no HOTEL ROYAL TULIP – BRASILIA D. Palestrantes: CV TERENCE LESSA MARCELO BARROS CV 1 MESTRA LUANA CARVALHO MESTRA MARILENE MATOS MESTRA ROBERTA CASTRO MESTRE ANDRÉ MALHEIROS		
--	--	---	--	--

Assinado por 4 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDSON LUIZ CENCI, CLECIA STEILMANN WEBER e CLEVIS T. DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7810-BBF6-185C-C8A1>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			MESTRE DANIEL CATELLI		
			MESTRE DANILO FALCÃO		
			MESTRE FABIO MENDES		
			MESTRE FLAVIO FEITOSA		
			MESTRE GLADIMIR CHIELE		
			MESTRE HELENO ROCHA		
			MESTRE IGOR DE SÁ		
			MESTRE PAULO ALVES		
			MESTRE PAULO SERGIO		
VALOR TOTAL				7.095,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.095,00 (sete mil e noventa e cinco reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração – 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1783) F: 510.

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3.1. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

INSTITUTO
BRASILEIRO DE
GESTÃO DE
RESULTADOS
IBGR:44342924
000141

Assinado de forma
digital por INSTITUTO
BRASILEIRO DE
GESTÃO DE
RESULTADOS
IBGR:44342924000141
Dados: 2023.09.04 Doc:
15:36:59 -03'00'



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto do se dará nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2023, no Hotel Royal Tulip – Brasília DF.

4.2. A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do Contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 155/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 31/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.9. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.10. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

INSTITUTO
BRASILEIRO
DE GESTÃO DE
RESULTADOS
IBGR:4434292
4000141

Assinado de forma
digital por INSTITUTO
BRASILEIRO DE
GESTÃO DE
RESULTADOS
IBGR:4434292400014
Dados: 2023.09.04
15:37:52 -03'00'

1Doc:

272/282

Assinado por 4 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDSON LUIZ CENCI, CLECIA STEILMANN WEBER e CLEVIS T. DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7810-BBF6-185C-C8A1>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da

Assinado por 4 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDSON LUIZ CENCI, CLECIA STEILMANN WEBER e CLEVIS T. DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7810-BBF6-185C-C8A1>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

INSTITUTO
BRASILEIRO DE
GESTÃO DE
RESULTADOS
IBGR:44342924
000141

Assinado de forma
digital por INSTITUTO
BRASILEIRO DE
GESTÃO DE
RESULTADOS
IBGR:44342924000141
Dados: 2023.09.04,
15:38:46 -03'00'

1Doc: 274/282



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Servidora, Clecia Steilmann Weber, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Senhor Clévis Trindade da Silva, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 04 de setembro de 2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE RESULTADOS
IBGR:44342924000141

Assinado de forma digital por
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE
RESULTADOS IBGR:44342924000141
Dados: 2023.09.04 15:40:16 -03'00'

Instituto Brasileiro de Gestão por Resultados Ltda
Heloisa Maria Oliveira Novaes Teixeira – Representante Legal
Contratada

Assinado por 4 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDSON LUIZ CENCI, CLECIA STEILMANN WEBER e CLEVIS T. DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7810-BBF6-185C-C8A1> e informe o código 7810-BBF6-185C-C8A1





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

Assinado por 4 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDSON LUIZ CENCI, CLECIA STEILMANN WEBER e CLEVIS T. DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7810-BBF6-185C-C8A1>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7810-BBF6-185C-C8A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 04/09/2023 13:29:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 04/09/2023 13:35:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CLECIA STEILMANN WEBER (CPF 021.XXX.XXX-51) em 04/09/2023 13:38:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLEVIS T. DA SILVA (CPF 026.XXX.XXX-10) em 04/09/2023 14:13:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7810-BBF6-185C-C8A1>

Memorando 24- 4.157/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/09/2023 às 08:26:35

Em anexo as publicações.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Ratificacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 262-2023 - INSTITUTO BRASILEIRO

Espécie: Extrato do Contrato nº 262/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto Brasileiro de Gestão por Resultados Ltda. CNPJ: 44.342.924/0001-41. Objeto: Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores – II Congresso Brasileiro de Gestão por Resultado. Valor: R\$ 7.095,00 (sete mil e noventa e cinco reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 31/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1783) FONTE: 510. Data da assinatura: 04/09/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Heloisa Maria Oliveira Novaes Teixeira, pela Empresa.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:9A37B065

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/09/2023. Edição 2851
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO - INEX 31-2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 31/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA	44.342.924/0001-41	R\$ 7.095,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 04 de setembro de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:3B06CC59

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/09/2023. Edição 2851
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>